

Belém, quinta-feira,
11 de janeiro de 2001Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.373

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (XVI)

 O Tribunal de Contas do Estado foi organizado através da Lei nº 1292/1913, sancionada pelo governador Eneás Martins.

O Tribunal teria sua sede em Belém, com jurisdição em todo território do Estado, competindo-lhe entre outras atribuições, examinar e registrar os atos referentes à receita e despesas públicas, estaduais e municipais. A administração desse órgão seria formada por três diretores, um deles o presidente. Todos nomeados pelo governador, com aprovação do senado estadual.

O Ministério Público junto ao TCE seria representado pelo subprocurador do Estado, e competia-lhe, além dos assuntos que lhe fossem conferidos, tomar parte nas sessões do tribunal, porém sem direito a voto nas deliberações.

O ato proibia o presidente e os demais membros da instituição exercerem outras funções públicas, ainda que eletivas ou comissionadas.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo cria reserva de terras em Benevides

Através do Decreto nº 4.480, o Governo do Estado cria a reserva de terras no município de Benevides, Colônia Nossa Senhora do Carmo, para a Sociedade Brasileira de Ação e Cultura.

O Estado considerou a necessidade de incentivar entidades

filantrópicas, "cujas atividades possibilitam a melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes".

O Iterpa vai executar todas as medidas necessárias à expedição do título definitivo à entidade.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Sefa estabelece normas do ICMS do "Pará Simples"

 A Instrução Normativa nº 004, da Sefa normatiza o reenquadramento das empresas no Pará Simples, para o ano de 2001. Esse reenquadramento será feito a pedido do contribuinte, até 26 de janeiro.

O cálculo do ICMS a ser estimado para o exercício de 2001 vai obedecer normas da Instrução Normativa anterior.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Sectam licencia projetos da Alça Viária e Independência

 A Sectam expediu a Licença de Instalação nº 130/2000, com validade até o final deste ano, para implantação do projeto da avenida Independência, da Secretaria Executiva dos Transportes. A avenida terá 19,98 km, no trecho entre a BR-316 e a

Rodovia Augusto Montenegro.

A secretaria também liberou a Licença de Instalação nº 135/2000 para implantação de 72,14 km do Projeto da Alça Viária, incluindo as pontes sobre os rios Moju (alça e cidade) e Acará.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Laboratório para Uepa

A Uepa avisa a realização da licitação - modalidade Carta Convite nº 001/01 - para construção do Laboratório do Curso de Terapia Ocupacional do Centro de Ciências Biológicas. A abertura das propostas será feita no dia 16 de janeiro, na Reitoria da universidade. O edital já está disponível.

(Caderno 2 - Pág. 7)

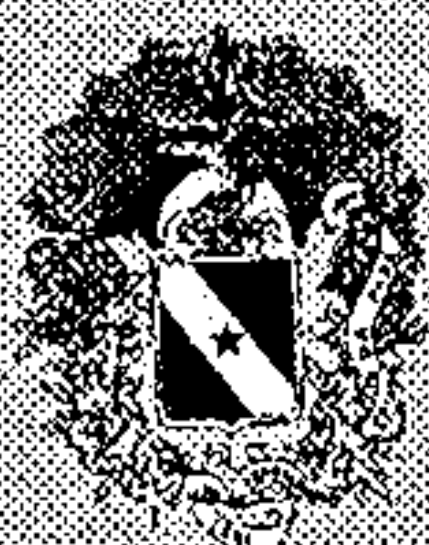
Processos do TCM

O TCM divulga a pauta de julgamentos para os dias 16 e 18 de janeiro. Seis processos estão relacionados para serem julgados.

(Caderno 2 - Pág. 5)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENIS PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHIA KAYATHI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLAJUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSE CUPERTINO CORREIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.7

DEFENSORIA PÚBLICA

Errata Cad.2-Pág.7

Portaria Cad.2-Pág.7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.6

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.6

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Extratos de Contrato Cad.2-Pág.8

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portaria Cad.2-Pág.7

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.6

Errata Cad.2-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portaria Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.3

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Aviso Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Briser Comércio e Serviços Ltda Cad.2-Pág.8

Engeplan Cad.2-Pág.8

Armando Barbosa Gouvêa Costa Cad.2-Pág.8

Câmara Municipal de Maracanã Cad.2-Pág.8

Agropecuária Rio São João S/A Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Contrato Cad.1-Pág.12

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Erratas Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.13

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7

Instrução Normativa Cad.1-Pág.5

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.9

Retirada de Pauta Cad.1-Pág.9

Acórdãos Cad.1-Pág.7

Edital de Notificação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.2-Pág.3

Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Cartas Convites Cad.2-Pág.1

Tomadas de Preço Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Licença de Instalação Cad.2-Pág.1

Resultado de Recurso Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.1

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.7

Errata Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.3

Resoluções Cad.2-Pág.3

Acórdãos Cad.2-Pág.3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.2-Pág.7

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.9

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad.1-Pág.11

Boletins Estadísticos Outubro e Novembro/00 Cad.1-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 001/01 Cad.1-Pág.1

Edital de Citação Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 001 e 002/01 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 115/00 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim Extra Cad.1-Pág.8

Boletim nº 181/00 Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad.1-Pág.15

Acórdão Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.8

13º VTB de Belém Cad.2-Pág.8

12º VTB de Belém Cad.2-Pág.8

9º VTB de Belém Cad.2-Pág.7

6º VTB de Belém Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.6

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.7

Relação 01/01 - 4ª Turma Cad.2-Pág.3

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.480, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Reserva de área de terras situada no Município de Benevides, Colônia Nossa Senhora do Carmo, para a Sociedade Brasileira de Ação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse do Estado em incentivar entidades filantrópicas cujas atividades possibilitem a melhoria na qualidade de vida das comunidades carentes; Considerando que os arts. 137 e 139 do Decreto nº 7.454, de 1971, admitem, expressamente ao Estado, a criação de reservas de áreas que não devam ser alienadas, por se destinarem a finalidades especiais, visando o atendimento de iniciativas de caráter educacional, sanitário e beneficente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no processo administrativo nº 1999/208529, de interesse da Sociedade Brasileira de Ação e Cultura, Município de Benevides,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservado à Sociedade Brasileira de Ação e Cultura o lote nº 13 da 3ª Transversal ou Travessa "Meruoca", Colônia Nossa Senhora do Carmo, no Município de Benevides, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: área de 12ha, 61a, 16ca. (doze hectares, sessenta e um ares e dezesseis centiares); NORTE: com terras do lote nº 15, separadas pela Rua Luiz Gonzaga, por meio de uma linha reta que mede aproximadamente 441,00 metros, e com terras do próprio lote nº 13, ocupadas por Osmídio Justino da Costa, Raimundo Silva de Oliveira e outros (terras do Bairro Luiz Gonzaga), por meio de uma linha quebrada composta de quatro elementos, que mede cerca de 434,25 metros; SUL: com terras do lote nº 11, de interesse de Raimundo Olímpio do Nascimento, recentemente invadidas, por meio de uma linha reta que mede aproximadamente 720,03 metros; LESTE: com a 3ª transversal ou travessa "Meruoca", situada à margem esquerda da rodovia BR-316, sentido Belém/Castanhal e com terras ocupadas por Raimundo Silva de Oliveira, por meio de uma linha quebrada formada de dois elementos, que mede cerca de 71,35 metros; OESTE: com terras do lote 26, localizado na 2ª transversal ou travessa "Araípe", de propriedade da Sociedade Brasileira de Ação e Cultura, por intermédio de uma linha reta que mede aproximadamente 253,62 metros.

Decreto nº 4.480

Art. 2º Fica determinado, ainda, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Sociedade Brasileira de Ação e Cultura, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

RG

DEC - BENEVIDES

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 2000/178890, instaurado pela PORTARIA Nº 167/2000, de 13 de março de 2000, do Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado;

Considerando, ainda, o Parecer nº 015/2001 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 190, inciso VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE PIMENTEL FERREIRA, matrícula nº 5097070-014, lotado na Comarca de Ananindeua, por infringência das normas contidas no art. 191 da Constituição Estadual, parte final, combinado com o art. 42, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993 e art. 178, inciso XXII, do RJU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

RG

DEMITIR - JORGE

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Nomeia e exonera membros do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, que criou o Conselho Estadual de Saúde,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 1380-GAB, de 6 de novembro de 2000, da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública;

Considerando os termos do Parecer nº 621/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEUCY PAZ DA SILVA da função de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º Nomear WALDIR ARAÚJO CARDOSO, para a função de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, em substituição àquela de que trata o art. 1º, na qualidade de representante do Sindicato dos Médicos do Pará, até a indicação dos novos conselheiros a serem definidos pela V Conferência Estadual de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a realização, no período de 11 a 14 de março de 2001, da V Conferência Estadual de Saúde;

Considerando a Resolução CES/Pará nº 043, de 22.11.00, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2000, que deliberou pela prorrogação do mandato dos membros do Conselho Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos membros do Conselho Estadual de Saúde nomeados pelo Decreto nº 3.174, de 16 de novembro de 1998, e alterações posteriores, até a indicação dos novos conselheiros a serem definidos pela V Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à 17 de novembro de 2000

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Designa e substitui membros do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 799/92, art. 6º, e 3.655, de 27 de setembro de 1999;

Considerando o Ofício nº 293, de 6 de novembro de 2000, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo;

Considerando o Ofício nº 1.513, de 30 de novembro de 2000, da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública;

Considerando, ainda, o Ofício nº 444, de 5 de dezembro de 2000, da Companhia de Saneamento do Pará - Projeto Una,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do Governo do Estado do Pará abaixo nominados para comporem o Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

Secretaria Executiva de Estado da Saúde Pública:

ADILSON LIMA DE MENDONÇA em substituição a CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA.

Ação Social Integrada do Palácio do Governo:

MARIZA DE SERRA NOGUEIRA em substituição a JOSÉ OHANA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**GABINETE
DA VICE-GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 001/01-GVG DE 02 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e delegadas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Exercício	Período de Gozo
Guairaci Correa Gabriel	2000	01 a 30.01.2001
Márcio Ronald Gama Câmara	2000	01 a 30.01.2001
Luiz Cláudio Ruffell Rodrigues	2000	01 a 30.01.2001

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 00056/2001-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/01-CRH/CPC "Renato Chaves",

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES do cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Maritímo
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7886 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

FOTOLITO: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS: Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS: Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprezivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

PORTARIA Nº 00057/2001-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/01-CRH/CPC "Renato Chaves",

RESOLVE:

nomear LUIS OTÁVIO GADELHA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00058/2001-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 459/2000 -- GABSECSEJU,

RESOLVE:

nomear MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0009/2001-SCCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Nome : Augusto César de Lima Santos
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém
Destino : Sourc
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 a 17/01/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Biffencourt, 43 - (091) 210-2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: nº 001/2001-SEAD

Contrato Originário: 002/99-SEAD

Partes: SEAD-CGC: 05.247.283/0001-94

Norauto Rent a Car S/C Ltda-CGC: 83.368.837/0001-15

Objeto do Contrato Originário: prestação de serviço de locação de veículos para a SEAD

Modalidade de licitação: Convite nº 002/99 de 12-02-99

Valor do contrato originário: R\$25.227,07

Termos aditivos anteriores:

009/2000 - SEAD - 03-01-2000

018/2000 - SEAD - 18-02-2000

020/2000 - SEAD - 30-03-2000

026/2000 - SEAD - 29-04-2000

030/2000 - SEAD - 30-06-2000

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo contratual e o aditamento de recursos financeiros

Termo final / Termo inicial: 01-01-2000 a 30-06-2001

Valor do aditamento: R\$14.340,00

Dotação orçamentária: 13101 04 122 0125 2901 349039

Data da assinatura: 02-01-2001

Ordenador de despesa: Carlos Jehá Kayath.

Termo Aditivo: nº 003/2001-SEAD

Contrato Originário: 005/99-SEAD

Partes: SEAD-CGC: 05.247.283/0001-94

R C VASCONCELOS & CIA Ltda-CGC: 15.315.369/0001-60

Objeto do Contrato Originário: prestação de serviço de limpeza e conservação

Modalidade de licitação: Convite nº 007/99-SEAD

Valor do contrato originário: R\$50.400,00

Termos aditivos anteriores:

010/2000 - SEAD - 03-01-2000

031/2000 - SEAD - 03-09-2000

Objeto e justificativa do aditamento: reajuste salarial conforme convenção coletiva de trabalho 2000/2002

Termo final / Termo inicial: 03-09-2000 a 02-09-2001

Valor do aditamento: R\$39.856,32

Dotação orçamentária: 13101 04 122 0125 2900 349039

Data da assinatura: 02-01-2001

Ordenador de despesa: Carlos Jehá Kayath.

DISPENSA DE FG

PORTARIA Nº 0017 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Silvestre Ferreira Guimarães; Matrícula: 5081440-016; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Cadastro de Recursos Humanos; Tipo de Função: FG-3 de Coordenador; Data da Dispensa: a contar de 16-01-2001; Portaria de designação anterior: PORTARIA Nº 1716 de 06-09-2000.

PORTARIA Nº 0030 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 2000/77645.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA MAIA BASILIO, Mat.º 3157660-010, do cargo de Auxiliar de Administração C, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 01.06.2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0031 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 2000/239810.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, IVONE PIRES PEREIRA, Mat.º 0388246-019, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 02.04.2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0032 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.º 2000/248000.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva de Administração, ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA Mat.º 5135273-030, ocupante de cargo de Consultor Jurídico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0704 DE 31 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ADÉLIA SILVA PEREIRA, Mat.º 0114545-018 no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.159 de 05.10.2000.

PORTARIA Nº 2102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, CELANIRA TELES DE REZENDE, Mat.º 3193390-019, na função de Assistente Social, Nível "D", lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2000.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.444 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 2105 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IV e 130 § 1º, da Lei nº 5810/94, AFFONSO REBELLO ZAHLUTH, Mat.º 3256952-018 na função de Médico, Ref. I, lotado no Hospital dos servidores do Estado-HSE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2000.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.444 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1925 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, art. 7º, inciso VI, combinado com o art. 39, § 3º da Constituição Federal, RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO, Mat.º 0116076-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.360 de 21.11.2000.

PORTARIA Nº 2123 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, Mat.º 0100382-019, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.737 de 27.06.2000.

PORTARIA Nº 2128 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, 130, § 1º e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, HELOISA HELENA DAYMA AMORIM, Mat.º 0119245-014, no cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFA-611, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARE CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.232 de 24.10.2000.

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 0030 DE 09 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.º 2000/77645.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA MAIA BASILIO, Mat.º 3157660-010, do cargo de Auxiliar de Administração C, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 01.06.2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0031 DE 09 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.º 2000/239810.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810/94, IVONE PIRES PEREIRA, Mat.º 0388246-019, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 02.04.2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0032 DE 09 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.º 2000/248000.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva de Administração, ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA Mat.º 5135273-030, ocupante de cargo de Consultor Jurídico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0704 DE 31 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ADÉLIA SILVA PEREIRA, Mat.º 0114545-018 no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.159 de 05.10.2000.

PORTARIA Nº 2102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, §1º, inciso XII e 130, §1º da Lei nº 5810/94, CELANIRA TELLES DE REZENDE, Mat.º 3193390-019, na função de Assistente Social, Nível "D", lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.444 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 2105 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado

com art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 140, inciso III, 131, §1º, inciso IV e 130 §1º, da Lei nº 5810/94, AFFONSO REBELLO ZAHLUTH, Mat.º 3256952-018 na função de Médico, Ref.I, lotado no Hospital dos servidores do Estado-HSE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.444 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1925 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, art.7º, inciso VI, combinado com o art.39, § 3º da Constituição Federal, RAIMUNDO DESOUSA NASCIMENTO, Mat.º 0116076-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.360 de 21.11.2000.

PORTARIA Nº 2123 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.140, inciso III e 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, Mat.º 0100382-019, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.737 de 27.06.2000.

PORTARIA Nº 2128 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, §1º, inciso XII, 130, §1º e 114, §2º da Lei nº 5810/94, HELOISA HELENA BAYMA AMORIM, Mat.º 0119245-014, no cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFa-611, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.232 de 24.10.2000.



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0004 DE 10 DE JANEIRO DE 2001
Estabelece procedimentos para o reequilíbrio das empresas no Pará Simples para o exercício de 2001, altera dispositivos da Instrução Normativa nº 002, de 27 de janeiro de 2000, e dá outras providências.
A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no § 1º do art. 10 da Instrução Normativa 002 de 27 de janeiro de 2000; e
Considerando, ainda, a entrada em vigor da CNAE-Fiscal para identificação da atividade econômica dos contribuintes do ICMS localizados na área metropolitana

de Belém,

RESOLVE:

Art. 1º O reequilíbrio dos contribuintes cadastrados como microempresas na forma do Decreto nº 3.843, de 29 de dezembro de 1999, para o exercício de 2001, obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Estarão aptas ao reequilíbrio as empresas que estiverem em situação de regularidade no cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias perante o fisco.

Art. 3º O reequilíbrio será feito a pedido do contribuinte, mediante preenchimento do formulário Pedido de Enquadramento, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 27 de janeiro de 2000, o qual deverá ser entregue à repartição fiscal de sua circunscrição até o dia 26 de janeiro de 2001.

§ 1º O Formulário Pedido de Enquadramento deverá ser preenchido somente nos quadros "Identificação do Contribuinte" e "Declaração da Receita Bruta".

§ 2º O contribuinte que não efetuar o pedido para reequilíbrio no Pará Simples, até a data prevista no caput, será enquadrado, automaticamente, no regime normal de apuração do imposto, devendo emitir documentos fiscais, escriturar suas operações e prestações de conformidade com as regras gerais de tributação do ICMS.

Art. 4º As empresas desenquadradas do Pará Simples em razão da existência de débitos fiscais, poderão, mediante regularização de sua situação, apresentar novo pedido de enquadramento, na sistemática de tributação do Pará Simples.

Parágrafo único. O enquadramento como microempresa será considerado a partir da data da entrega do Termo de Adesão, previsto na Instrução Normativa nº 002/00, na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

Art. 5º A solicitação de reequilíbrio será efetuada mediante o preenchimento do formulário Pedido de Enquadramento, previsto na Instrução Normativa nº 002/00.

Art. 6º O cálculo do ICMS a ser estimado para o exercício de 2001 obedecerá as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/00.

Art. 7º O art. 12 da Instrução Normativa nº 002/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A empresa que tiver o pedido de adesão aceito deverá efetuar o pagamento do valor estimado do imposto previsto no Termo de Adesão a partir do mês imediatamente subsequente ao da adesão.

Parágrafo único. Na hipótese de não recebimento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, por qualquer motivo, o contribuinte deverá recolher o imposto através de DAE avulso, fazendo constar no respectivo documento, além das informações obrigatórias:

I - como código de arrecadação: 1133-9

II - no campo observações: "ICMS Pará Simples."

Art. 8º A tabela III - Códigos de Atividade, anexa a Instrução Normativa nº 002/00 passa a vigorar de acordo com o texto do anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/10.01.2001
TABELA III

CAB	CNAE	Descrição	Código
		fiscal	
101	0211901	CULTIVO DE EUCALIPTO	3
101	0211902	CULTIVO DE ACÁCIA	3
101	0211903	CULTIVO DE PINUS	3
101	0211904	CULTIVO DE TECA	3
101	0211905	CULTIVO DE OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRA	3
101	0211906	CULTIVO DE VIVEIROS FLORESTAIS	3
101	0212701	EXTRAÇÃO DE MADEIRA	3
101	0212705	COLETA DE PALMITO	3
102	0212703	COLETA DE LÁTEX (BORRACHA EXTRATIVA)	3
103	0212799	COLETA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS SILVESTRES	3
111	0212704	COLETA DE CASTANHA DO PARA	3
112	0139210	CULTIVO DE ERVA MATE	3
113	0139214	CULTIVO DE GRAMA	3
114	0121000	CULTIVO DE HORTALIÇAS LEGUMES E ESPECIARIAS HORTICOLAS	3
116	0146599	criação de outros animais	3
117	0150300	AGROPECUÁRIA	3
119	0511801	PESCA DE PEIXES	3
119	0512601	criação de peixes	3
120	0511802	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	3

120	0512602	criação de camaxões	3
120	0512603	criação de mariscos	3
121	0511803	coleta de produtos de origem marinha	3
122	0512601	criação de peixes	3
122	0512604	criação de peixes ornamentais	3
123	0139213	cultivo de seringueira	3
123	0139215	cultivo de dendê	3
123	0139299	produção de outras lavouras permanentes	3
126	0133300	cultivo de cacau	3
127	0132500	cultivo de café	3
128	0139205	cultivo de chá da Índia	3
130	0134100	cultivo de uva	3
131	0119812	cultivo de morango	3
131	0139207	cultivo de mamão	3
131	0139209	cultivo de maracujá	3
131	0139211	cultivo de açaí	3
132	0131701	cultivo de laranja	3
134	0131799	cultivo de outros cítricos	3
136	0139201	cultivo de banana	3
137	0139202	cultivo de caju	3
140	0139206	cultivo de maca	3
141	0139208	cultivo de manga	3
144	0139212	cultivo de pessego	3
146	0139203	cultivo de coco da Bahia	3
147	0139216	cultivo de outras plantas para condimento	3
148	0139204	cultivo de pimenta do reino	3
149	0119599	produção de outras lavouras temporárias	3
149	0122800	cultivo de flores e plantas ornamentais	3
150	0111299	cultivo de outros cereais	3
151	0111201	cultivo de arroz	3
155	0111202	cultivo de milho	3
155	0119813	cultivo de sorgo	3
156	0111203	cultivo de trigo	3
157	0121000	cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas	3
159	0119806	cultivo de feijão	3
160	0115500	cultivo de soja	3
163	0119803	cultivo de batata inglesa	3
164	0119805	cultivo de mandioca	3
165	0212702	produção de casca de acácia	3
166	0112000	cultivo de algodão herbáceo	3
167	0119802	cultivo de amendoim	3
168	0113900	cultivo de cana-de-açúcar	3
169	0114700	cultivo de fumo	3
170	0119807	cultivo de juta	3
172	0119808	cultivo de mamona	3
173	0119801	cultivo de abacaxi	3
175	0119811	cultivo de alho	3
176	0119804	cultivo de cebola	3
178	0119809	cultivo de melão	3
179	0119810	cultivo de tomate	3
180	0142201	criação de bubalinos	3
181	0141401	criação de bovinos para corte	3
182	0142202	criação de equinos	3
183	0142299	criação de outros animais de grande porte	3
184	0144900	criação de suínos	3
185	0143000	criação de ovinos e produção de lã	3
186	0146501	criação de caprinos	3
187	0145703	criação de outras aves	3
190	0145701	criação de galináceos para corte	3
190	0145702	criação de pintos de um dia	3
190	1512101	abate de aves e preparação de produtos de carne	3
191	0150300	agropecuária	3
192	0141402	criação de bovinos para leite	3
193	0143000	criação de ovinos e produção de lã	3
194	0145704	produção de ovos	3
195	0146503	apicultura	3
196	0146502	sericicultura	3

199	0146504	ranicultura	3
199	0146505	criação de escargot	3
199	0146506	criação de animais domésticos	3
302	1513001	preparação de carne, banha e produtos de salchicharia não associadas ao abate	3
303	1514800	preparados e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3
304	1542300	fabricação de produtos do latcínio	3
305	1512101	abate de aves e preparação de produtos de carne	3
305	1512102	abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	3
305	1589099	fabricação de outros produtos alimentícios	3
312	1532600	refino de óleos vegetais	3
314	2029000	fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trancado exclusivo móveis	3
315	1533400	preparação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos de origem animal não comestíveis	3
317	1581400	fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	3
317	1582200	fabricação de biscoitos e bolachas	3
317	1583002	produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	3
318	1583001	produção de derivados do cacau e elaboração de chocolate	3
319	1553900	produção de farinha de mandioca e derivados	3
319	1555500	fabricação de amidos e feculas vegetais e fabricação de óleos de milho	3
319	1584900	fabricação de massas alimentícias	3
320	1589099	fabricação de outros produtos alimentícios	3
321	1523700	produção de sucos de frutas e de legumes	3
321	1585700	preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
321	1586500	preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	3
321	1589002	fabricação de pós alimentícios	3
323	1556300	fabricação de ração balanceada para animais	3
325	2419800	fabricação de outros produtos inorgânicos	3
329	1589003	fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	3
330	2453800	fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
331	2411200	fabricação de cloro e alcalis	3
331	2412000	fabricação de intermediários para fertilizantes	3
331	2413900	fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	3
333	2473200	fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	3
334	2461900	fabricação de inseticidas	3
334	2462700	fabricação de fungicidas	3
334	2463500	fabricação de herbicidas	3
334	2469400	fabricação de outros defensivos agrícolas	3
341	1929100	fabricação de outros artefatos de couro	3
342	1921600	fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos de qualquer material	3
343	1821000	fabricação de acessórios do vestuário	3
344	2022299	fabricação de outros artigos de carpintaria	3
344	2023000	fabricação de artefatos de taboaria e embalagens de madeira	3
345	2029000	fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trancado exclusivo móveis	3
346	2029000	fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trancado exclusivo móveis	3
348	2122900	fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	3
348	2131800	fabricação de embalagens de papel	3
348	2132600	fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	3
348	2141500	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	3
348	2142300	fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não	3
348	2149099	fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	3
349	2211000	edicação, edição e impressão de jornais	3

349	2212800	edicação, edição e impressão de revistas	3
349	2213600	edicação, edição e impressão de livros	3
349	2221700	impressão de jornais, revistas e livros	3
349	2222501	impressão de material para uso escolar	3
349	2222502	impressão de material para uso industrial comercial e publicitário	3
349	2222503	impressão de material de segurança	3
350	2219500	edicação, edição e impressão de produtos gráficos	3
350	2229200	execução de outros serviços gráficos	3
351	1741800	fabricação de artigos de tecido de uso doméstico incluindo tecelagem	3
351	1749300	fabricação de outros artefatos têxteis incluindo tecelagem	3
351	1761200	fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos exclusivos vestuário	3
351	1769500	fabricação de outros artigos têxteis exclusivos vestuário	3
353	1719100	beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	3
354	1732900	tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	3
354	1733700	tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	3
355	2149001	fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	3
357	1724800	fabricação de linhas e fios para coser e bordar	3
357	2121000	fabricação de papel	3
358	1731000	tecelagem de algodão	3
359	1763900	fabricação de artefatos de cordoaria	3
359	1764700	fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos	3
360	1771000	fabricação de tecidos de malha	3
360	1772500	fabricação de meias	3
360	1779500	fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	3
361	1811202	confeção sob medida de peças interiores do vestuário	3
361	1812001	confeção de outras peças do vestuário exclusivo sob medida	3
361	1812002	confeção sob medida de outras peças do vestuário	3
361	1813901	confeção de roupas profissionais exclusivos sob medida	3
361	1813902	confeção sob medida de roupas profissionais	3
364	1929100	fabricação de outros artefatos de couro	3
364	1931301	fabricação de calçados de couro	3
364	1932100	fabricação de tênis de qualquer material	3
364	1933000	fabricação de calçados de plástico	3
364	1939900	fabricação de calçados de outros materiais	3
365	1821000	fabricação de acessórios do vestuário	3
369	2649200	fabricação de produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	3
369	3699401	decoração, lapidação, gravação, espelhagem, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	3
370	2611500	fabricação de vidro plano e de segurança	3
370	2612300	fabricação de vasilhames de vidro	3
370	2619000	fabricação de artigos de vidro	3
371	2742100	metalurgia dos metais preciosos	3
371	3691902	a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
378	2419800	fabricação de outros produtos inorgânicos	3
381	2832000	produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	3
381	2833900	produção de artefatos estampados de metal	3
381	2891600	fabricação de embalagens metálicas	3
384	2822302	manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor exclusivo para aquecimento central e para veículos	3
390	2454600	fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	3
390	3310301	fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	3
390	3310303	fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	3
392	3692700	fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
394	3611031	fabricação de móveis com predominância de madeira	3

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

394	3612901	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL	3
394	3613701	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS	3
394	3614500	FABRICAÇÃO DE COLCHOES	3
395	2029000	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, PALHA, CORTICA E MATERIAL TRANCADO EXCLUSIVO MOVEIS	3
396	3697800	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	3
397	3693500	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA CAÇA, PESCA E ESPORTE	3
397	3694300	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E DE JOGOS RECREATIVOS	3
398	1822800	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA INDUSTRIAL E PESSOAL	3
398	3695100	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS, FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	3
398	3696000	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3
399	2029000	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, PALHA, CORTICA E MATERIAL TRANCADO EXCLUSIVO MOVEIS	3
399	3699499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	3
402	1513002	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS NÃO ASSOCIADOS AO ABATE	3
404	1541500	PREPARAÇÃO DO LEITE	3
408	1521000	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	3
409	1571700	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	3
410	1551201	BENEFICIAMENTO DO ARROZ	3
411	1569005	BENEFICIAMENTO DE CHÁ, MATE, E OUTRAS ERVAS PARA INFUSÃO	3
414	1559800	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL	3
415	1531800	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	3
416	1511306	MATADOURO - ABATE DE BÚFALINOS E PREPARAÇÃO DE CARNE E SUBPRODUTOS	3
420	1522900	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	3
442	1910000	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	3
451	1711600	BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO	3
455	1721300	FIACÃO DE ALGODÃO	3
456	1722100	FIACÃO DE OUTRAS FIBRAS TEXTÉIS NATURAIS	3
457	1723000	FIACÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICAS	3
687	3450900	RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
801	5223000	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES	3
801	5229903	PEIXARIA	1
802	5229902	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	1
802	5229999	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1
803	5213201	MINIMERCADO	1
803	5213202	MERCENARIAS E ARMAZENS VAREJISTA	1
804	5224800	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	2
804	5511501	HOTEL COM RESTAURANTE	2
804	5521201	RESTAURANTE	2
804	5521202	CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	2
804	5522000	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	2
804	5523901	CANTINA (SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO) EXPLORAÇÃO PRÓPRIA	2
804	5523902	CANTINA (SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO) EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS	2
804	5524701	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	2
805	5241801	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS (FARMÁCIA E DROGARIAS)	2
805	5241802	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS	2
805	5241803	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	2
805	5241804	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL	2
806	5231001	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS	3
806	5231003	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	3
806	5232900	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS	3
807	5233701	COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	3
807	5233702	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COURO E DE VIAGEM	3
808	5215902	LOJAS DE VARIEDADES DE PEQUENO PORTE	3
808	5231002	COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO DE ARMARINHO	3
809	5243401	COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	3
809	5243402	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	3
809	5243403	COMERCIO VAREJISTA DE TAPETARIA	3

809	5243404	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	3
810	5242601	COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL	3
811	5241805	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS	3
811	5245001	COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	3
811	5245002	COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	3
811	5245003	COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO	3
812	5249304	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	3
813	5030003	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1
814	5244201	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS	2
814	5244205	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUÇÃO	2
815	5244202	COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS	3
815	5244203	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA	3
815	5244204	COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E SEUS ARTEFATOS	3
815	5244299	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	3
816	5246901	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	3
816	5246902	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	3
816	5246903	COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	3
818	5249301	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	3
818	5249302	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA E JOALHERIA	3
818	5249303	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SOUVENIERS, BOUTEIRIAS E ARTESANATOS	3
819	5221301	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFECTARIA	1
819	5221302	COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS	1
819	5222100	COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, DOCES, BOMBONS E SEMELHANTES	1
820		TABACARIA	2
821	5249307	COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS	3
821	5249310	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	3
821	5250701	COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	3
822	5242602	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS	3
822	5242603	COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	3
822	5242604	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS	3
822	5249305	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	3
822	5249306	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	3
822	5249308	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	3
823	5241806	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS	1
825	5243499	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE UTILIDADE DOMESTICA	3
899	4010001	PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3
899	4010002	TRANSMISSÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3
899	5249399	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS	3
899	5249399	ARTIGOS DE LIMPEZA DOMESTICA	3
899	5250799	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, EM LOJAS	3
899	5261201	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR CATALOGO OU PEDIDO PELO CORREIO	3
899	5261202	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR TELEVISÃO, INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	3
899	5269801	COMERCIO VAREJISTA REALIZADO EM VIAS PÚBLICAS	3
899	5269802	COMERCIO VAREJISTA A DOMICILIO	3
899	5269804	COMERCIO VAREJISTA REALIZADO ATRAVÉS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS	3
990	6024002	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL	3

PORTARIA Nº 0022 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei; Considerando o ofício n.º 011/2001, da Comissão Processante instituída pela PORTARIA Nº 0719/2000-GS/SEFA de 10/11/2000, publicada no D.O.E nº 29.335 de 14/11/2000.

Considerando que ainda restam a coleta de depoimentos de terceiros. Provas essas que se fazem necessárias para que esse colegiado possa formar a sua convicção.

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/01/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída através da Portaria de nº 0719/2000 - GS/SEFA, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 09/01/2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0023 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando o ofício n.º 001/00 da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 0771/2000-GS/SEFA de 14/12/2000, publicada no D.O.E nº 29.356 de 15/12/2000 no qual solicita prorrogação;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14/01/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria de nº 0771/2000-GS/SEFA, de 14/12/2000, publicada no D.O.E nº 29.356, de 15/12/2000, presidida pelo servidor INÁCIO MAGNO FELIZ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 09/01/2001

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 030 DE 08.01.2001 - OFÍCIO Nº. 122/2000/13ª. REGIÃO FISCAL DE 29.12.2000 E PARECERES NELE EXARADOS.

TRANSFERIR, para gozo oportuno, as férias do servidor ISAIAS FROTA EVANGELISTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279941-010, lotado na 13ª. Região Fiscal, concedidas para o mês de JANEIRO/2001, através da Portaria nº. 1793 de 16.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.11.2000.

PORTARIA Nº. 035 DE 09.01.2001-PROTOCOLO Nº 267294 DE 22.12.2000 E PARECERES NELE EXARADOS.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO BATISTA DA PAIXÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3247074 -017, lotado na 1ª. Região Fiscal, o pagamento de 02 (dois) Salários Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelos dependentes abaixo discriminados:
- RHAMAYANNA PEREIRA DA PAIXÃO
- JOÃO VICTOR PEREIRA DA PAIXÃO

RESUMO DA PORTARIA DO DERH

PORTARIA Nº. 005 DE 09.01.2001 - LAUDO MÉDICO Nº. 10361/2000/ IPASEP.

AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias, de Licença Maternidade, à servidora NARA SUELI TAYARES BAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5607981 - 013, lotada na 9ª. Região Fiscal, no período de 13.12.2000 a 11.04.2001.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 285 - 1ª CPJ

RECURSO Nº 373 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 7852/98 - 9ª R.F. - AINF. Nº 24062)
RECORRENTE: TRANSPALMA LTDA, I. E. nº 15.148.655-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA EMORAES
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA JULGADO NA
SESSÃO DO DIA: 13/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Procedência da ação fiscal. Provado nos autos que houve o ilícito apontado no AINF, é de ser considerado procedente a ação fiscal.
3. O uso do crédito presumido de 20% (vinte por cento) concedido pelo Convênio ICMS 106/96 é opcional ao contribuinte.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSPALMA LTDA, I. E. nº 15.148.655-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade

do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar parcialmente provido o Recurso Voluntário para manter em parte a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 286 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 833 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6792/99 - 1.ª R. F. - AINF. N.º 25817)
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA., I. E. n.º 15.103.556-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Formalidades processuais. Capacidade de representação.
3. O direito à prestação administrativo-jurisdicional somente se concretiza com a interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
4. Não existem provas nos autos que que o signatário do recurso voluntário seja Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou que seja dirigente com poderes de representação.
5. A ausência de capacidade postulatória do signatário não produz nenhum efeito no procedimento administrativo tributário. É a inteligência do art. 22, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.182, de 30.12.98.
6. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA., I. E. n.º 15.103.556-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de Primeira Instância, face às razões expendidas.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 289 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 435 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 577/95 - 12.ª R. F. - AINF. N.º)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: PEDRO R. DE SOUZA, I. E. n.º 15.136.301-3

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deverá ser reduzido o crédito tributário quando o contribuinte demonstrar e a autoridade fiscalizadora acatar que não houve ilícito fiscal em parte do AINF.
3. Recurso De Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado EMPRESA CINEMASSÃO LUIZ LTDA., I. E. n.º 15.136.301-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento do recurso De Ofício e seu improvimento.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal

Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 290 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 152 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4808/97 - 1.ª R. F. - AINF. N.º)

RECORRENTE: CASA ABC MODAS JOVEM LTDA., I. E. n.º 15.088.301-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Quando comprovada insuficiência financeira detectada através de levantamento fiscal, sem uma explicação convincente, demonstra omissão de receita, ficando o contribuinte sujeito às penalidades da Lei.
3. Deverá o contribuinte obedecer o procedimento previsto na legislação vigente, quando houver extravio de documentos.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente CASA ABC MODAS JOVEM LTDA., I. E. n.º 15.088.301-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso voluntário e seu improvimento.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 291 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 473 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 9507/96 - 1.ª R. F. - AINF. N.º)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: EMPRESA CINEMASSÃO LUIZ LTDA., I. E. n.º 15.059.093-8

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improcedência da ação fiscal.
3. A competência tributária é indelegável. É a inteligência do art. 7º do Código Tributário Nacional.
4. Não se pode exigir diferencial de alíquota de não contribuintes do ICMS, pois se assim quisesse, a Constituição Federal teria atribuído essa competência.
5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado EMPRESA CINEMASSÃO LUIZ LTDA., I. E. n.º 15.059.093-8, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro F. Santos.

***ACÓRDÃO N.º 274 - 1.ª CPJ**

RECURSO N.º 801 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6551/99 - 1.ª R. F. - AINF. N.º 24324)

RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.070.009-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Formalidades processuais. Capacidade de representação.
3. O direito à prestação administrativo-jurisdicional somente se concretiza com a interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
4. Não existem provas nos autos, até a data do julgamento, que o signatário do recurso voluntário seja Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou que seja dirigente com poderes de representação.
5. A ausência de capacidade postulatória do signatário não produz nenhum efeito no procedimento administrativo tributário. É a inteligência do art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.182, de 30.12.98.
6. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PENA BRANCA DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.070.009-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, devendo ser mantida integralmente a decisão de Primeira Instância, face às razões expendidas.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

* Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO N.º 289 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 752 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 6048/98 - 1.ª R. F. - AINF. N.º 15.091)

RECORRENTE: NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA. - I. E. N.º 15.182.436-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não comprovado nos autos a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário por ausência dos atos constitutivos da empresa, não deve o apelo ser conhecido, por infringir os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, devendo ser mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 2 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Afonso Jofrei Macedo Ferro.

ACÓRDÃO N.º 290 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 976 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 17711/96 - 1.ª R. F. - AINF. N.º 13.729)

RECORRENTE: CHOPERIA PINGUIM DE BELÉM LTDA. - I. E. N.º 15.184.822-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS JULGADO NA
SESSÃO DO DIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser anulada a decisão de 1ª Instância que seja discordante com a fundamentação dela decorrente.
3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu provimento, no sentido de ser anulada a decisão de 1ª Instância e reapreciada a matéria, com reabertura do prazo ao contribuinte.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 2 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Afonso Jofrei Macedo Ferro.

ACÓRDÃO N.º 291 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 344 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13819/98 - 1ª R.F. - AINF N.º 11375)

RECORRENTE: QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. - I. E. N.º 15.077.452-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS JULGADO NA
SESSÃO DO DIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não comprovado nos autos a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário por ausência dos atos constitutivos da empresa, não deve o apelo ser conhecido, por infringir os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, devendo ser mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 2 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio T. F. Góes.

ACÓRDÃO N.º 292 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 818 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2832/99 - 1ª R.F. - AINF N.º 25.275)

RECORRIDA/RECORRENTE: AMPLA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA - I. E. N.º 15.128.932-8

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO JULGADO
NA SESSÃO DO DIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Tendo a autoridade fiscal reconhecido equívoco no enquadramento da penalidade para outro dispositivo compatível com a ocorrência descrita no AINF, deve ser reconhecido a redução do crédito tributário correspondente.
3. Não pode ser alegado cerceamento de defesa, quando restar provado nos autos que o contribuinte recebeu a notificação que solicitava a apresentação de documentos fiscais e contábeis que diz não ter conhecimento e de que a reabertura de novo prazo para impugnação não causou prejuízo à sua defesa. Preliminares de cerceamento de defesa rejeitadas por unanimidade.
4. Não provado a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário para postular

em nome da empresa autuada, o apelo não deve ser conhecido. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário acolhida por maioria de votos.

5. Recurso Ex-Ofício improvido e Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu improvimento e por maioria de votos pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, em preliminar arguida pelo Senhor Procurador do Estado e acolhida pelo Conselheiro Relator, tendo o Conselheiro Cezar Bechara Nader Mattar votado pelo conhecimento do apelo.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 2 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio T. F. Góes.

ACÓRDÃO N.º 293 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 970 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 7304/98 - 15ª R.F. - AINF N.º 20.407)

RECORRENTE: MARAJÓ DIESEL LTDA. - I. E. N.º 15.090.571-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS JULGADO NA
SESSÃO DO DIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recurso Voluntário interposto sem observância do artigo 22 da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. É de observar que os juros moratórios, que cabe à Unidade Fazendária calcular, devem obedecer aos períodos e percentuais vigentes sob a égide das Leis n.ºs. 5.530/89, 6.011/96 e 6.182/98.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CARLOS MARX TONINI

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro e Carlos Marx Tonini.

ACÓRDÃO N.º 294 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 332 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 3534/95 - 9ª R.F. - AINF N.º 3580 (anexos 3691 e 3692))

RECORRIDA/RECORRENTE: TRANSPALMA LTDA - I. E. N.º 15.148.655-7

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS JULGADO NA
SESSÃO DO DIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Inexistindo nos autos a prova de algumas infrações ditas cometidas pela fiscalização, no caso concreto cópias de notas fiscais, deve o AINF ser julgado improcedente no que concerne tais infrações, consoante inúmeros precedentes deste Tribunal.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, para declarar improcedentes as infrações tipificadas nos itens I e II do AINF sub apreciação.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos,

por unanimidade, em conhecer ambos os recursos, De Ofício e Voluntário, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, alterando a decisão recorrida para excluir do AINF os itens I e II, conforme Parecer e Voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CARLOS MARX TONINI

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro e Carlos Marx Tonini.

ACÓRDÃO N.º 295 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 382 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 12115/95 - 1ª R.F. - AINF N.º 4.183)

RECORRIDA: ARMARINHO SANTA RITA LTDA - I. E. N.º 15.112.965-7

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO JULGADO
NA SESSÃO DO DIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recurso de Ofício versando sobre decisão de primeira instância que corretamente invalidou parcialmente o AINF, pois lavrado com incorreções e sem juntada dos documentos hábeis à autuação.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CARLOS MARX TONINI

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro e Carlos Marx Tonini.

ACÓRDÃO N.º 296 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 268 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 10633/97 - 1ª R.F. - AINF N.º 14.504)

RECORRENTE: ESTILUS COMÉRCIO DE CAPAS LTDA - I. E. N.º 15.184.130-6

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA - 4400-OAB/PA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO JULGADO
NA SESSÃO DO DIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recurso Voluntário interposto sem observância do artigo 22 da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CARLOS MARX TONINI

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro e Carlos Marx Tonini.

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de janeiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do

Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 446 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado INDÚSTRIA DE CAFÉ S&O CRISTÓVÃO LTDA., I. E. n.º 15.002.112-7, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de janeiro de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de janeiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 432 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente L. MOREIRA ALENCAR, I. E. n.º 15.153.889-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de janeiro de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO N° 8 - VOLUNTÁRIO, recorrente DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA, I. E. n.º 15.169.263-7, marcado para o dia 08 de janeiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 09 de janeiro de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO N° 433 - VOLUNTÁRIO, recorrente SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., I. E. n.º 15.129.490-9, marcado para o dia 08 de janeiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 09 de janeiro de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9º RF

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9º RF, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9º RF, situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC.
30098	Lojas Baia Ltda. (Eucato)	15190379-4
32643	R.S. Souza Comércio	15204169-9
35378	J.B.G. Comercio de Madeiras	15203999-6
30097	Helbom Comercio Ltda.	15196723-7
34477	Ananindeua Alimentos Ltda.	15205078-7
32868	Terezinha Teixeira de Lisboa	15187286-4
34494	R.S. Souza Comércio	15204169-9

Belém (PA) 20 de Dezembro de 2000.

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 9º RF.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços - SEDEX n° 476.010.096-1/96-SEDUC. Objeto do contrato original: Prestação dos Serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional de encomendas SEDEX.

Valor Global estimado do Contrato original: R\$ 14.793,12.

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 alterações das Leis n° 8.883/94 e 9.648/98- SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF. n° 34028316/0018-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando n° 174/2000-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Prestação dos Serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades, visando prorrogar sua vigência por 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 13.08.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. 3º T.A. Data: 12.01.98. 4º T.A. Data: 31.12.98. 5º T.A. Data: 01.09.99. 6º T.A. Data: 31.12.99. 7º T.A. Data: 27.01.00. 8º T.A. Data: 06.09.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) n° 4229/96-SEDUC.

Objeto do contrato original: Tem como objeto a prestação pela ECT à Contratante dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional de objetos de correspondência emitidos pela Contratante.

Valor estimado do Contrato original: R\$ 28.569,88.

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações das Leis n° 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF. n° 34028316/0018-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando n° 174/2000-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a prestação pela ECT à Contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela Contratante, visando prorrogar sua vigência por 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 13.08.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. 3º T.A. Data: 12.01.98. 4º T.A. Data: 31.12.98. 5º T.A. Data: 01.09.99. 6º T.A. Data: 31.12.99. 7º T.A. Data: 27.01.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) n° 476.010.246-8/96(INTERIOR).

Objeto do contrato original: Tem como objeto a Prestação dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional de encomenda SEDEX, em suas várias modalidades.

Valor estimado do Contrato original: R\$ 6.000,00.

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 alterações das Leis n° 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ/MF. n° 34028316/0018-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando n° 174-2000-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 13.08.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. 3º T.A. Data: 12.01.98. 4º T.A. Data: 31.12.98. 5º T.A. Data: 01.09.99. 6º T.A. Data: 31.12.99. 7º T.A. Data: 27.01.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) n° 023/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 90.890,10.

Inexigibilidade de Licitação n° 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Sociedade Civil Vera Cruz. CNPJ/MF. n° 04.990.757/0001-36.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a à 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$ 2.290,00. 2º T.A. Data: 02.09.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 79.117,50. 5º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$ 1.575,00. 6º T.A. Data: 31.10.97. 7º T.A. Data: 31.12.97. 8º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 70.451,70. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 45.540,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 14.07.99. Valor R\$ 420,00. 14º T.A. Data: 31.12.99. 15º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$ 24.310,00. 16º T.A. Data: 17.05.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) n° 024/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 92.332,80.

Inexigibilidade de Licitação n° 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Centro Educacional João XXIII. CNPJ/MF. n° 04.553.665/0001-83.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a à 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 30.09.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 84.892,50. 4º T.A. Data: 29.08.97. 5º T.A. Data: 31.12.97. 6º T.A. Data: 20.12.98. Valor R\$ 72.355,80. 7º T.A. Data: 29.05.98. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.98. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 55.440,00. 11º T.A. Data: 03.11.99. 12º T.A. Data: 31.12.99. 13º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$ 30.745,00. 14º T.A. Data: 24.05.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 17º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 025/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 47.609,10.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo CNPJ/MF nº 04.373.163/0049-15.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Parágrafo Único: O quantitativo de alunos e valor para o exercício de 2001 serão determinados posteriormente através de Termo aditivo.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 03.09.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 36.960,00. 4º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$ 1.050,00. 5º T.A. Data: 31.12.97. 6º T.A. Data: 20.02.98. 7º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 2.077,20. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.98. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 23.100,00. 11º T.A. Data: 12.07.99. Valor R\$ 4.800,00. 12º T.A. Data: 21.07.99. 13º T.A. Data: 26.07.99. Valor R\$ 8.400,00. 14º T.A. Data: 31.12.99. 15º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$ 17.875,00. 16º T.A. Data: 22.05.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 028/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 49.051,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Instituto Dom Bosco CNPJ/MF nº 04.203.352/0001-03.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Parágrafo Único: O quantitativo de alunos e valor para o exercício de 2001 serão determinados posteriormente através de Termo aditivo.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 04.09.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 43.890,00. 4º T.A. Data: 5º T.A. Data: 31.12.97. 6º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 36.177,90. 7º T.A. Data: 01.09.98. 8º T.A. Data: 31.12.98. 9º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 25.080,00. 10º T.A. Data: 31.12.99. 11º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$ 18.590,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 17º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 030/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4a a 8a séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 258.724,20.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Centro Educacional 12 de Outubro CNPJ/MF nº 04.811.816/0001-56.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 282.975,00. 3º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$ 10.075,00. 4º T.A. Data: 31.07.97. 5º T.A. Data: 30.10.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 18.02.98. Valor R\$ 266.574,00. 8º T.A. Data: 30.04.98. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 229.020,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$ 168.025,00. 15º T.A. Data: 17.05.00. 16º T.A. Data: 30.11.2000.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 14º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 013/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 179.856,60.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro Educacional de Castanhal. CNPJ/MF nº 04.553.913/0001-96.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 30.09.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor Global R\$ 186.532,50. 4º T.A. Data: 30.05.97. 5º T.A. Data: 31.12.97. 6º T.A. Data: 20.02.98. Valor Global R\$ 194.852,90. 7º T.A. Data: 01.09.98. 8º T.A. Data: 31.12.98. 9º T.A. Data: 22.02.99. Valor Global R\$ 188.100,00. 10º T.A. Data: 14.07.99. 11º T.A. Data: 31.12.99. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor Global R\$ 164.450,00. 13º T.A. Data: 05.09.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 014/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 50.494,50.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro Educacional Casemiro de Abreu. CNPJ/MF nº 14.125.074/0001-69.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo

de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 57.172,50. 3º T.A. Data: 31.12.97. 4º T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$ 55.853,60. 5º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 3.115,80. 6º T.A. Data: 01.09.98. 7º T.A. Data: 31.12.98. 8º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 56.100,00. 9º T.A. Data: 12.07.99. 10º T.A. Data: 14.07.99. Valor R\$ 420,00. 11º T.A. Data: 31.12.99. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor Global R\$ 35.750,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 16º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 019/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 86.562,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil 15 de Agosto. CNPJ/MF nº 04.574.471/0001-64.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 28.03.96. 2º T.A. Data: 02.09.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 78.936,00. 5º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$ 1.380,00. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 69.018,40. 8º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 4.554,00. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 37.620,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$ 39.501,00. 15º T.A. Data: 30.11.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 022/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 158.216,10.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Primária Suíço Brasileiro. CNPJ/MF nº 04.989.422/0001-92.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$ 16.030,00. 2º T.A. Data: 02.08.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 161.700,00. 5º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$ 4.200,00. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 135.825,80. 8º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 3.115,80. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 14.12.98. 11º T.A. Data: 31.12.98. 12º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 99.000,00. 13º T.A. Data: 12.07.99. 14º T.A. Data: 14.07.99. Valor R\$ 3.360,00. 15º T.A. Data: 31.12.99. 16º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$ 62.920,00. 17º T.A. Data: 17.05.2000. 18º T.A. Data: 17.05.2000. Valor R\$ 520,00. 19º T.A. Data: 30.11.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 031/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Valor Global do contrato original: R\$-204.382,50.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Colégio Paulino de Brito. CNPJ/MF nº 04.797.882/0303-80.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º.T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$-4.122,00. 2º. T.A. Data: 30.09.96. 3º. T.A. Data: 12.11.96. 4º.T.A. Data: 31.12.96. 5º.T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$192.307,50. 6º.T.A. :Data: 30.04.97. 7º.T.A. :Data: 31.12.97. 8º.T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-136.460,50. 9º.T.A. Data: 30.04.98. 10º.T.A. Data: 01.09.98. 11º.T.A. Data: 31.12.98. 12º.T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-82.500,00. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º.T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-51.480,00. 15º T.A. Data: 23.05.2000. 16º T.A. Data: 30.11.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 032/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Valor Global do contrato original: R\$-55.784,40.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/E.E.F. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. CNPJ/MF nº 05.085.640/0001-18.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º.T.A. Data: 31.12.96. 2º. T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-56.017,50. 3º. T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-525,00 4º.T.A. Data: 31.12.97. 5º.T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-53.314,80. 6º.T.A. :Data: 30.04.98. 7º.T.A. :Data: 01.09.98. 8º.T.A. Data: 31.12.98. 9º.T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-44.220,00. 10º.T.A. Data: 31.12.99. 11º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-27.885,00. 12º.T.A. Data: 17.05.2000. Valor R\$-520,00. 13º T.A. Data: 30.10.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 033/96-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Valor Global do contrato original: R\$-41.357,40.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Nossa Senhora de Lourdes. CNPJ/MF nº 05.082.524/0001-18.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem

celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.

Data da Assinatura: 31.12.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º.T.A. Data: 04.09.96. 2º. T.A. Data: 31.12.96. 3º. T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-45.045,00. 4º.T.A. Data: 30.04.97. 5º.T.A. Data: 30.10.97. 6º.T.A. :Data: 31.12.97. 7º.T.A. :Data: 19.02.98. Valor R\$-36.812,60. 8º.T.A. Data: 30.04.98. 9º.T.A. Data: 10.06.98. Valor R\$-6.981,70. 10º.T.A. Data: 01.09.98. 11º.T.A. Data: 31.12.98. 12º.T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-23.100,00. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º.T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-16.445,00. 15º.T.A. Data: 24.05.2000.

ERRATA

DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 003/96-DEAE/DAE/SEDUC/ E.E.F.M. Padre Marcos Shwalder, publicado no D.O.E. Nº 29.372 de 10.01.2001, com incorreção.

Onde se lê: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 70(setenta) alunos, em decorrência da evasão escolar a partir de setembro/2001, por conveniência administrativa..

Leia - se: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 1a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Belém, 10 de janeiro de 2001.

A Comissão.

ERRATA

DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 006/96-DEAE/DAE/SEDUC/ E.E.F.M. Escola de Ensino Fundamental Sta. Terezinha, publicado no D.O.E. Nº 29.372 de 10.01.2001, com incorreção.

Onde se lê: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 04(quatro) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 29 (vinte e nove) alunos.

Leia - se: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Belém, 10 de janeiro de 2001.

A Comissão.

ERRATA

DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 007/96-DEAE/DAE/SEDUC/ Centro de Estudos Gonçalves Dias, publicado no D.O.E. Nº 29.372 de 10.01.2001, com incorreção.

Onde se lê: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01(um) aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de setembro/2001, por conveniência Leia - se: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa..

Belém, 10 de janeiro de 2001.

A Comissão.

ERRATA

DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 011/96-DEAE/DAE/SEDUC/ Colégio São Paulo, publicado no D.O.E. Nº 29.372 de 10.01.2001, com incorreção.

Onde se lê: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem atender 26 (vinte e seis) alunos de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

Dotação Orçamentária: SE/QE/2000 (004) - Produto: 0740. Codigos: 16.101.12.361.0106.2458.3490.39.

Leia - se: - Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

- Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 8a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa.

Belém, 10 de janeiro de 2001.

A Comissão.

ERRATA

DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 001/96-DEAE/DAE/SEDUC/ Centro Educacional Profa. Irene Torres, publicado no D.O.E. Nº 29.372 de 10.01.2001, com incorreção.

Onde se lê: Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5a a 8a séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.

Leia - se: Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2a a 4a séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Belém, 10 de janeiro de 2001.

A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato (Prestação de Serviços) nº 180/2000-SEDUC.

Convite nº 036/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63./ Firma Riviera Comércio de Veículos Ltda. CNPJ/MF Nº 83.587.659/0001-13.

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 214.595/2000, o presente Contrato tem como objetivo a contratação de serviços de recuperação de veículos desta Secretaria (Tópico JTY 0829 e Tópico JTW 4629).

Item 01 – Tópico de placa JTY 0829.

Item 02 – Tópico de placa JTW 4629.

Vigência: 27.12.2000 até 21.01.2001.

Valor Global: R\$ -10.438,48 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Dotação orçamentária: O.E/2000 (001) - Produto: 0845 - Códigos: 16.101 - 12 - 122 - 0125 - 2901 - 3490.39.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.12.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 993/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Libera o Fundo Rotativo, em forma de Suprimento de Fundos para as Escolas Estaduais, no valor de R\$9.399,00 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais), ficando o diretor de cada Escola responsável pela aplicação dos respectivos recursos. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 07 de Dezembro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Executiva de Educação, em exercício.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1447/2000 DE: 28.11.2000

Servidor: SÔNIA MARIA PAES BARRETO DE MORAES

Cargo: Gerente de Apoio a Escola

Matrícula: 0579867

Diárias: 03 (três)

Período: 29/11 a 01/12/2000

Destino: Marabá-PA

Objetivo a fim de participar da entrevista para o processo seletivo de Assessores Técnico ZAP II.

PORTARIA Nº 1509/2000 DE: 13.12.2000

Servidor: EDEMIRSON OTÁVIO DESOUSA

Cargo: Técnico

Matrícula: 0184853-011

Diárias: 28 (vinte e oito)

Período: 22/11 a 19/12/2000

Destino: Moju-PA

Objetivo: Com a finalidade da Operacionalização do projeto de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.

PORTARIA Nº 1510/2000 DE: 13.12.2000

Servidor: ADELAIDE VOTELLI CASSIANO LIMA

Cargo: Professor

Matrícula: 0324795-010

Diárias: 28 (vinte e oito)

Período: 22/11 a 19/12/2000

Destino: Moju-PA

Objetivo: Com a finalidade da Operacionalização do projeto de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.

PORTARIA Nº 1511/2000 DE: 13.12.2000

Servidor: ANA CÉLIA SANTOS NEVES

Cargo: Professor

Matrícula: 5450861-015

Diárias: 28 (vinte e oito)

Período: 22/11 a 19/12/2000

Destino: Moju-PA

Objetivo: Com a finalidade da Operacionalização do projeto de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.

PORTARIA Nº 1512/2000 DE: 13.12.2000

Servidor: DIANA RODRIGUES DA ROCHA

Cargo: Professor

Matrícula: 0299235-015

Diárias: 28 (vinte e oito)

Período: 22/11 a 19/12/2000

Destino: Moju-PA

Objetivo: Com a finalidade da Operacionalização do projeto de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries.

PORTARIA Nº 100.1038/2000 DE: 29.11.2000

Servidor: EDILENE FURTAO DA COSTA

Cargo: Técnico

Matrícula: 5052068/019

Diárias: 13 (TREZE)

Período: 10 A 22/10/2000

Destino: Marabá-PA

Objetivo: Atuou como Coordenadora nos III Jogos dos Povos Indígenas.

PORTARIA Nº 100.1186/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: MAIZE DO SOCORRO PAIXÃO BARROS

Cargo: Secretária

Matrícula: 0327522-017

Diárias: 07 (sete)

Período: 24 a 30/11/00

Destino: Marabá-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1187/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: MARIA LÚCIA DE NAZARÉ GOMES GONÇALVES

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0383937-015

Diárias: 07 (sete)

Período: 24 a 30/11/00

Destino: Marabá-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1188/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: AILSON JOSÉ MARTINS BALTAZAR

Cargo: Professor

Matrícula: 5523044-020

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Monte Dourado-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1189/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: ANTONIO ROBERTO WANDERLEY DA COSTA

Cargo: Ag. Oper. Gráficas

Matrícula: 0317640-017

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Medicilândia-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1190/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: ROSIVALDO SACRAMENTO CALDAS

Cargo: Professor

Matrícula: 5624150017

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Muana-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1191/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: CARLOS NATANAEL PAIXÃO

Cargo: Professor

Matrícula: 0312223-011

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Novo Progresso-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1192/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: GRACELI DA SILVA NUNES

Cargo: Professora

Matrícula: 5550718-025

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Novo Progresso-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1193/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: FLORA CATARINA PAES LOUREIRO VIANA

Cargo: Esc. Datilógrafo

Matrícula: 0604755-012

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Palestina do Pará-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1194/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: ARLETE LIMA GUIMARÃES

Cargo: Professora

Matrícula: 0394866-010

Diárias: 07 (sete)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Parauapebas-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1195/2000 DE: 24 A 01.12.2000

Servidor: LIDUINA SELMA SOARES BASTOS

Cargo: Técnico

Matrícula: 0396842-025

Diárias: 08 (oito)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Porto Trombetas-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1196/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: JOSÉ DOS SANTOS CHAVES

Cargo: Professor

Matrícula: 0337218-011

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Redenção-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1197/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: MARIA IRMA RAMOS RODRIGUES

Cargo: Agente Administrativos

Matrícula: 0198145-013

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Rondon do Pará-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1198/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: IVAN DA COSTA BOTELHO

Cargo: Esc. Datilógrafo

Matrícula: 0448451-013

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Santana do Araguaia-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1199/2000 DE: 23 A 30.11.2000

Servidor: JAIME RODRIGUES SOBEIRO FILHO

Cargo: Professor

Matrícula: 0302031-027

Diárias: 08 (oito)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Santarém-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1200/2000 DE: 23 A 30.11.2000

Servidor: MÁRCIA MARIA MAIA CARVALHO

Cargo: Professor

Matrícula: 0627526-010

Diárias: 08 (oito)

Período: 23 a 30/11/00

Destino: Santarém-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1201/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: NILDA FARIAS DE SOUZA

Cargo: Professora

Matrícula: 0454435-015

Diárias: 05 (cinco)

Período: 25 a 29/11/00

Destino: Paragominas-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1202/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: MARILÊA DE JESUS ARAÚJO MONTEIRO

Cargo: Professora

Matrícula: 0181030-028

Diárias: 06 (seis)

Período: 25 a 30/11/00

Destino: São Miguel do Guamá-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1203/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: CLAUDIO ALAGATE PEREIRA FERRARO

Cargo: Professor

Matrícula: 03149350-010

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: São Sebastião da Boa Vista-PA

Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº 100.1257/2000 DE: 29.11.2000

Servidor: WANDERILZA BITAR FERREIRA

Cargo: Técnico

Matrícula: 0294470-012

Diárias: 07 (sete)

Período: 13 a 19/11/00

Destino: Santarém Vista-PA

Objetivo a fim de realizar Curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA Nº 100.1435/2000 DE: 18.12.2000

Servidor: COSMO ELIZEU DE OLIVEIRA

Cargo: Motorista

Matrícula: 0240036-012

Diárias: 07 (sete)

Período: 16/12/00

Destino: Curuçá-PA

Objetivo a fim de transportar a Comissão de acompanhamento das obras de reforma das escolas estaduais/GS.

PORTARIA Nº 100.1488/2000 DE: 01.12.2000

Servidor: CONCEIÇÃO DE MARIA DA CRUZ LIMA

Cargo: Diretora

Lotação: Tucuruí/PA

Matrícula: 0530158-016

Diárias: 01 (uma)

Período: 05/12/00

Destino: Belém-PA

Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 100.1505/2000 DE: 06.12.2000

Servidor: ELIZETE BARROS DO NASCIMENTO

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0181102/010

Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 27 a 28/11/00

Destino: Barcarena-PA

Objetivo a fim de realizar inspeção na EE. Pe. José Delgades.

PORTARIA Nº 100.1520/2000 DE: 19.12.2000

Servidor: ADEMAR PESSOA VALENTE

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 0446459-012

Diárias: 1/2 (meia)

Período: 16/12/00

Destino: Curuçá-PA

Objetivo a fim de realizar serviços de visita Técnica na Escola Estadual "Olinda Vella Alves".

PORTARIA Nº 100.1521/2000 DE: 19.12.2000

Servidor: EYERLDO BARBOSA DE SOUZA

Cargo: Eletricista

Matrícula: 0181722-016

Diárias: 1/2 (meia)

Período: 11/12/00

Destino: Colares-PA

Objetivo a fim de fazer serviços de visita Técnica em Escola da Rede Estadual.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 891/2000 DE: 20/11/2000

Nome do Servidor: DALVA MORAES DA SILVA

Matrícula: 5475589/010

Valor do Suprimento: R\$5.350,00

Nº do Empenho: 5328

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 28/12/00

PORTARIA Nº 998/2000 DE: 13/12/2000

Nome do Servidor: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES

Matrícula: 0181889/010

Valor do Suprimento: R\$1.000,00

Nº do Empenho: 5591

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 19/12/00

PORTARIA Nº 999/2000 DE: 13/12/2000

Nome do Servidor: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES

Matrícula: 0181889/010

Valor do Suprimento: R\$1.000,00

Nº do Empenho: 5590

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 19/12/00

PORTARIA Nº 897/2000 DE: 20/11/2000

Nome do Servidor: EDNA REGINA ANDRADE VILHENA

Matrícula: 0770787/038

Valor do Suprimento: R\$2.338,08

Nº do Empenho: 5349

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 21/12/00

PORTARIA Nº 990/2000 DE: 05/12/2000

Nome do Servidor: MARLI ROCHA MARTINS

Matrícula: 0771937-015

Valor do Suprimento: R\$1.000,00

Nº do Empenho: 5537

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 26/12/00

PORTARIA Nº 989/2000 DE: 05/12/2000

Nome do Servidor: MARLI ROCHA MARTINS

Matrícula: 0771937-015

Valor do Suprimento: R\$1.000,00

Nº do Empenho: 5556

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 26/12/00

PORTARIA Nº 985/2000 DE: 04/12/2000

Nome do Servidor: JOECY REGINA BARBOSA DE FREITAS

Matrícula: 5755905-019

Valor do Suprimento: R\$400,00

Nº do Empenho: 5346

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 21/12/00

PORTARIA Nº 986/2000 DE: 04/12/2000

Nome do Servidor: JOECY REGINA BARBOSA DE FREITAS

Matrícula: 5755905-019

Valor do Suprimento: R\$600,00

Nº do Empenho: 5345

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 21/12/00

PORTARIA Nº 100.1000/2000 DE: 15/12/2000

Nome do Servidor: IRENE DE LUNA FREIRE

Matrícula: 5758718-010

Valor do Suprimento: R\$2.000,00

Nº do Empenho: 5568

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Data da Concessão: 19/12/00

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, em Exercício, Dra. ICLÉIA COSTA NINA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de cartucho p/máquina impressora, HP Deskjet 810, preto, referente ao processo Nº 491/2001, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, cujas as propostas e amostras deverão ser entregues no dia 18/01/2001, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL / SEDUC, onde serão fornecidas maiores informações de 2ª a 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 09 de janeiro de 2001.

Dra. ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 288/01 DE 09/01/01

NOME: JOSÉ ALVES SOBRINHO

MATRÍCULA: 0262471/010

CARGO/LOT: PROFAD/EE. F. J. SUSSUARANA/SANTARÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 267/01 DE 09/01/01

NOME: MARC LUCI DE MORAES LOPES

MATRÍCULA: 0252263/013

CARGO/LOT: PROFAD/EE. DEP. AMÉRICO P. LIMA/JURUTI

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 09/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 96/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120

NOME: RAIMUNDA DA SILVA MARTINS

MATRÍCULA: 0409570/014

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOT: AG.PORT./EE. JOSÉ JORGE HAGE/ALENQUER
PERÍODO: 05/01/01 A 05/03/01 - 06/03/01 A 04/05/01
TRIÊNIO: 12/05/93 A 11/05/96 - 12/05/96 A 11/05/99

PORTARIA Nº: 12/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSENIRA DA FONSECA DIAS
MATRÍCULA: 0268712/012
CARGO/LOT: DATILOGR./EE. SRAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 22/03/93 A 21/03/96

PORTARIA Nº: 13/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MARINHO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0304808/013
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. M.ARAÚJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 01/08/96 A 31/07/99

PORTARIA Nº: 18/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: WILMA MÁRCIA DELIMA ALENCAR
MATRÍCULA: 0961663/020
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. SEV. B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 09/02/01 A 09/04/01 - 10/04/01 A 08/06/01
TRIÊNIO: 01/01/89 A 31/12/91 - 01/01/95 A 31/12/97

PORTARIA Nº: 26/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ MARIA BRAGA FERNANDES
MATRÍCULA: 0325910/019
CARGO/LOT: DATILOGR./EE. IZABEL DO S. DIAS/ICOARACI
PERÍODO: 15/12/00 A 12/02/01
TRIÊNIO: 20/10/81 A 19/10/84

PORTARIA Nº: 16/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIANO PEREIRA FILHO
MATRÍCULA: 0568716/016
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. JARBAS CAVALCANTE/AFUÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 16/11/92 A 15/11/95

PORTARIA Nº: 23169/00 DE 27/12/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA APARECIDA SANTOS
MATRÍCULA: 0249904/019
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. MADALENA PRINTES/ÓBIDOS
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
TRIÊNIO: 24/03/92 A 23/03/95

PORTARIA Nº: 21/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA ROLIM MEDEIROS
MATRÍCULA: 0512435/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. SEV. B. SOUZA/STA Mª DO PARÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 01/08/94 A 31/07/97

PORTARIA Nº: 14/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FIGUEIRO
MATRÍCULA: 0509787/010
CARGO/LOT: ESCR. DAT./E. M. A. VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 06/04/95 A 05/04/98

PORTARIA Nº: 106/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO RAYOL AMORAS SANCHES
MATRÍCULA: 0760170/018
CARGO/LOT: PROF. AD.4/SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 11/12/00 A 08/02/01
TRIÊNIO: 28/05/92 A 27/05/95

PORTARIA Nº: 103/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NEUZA DOS SANTOS ROCHA
MATRÍCULA: 0287610/015
CARGO/LOT: PROF./EE. EDUARDO ANGELIM/PARAUPEBAS
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
TRIÊNIO: 24/06/90 A 23/06/93 - 24/06/93 A 23/06/96

PORTARIA Nº: 15/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VILMAR DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0685097/018
CARGO/LOT: SERV.REF./E. M. A. VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 08/06/94 A 07/06/97

PORTARIA Nº: 101/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JULIA ROCHA DIAS
MATRÍCULA: 0198870/014
CARGO/LOT: PROF./EE. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
TRIÊNIO: 29/05/84 A 28/05/87 - 29/05/87 A 28/05/90

PORTARIA Nº: 20/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA
MATRÍCULA: 0293679/014
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC.C. COM. G. DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 01/02/94 A 31/01/97

PORTARIA Nº: 22/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0454885/019
CARGO/LOT: SERV.REF./EE. GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 11/03/96 A 10/03/99

PORTARIA Nº: 99/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0411736/010
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. R.DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 20/05/96 A 19/05/99

PORTARIA Nº: 97/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARISE CASTRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0461857/014
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 05/01/01 A 05/03/01 - 06/03/01 A 04/05/01
TRIÊNIO: 08/02/90 A 07/02/93 - 08/02/93 A 07/02/96

PORTARIA Nº: 104/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ERNANDE GONÇALVES VIEIRA
MATRÍCULA: 0249823/019
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PROF. MADALENA PRINTES/ÓBIDOS
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
TRIÊNIO: 28/06/95 A 27/06/98

PORTARIA Nº: 98/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: AMBROSIO MARINHO DE LIMA LACERDA
MATRÍCULA: 0310778/018
CARGO/LOT: INSP. ALUNOS/EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 02/04/01 A 31/05/01 - 01/06/01 A 30/07/01
TRIÊNIO: 08/06/89 A 07/06/92 - 08/06/95 A 07/06/98

PORTARIA Nº: 23/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ISABEL NUNES VALENTE
MATRÍCULA: 077552/017
CARGO/LOT: SERV.REF.1/EE. MORU I/BREU BRANCO
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 12/05/91 A 11/05/94 A 12/05/94 A 11/05/97

PORTARIA Nº: 23165/00 DE 27/12/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: NAZARÉ NINFA DE VASCONCELOS GASPAR
MATRÍCULA: 0399752/011
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. MARIA L. VELA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
TRIÊNIO: 03/05/92 A 02/05/95

PORTARIA Nº: 231/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA
MATRÍCULA: 0539406/017
CARGO/LOT: SERV.REF.1/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
TRIÊNIO: 25/07/92 A 24/07/95

PORTARIA Nº: 230/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ZILDA DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA: 0646296/011
CARGO/LOT: AG. PORT./E. D. PEDRO I/PORTO DE MOZ
PERÍODO: 02/05/00 A 30/06/00
TRIÊNIO: 13/04/90 A 12/04/93

PORTARIA Nº: 232/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: LUZIA DE CASTRO PANTOJA
MATRÍCULA: 0206423/019
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. DALILA A. CUNHA I/IGARAPE-MIRI
PERÍODO: 26/06/00 A 24/08/00 - 25/08/00 A 23/10/00
TRIÊNIO: 11/04/93 A 10/04/96 - 11/04/96 A 10/04/99

PORTARIA Nº: 228/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0374652/016
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 29/01/94 A 28/01/97

PORTARIA Nº: 234/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: JANICE MIRANDA SANTOS
MATRÍCULA: 3233090/027
CARGO/LOT: PROF. AD.4/4ª DRE DE MARABÁ
PERÍODO: 04/09/00 A 02/11/00 - 03/11/00 A 01/01/01
TRIÊNIO: 06/08/93 A 05/08/96 - 06/08/96 A 05/08/99

PORTARIA Nº: 233/01 DE 03/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: GILVAN DOS SANTOS ARAÚJO
MATRÍCULA: 0288748/012
CARGO/LOT: PROF./EE. GOV. EURICO VALE/RUOPÓLIS
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99
TRIÊNIO: 13/03/96 A 12/03/99

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 23043/00 DE 20/12/00

NOME: PAULA REGINA DAMASCENO DA SILVA
MATRÍCULA: 0321435/012
CARGO/LOT: SERV.REF./EE. PROF. A. L. CONDURU/MOSQUEIRO
RETIFICAR NA PORT. Nº 15426/98 DE 27/11/98, QUE CONC. (60) DIAS L/ESPECIAL O PER. DE 01/12/98 A 29/01/99 PARA 02/08/99 A 30/09/99
CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01/06/95 A 31/05/98

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 23044/00 DE 20/12/00

NOME: PAULA REGINA DAMASCENO DA SILVA
MATRÍCULA: 0321435/012
CARGO/LOT: SERV.REF./EE. A. LEÃO CONDURÚ/MOSQUEIRO
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 2069/99 DE 23/02/99 QUE CONC. (060) DIAS DE L/ESPECIAL CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01/06/95 A 31/05/98, NO PER. DE 01/03/99 A 29/04/99

PORTARIA Nº: 94/01 DE 03/01/01

NOME: AUGUSTA NUNES DA FONSECA
MATRÍCULA: 0222925/010
CARGO/LOT: AG. PORT./ E. FRANC. NUNES/IRITUIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 20522/00 DE 20/10/00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESPECIAL NO PER. DE 02/10/00 A 30/11/00, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01/03/99 A 28/02/93

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 186/01 DE 04/01/01

NOME: ROSANA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO
MATRÍCULA: 5477638/015
CARGO/LOT: PROF./EE. AVERTANO ROCHA/ICOARACI
PERÍODO: 13/11/00 A 12/03/01

PORTARIA Nº: 182/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA RENILDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0551406/026
CARGO/LOT: PROF. AID.4/EE. EUNICE WEAVER/ICOARCI
PERÍODO: 20/11/00 A 19/03/01

PORTARIA Nº: 183/01 DE 04/01/01

NOME: LUCIDALVA LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 5790875/010
CARGO/LOT: SERV./EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/10/00 A 13/02/01

PORTARIA Nº: 184/01 DE 04/01/01

NOME: SILVANA DO CARMO ALMEIDA
MATRÍCULA: 5178940/028
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. V. RIBEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/10/00 A 06/02/01

PORTARIA Nº: 185/01 DE 04/01/01

NOME: REGINA CÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5018013/021
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. D. S. LOPES/BELÉM
PERÍODO: 10/10/00 A 06/02/01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 282/00 DE 21/09/00

NOME: CONSTÂNTINA DE CASTRO PEREIRA
MATRÍCULA: 6030149/010
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. B. GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 19/09/00 A 25/10/00

PORTARIA Nº: 224/00 DE 24/11/00

NOME: CARMELITA DA COSTA FEITOSA
MATRÍCULA: 5358558/011
CARGO/LOT: VIGIA/6.ª URE DE MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 244/00 DE 14/11/00

NOME: TEREZA LAMEIDA CARDOSO
MATRÍCULA: 042229856/019
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ADÉLIA FIGUEIRA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 13/09/00 A 27/09/00

PORTARIA Nº: 915/00 DE 13/11/00

NOME: RAIMUNDA CARIDADE GOMES VIANA
MATRÍCULA: 0248088/015
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. N. SRA. DE GUADALUPE/SANTARÉM
PERÍODO: 10/10/00 A 25/10/00

PORTARIA Nº: 247/00 DE 21/11/00

NOME: RAIMUNDA SAMPAIO SIMÕES
MATRÍCULA: 0409189/014
CARGO/LOT: PROF./EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PERÍODO: 08/08/00 A 16/10/00

PORTARIA Nº: 231/00 DE 25/10/00

NOME: ROSA CÉLIA DOS REIS DUARTE
MATRÍCULA: 0408530/014
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 21/08/00 A 14/09/00

PORTARIA Nº: 237/00 DE 06/11/00

NOME: MARIA ISABEL DE SOUZA ROCHA
MATRÍCULA: 0256510/014
CARGO/LOT: SERV./SECRET. M. DE EDUCAÇÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 29/08/00 A 27/09/00

PORTARIA Nº: 233/00 DE 26/10/00

NOME: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0246573/010
CARGO/LOT: SERV./EE. HELVÉCIO GUERREIRO/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 22/08/00 A 05/09/00

PORTARIA Nº: 199/00 DE 26/09/00

NOME: HELONEIDA MARIA BARBOSA PEREIRA
MATRÍCULA: 5822459/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 14/08/00 A 12/10/00

PORTARIA Nº: 224/00 DE 16/10/00

NOME: MARIA EUNICE FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0249840/010
CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO RAIMUNDO/ÓBIDOS
PERÍODO: 09/10/00 A 23/10/00

PORTARIA Nº: 239/00 DE 06/11/00

NOME: JACINEIDE REIS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5510260/019
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 200/00 DE 26/09/00

NOME: JOANA VALLINOTO
MATRÍCULA: 0408905/013
CARGO/LOT: PROF./EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PERÍODO: 01/08/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 207/00 DE 28/09/00

NOME: GLAIR SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0255882/015
CARGO/LOT: AG. PORT./SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO/T. SANTA
PERÍODO: 07/08/00 A 05/09/00

PORTARIA Nº: 228/00 DE 18/10/00

NOME: ANTONIO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5366623/016
CARGO/LOT: VIGIA/EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 04/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 230/00 DE 25/10/00

NOME: ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5450489/014
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. JOSÉ JORGE HAGE/ALENQUER
PERÍODO: 24/07/00 A 22/08/00

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE

PORTARIA Nº: 236/00 DE 26/10/00

NOME: MARIA SANTOS DE MORAES
MATRÍCULA: 0249050/012
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA LUZIA/ÓBIDOS
PERÍODO: 13/10/00 A 11/11/00

PORTARIA Nº: 234/00 DE 26/10/00

NOME: MARIA IRIS DO NASCIMENTO FRAZÃO
MATRÍCULA: 6017452/024
CARGO/LOT: PROF./EE. PADRE J. N. DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 16/09/00 A 15/10/00

PORTARIA Nº: 248/00 DE 21/11/00

NOME: RAIMUNDA SAMPAIO SIMÕES
MATRÍCULA: 0409189/014
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. A. M. VALMONT/ALENQUER
PERÍODO: 07/10/00 A 05/12/00

PORTARIA Nº: 232/00 DE 26/10/00

NOME: ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5450489/014
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. JORGE HAGE/ALENQUER
PERÍODO: 23/08/00 A 06/09/00

SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 04/2001-DAF.

RESOLVE:

Designar o Engº Agrº MANOEL ANTONIO GAIA ALVES, para exercer a função de Coordenador da Unidade local de Atenção à Saúde Animal e Vegetal do Município de Tucuruí, a partir de 2-1-2001.

Belém, 10 de Janeiro de 2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 10-1-2001

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A.

-Nº do contrato originário: 001/2000

-Partes: SEPLAN x MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO - CPF/MF - 033.284.062-04

-Objeto do contrato originário: Locação de imóvel para fins não residenciais.

-Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. - Valor do contrato originário: R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

-Justificativa do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e Alteração do valor do contrato.

-Vigência: 10/01/2001 a 09/01/2002.

-Valor Mensal do Termo Aditivo: R\$- 2.748,75 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

-Data da assinatura: 09 de janeiro de 2001.

-Ordenador de despesas - Lucila dos Santos Serique.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 001/01

Contrato Originário nº 03/96.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de Firma Especializada para Serviços de vigilância no Prédio do Centur.

Valor do Contrato Originário: R\$ 15.254,72 mensais

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/96

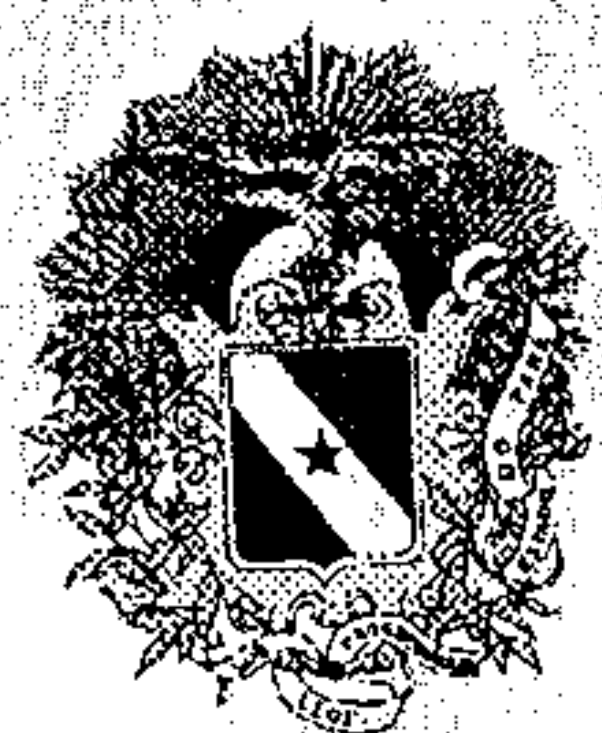
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa PROGRESSO Serviços de Vigilância Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 meses à contar de 01 de janeiro de 2001, com o valor mensal de R\$ 22.548,68

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.373

DIÁRIO OFICIAL

0201

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
11 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 130/2000.

Emissão: 21/12/2000

Validade: 31/12/2000 à 30/12/2001

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN.

CNPJ / CIC: 04.953.717/0001-09

Endereço: Av. Almirante Barroso, 3639

Município: Belém

Atividade: Implantação de 19,98 km da Avenida Independência, no trecho entre a BR-316 e a Rodovia Augusto Montenegro.

PORTE: A-II

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

- Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 24/01/86.
- Solicitar a renovação da licença ora expedida 60 (sessenta) dias antes do vencimento da mesma.
- Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria.
- As condições dos anexos embora não transcritas são partes integrantes desta licença.

EMANUEL J. MATOS.

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

EXTRATO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 135/2000.

Emissão: 27/12/2000

Validade: 01/01/2001 à 31/12/2001

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN.

CNPJ / CIC: 04.953.717/0001-09

Endereço: Av. Almirante Barroso, 3639

Município: Belém

Atividade: Implantação de 72,14 km de rodovia do "Projeto da Alça Rodoviária", incluindo as pontes sobre os Rios Mojuí (alça e cidade) e Acará.

PORTE: C-II

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

- Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 24/01/86.
- Solicitar a renovação da licença ora expedida 60 (sessenta) dias antes do vencimento da mesma.
- Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria.
- As condições dos anexos embora não transcritas são partes integrantes desta licença.

EMANUEL J. MATOS.

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 001 DE 09.01.2001

Assunto: I - DESIGNAR a Assessora ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ para substituir, eventualmente, o Secretário-Geral do Conselho em suas faltas e impedimentos.

II - REVOGAR as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Engº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

Presidente do Conselho Estadual de Transportes

PORTARIA Nº 001, DE 08.01.01

Assunto: CONCEDER a partir de 08.01 a 06.02.01, 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora MARIA TEREZA BACHELLAR LOPES, Engenheira Civil do quadro funcional desta Secretaria, de acordo com que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, sendo essa licença referente ao triênio 1983/86.

PORTARIA Nº 001, DE 04.01.01

Assunto: ANTECIPAR FÉRIAS

Nome: FRANCISCO SARAIVA DA SILVA

Cargo: Auxiliar de Artífice

Período de Agosto de 2001 para 01.03.01

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

RESULTADO DE RECURSO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 - AR005 - SETRAN/PA.

OBJETO: Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especial (OAE), Obras de Arte Corrente (OAC) e Drenagem da Alça Rodoviária de Belém compreendendo os trechos: BR-316-Rio Guamá; Rio Guamá/Rio Acará; Rio Acará/Rio Moju-Alça; Rio Moju-Alça/PA-151 com extensão de 69,00 (sessenta e nove virgula zero) km. Após o exame dos Recursos contra as suas respectivas inabilitações ao prosseguimento do processo licitatório acima citado, interpostos pelas empresas Basic Engenharia Ltda., Construtora Queiroz Galvão S/A e Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, frente as respectivas impugnações destes efetuadas pelas empresas e/ou Consórcio; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Consórcio Andrade Gutierrez / Estacon e Consórcio Muiraquitã, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu por unanimidade, rever parcialmente a sua posição e a nova configuração da situação do julgamento da 1ª fase (habilitação) processo licitatório em questão, passa a ficar assim constituída: Empresas e/ou Consórcios Habilitados: Construtora OAS Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Consórcio Andrade Gutierrez / Estacon e Consórcio Muiraquitã. Empresas Inabilitadas: Basic Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S/A. Comunicamos, ainda, aos interessados que a abertura dos envelopes de nº 2, com as Propostas de Preços, ocorrerá no dia 17/01/2001 às 09:00 hs, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, situada na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém-Pará. Encontra-se a disposição dos recorrentes o relatório de julgamento dos seus recursos, no endereço acima citado.

Belém, 09 de janeiro de 2001.

LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS

Presidente da CPL-SETRAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 008/2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03848 VALOR R\$ 4.736,40 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000-349030 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 09 novembro 2000

COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 008/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03855 VALOR R\$ 1.591,98

(um mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000-349030 Fonte 006

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 10 novembro 2000

INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LEONORA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 016/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03884 VALOR R\$ 3.115,60

(tres mil, cento e quinze reais e sessenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241006421700000-349099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 10.11.2000

INTERCAMBIO COM. IMPREX. E REPRESENTACOES.

CARTA CONVITE Nº 016/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03921 VALOR R\$ 8.954,40 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241006421720000-349030 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 13.11.2000

CREDIAL COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 016/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03938 VALOR R\$ 8.115,38 (oito mil, cento e quinze reais e trinta e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241006421760000-349099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 13.11.2000

EXTREMO NORTE DISTALIMENT.

CARTA CONVITE Nº 016/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03963 VALOR R\$ 15.570,49 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241006421760000-349099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 16.11.2000

INTERFIROS LTDA.

CARTA CONVITE N° 014 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04130 VALOR: R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.11.2000

COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE N° 014 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04134 VALOR: R\$ 2.948,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052349030 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.11.2000 NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CARTA CONVITE N° 014 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04135 VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.11.2000

IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04372 VALOR: R\$ 6.702,80 (seis mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 349099 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 12.12.2000

DISNAL-DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA.

CARTA CONVITE N° 018 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04743 VALOR: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 459099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE N° 018 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04744 VALOR: R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 459099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

BOULHOSA E ALVES LTDA.

CARTA CONVITE N° 018 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04745 VALOR: R\$ 231,70 (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 459099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

ELETRICAL MERCANTIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CARTA CONVITE N° 018 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04746 VALOR: R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 459099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

ASTEC-ART-SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

CARTA CONVITE N° 018 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04748 VALOR: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243006421760000 - 459099 Fonte 039

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04782 VALOR: R\$ 6.427,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

PROMAQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04788 VALOR: R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04790 VALOR: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

BOULHOSA E ALVES LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04797 VALOR: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04799 VALOR: R\$ 3.203,00 (tres mil, duzentos e tres reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

TOK COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04806 VALOR: R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CARTA CONVITE N° 017 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04808 VALOR: R\$ 5.848,40 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE N° 015 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04810 VALOR: R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08122012529040000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

COMPUTER STORE COMERCIO LTDA.

CARTA CONVITE N° 015 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04811 VALOR: R\$ 11.996,00 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08122012529040000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

MEGA INFORMATICA

CARTA CONVITE N° 015 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04813 VALOR: R\$ 3.192,00 (tres mil, cento e noventa e dois reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0812201252904 - 4590520 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 27.12.2000

MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO.

TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 005 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE03593 VALOR: R\$ 25.392,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11334006721850000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 18.10.2000

COMERCIAL FRANCO LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N° 004 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE03739 VALOR: R\$ 518.815,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e quinze reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08244006421740000 - 459052 Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 13.10.2000

H. LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS.

TOMADA DE PREÇOS N° 007 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04604 VALOR: R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11331006721910000 - 459052 Fonte 006

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 26.12.2000

MEGA INFORMATICA.

TOMADA DE PREÇOS N° 007 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04605 VALOR: R\$ 50.490,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1133100672191 - 459052 Fonte 006

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 26.12.2000

MICROTEC SISTEMAS IND. E COMERCIO

TOMADA DE PREÇOS N° 007 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04643 VALOR: R\$ 3.010,00 (Três mil e dez reais) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11331006721910000 - 459052 Fonte 006

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 26.12.2000

EICO SISTEMAS.

TOMADA DE PREÇOS N° 007 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE04818 VALOR: R\$ 36.979,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11331006721920000 - 459052 FONTE 006

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 28.12.2000

C.W.SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

ANULAÇÃO

CARTA CONVITE N° 001/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03594

VALOR: 3.034,00 (tres mil e trinta e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529020000

349030 FONTE:001

TIPO DE EMPENHO: 9

DATA DE EMISSÃO: 18/10/2000

MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE N° 005 / 2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE03589

VALOR: 25.392,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11334006721850000-349030

FONTE:001

TIPO DE EMPENHO:9

DATA DE EMISSÃO:18 / 10 / 2000

COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE N° 010 / 2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:2000NE4304

VALOR: 373,00 (trezentos e setenta e tres reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10302007011760000-459052

FONTE:003

TIPO DE EMPENHO:9

DATA DE EMISSÃO:11/12/2000

CONTROL LTDA.

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
 NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE 04765
 VALOR: 1.045,98 (hum mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08243006421760000-349099
 FONTE: 039
 TIPO DE EMPENHO: 9
 DATA DE EMISSÃO: 27/12/2000
 IMPULSO COM.E REPLTDA.



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR NULO

REMOVER

PORTARIA Nº 002/11.10.2000

NOME: ANTÔNIA NERI DE SOUZA
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO: 2/UM CONCORDIA DO PARÁ
 REMOÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.2000
 OBS: TORNADO NULO POR TER SAÍDO COM DUPLICIDADE NO DOENº
 29.365/29.12.2000

ERRATA

PORTARIA Nº 0001/02.01.2001

NOME: RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5/CS SANTA MARIA DO PARÁ
 REMOÇÃO: 3/CS INHANGAPI
 OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A LOTAÇÃO INCORRETA NO
 DOENº 29.369/05.01.2001

CEDER

PORTARIA Nº 044/10.11.2000

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS
 PELA PORTARIA Nº 748/04.07.2000

RESOLVE:

CEDER, A CONTAR DE 15.11.2000, A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL-
 HCGV, A SERVIDORA ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS, MATRÍCULA Nº
 5142156-018, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, LOTADO NO 1/CS
 NAZARÉ, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 PÚBLICA

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA NO
 DOENº 29.335/14.11.2000

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 10.01.2001

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/99

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/FIRMA
 PRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, CGC Nº 01.440.590/0001-36.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Aquisição de Equipamentos Médico-
 Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - HCGV
 VALOR: DM 312.000,00 (trezentos e doze mil marcos alemão)
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento
 tem por objetivo prorrogar o Contrato nº 046/99, pelo período de 04 (quatro)
 meses.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052, Fonte: 033 e 002.

FORO: Belém

DATA: 29/12/1999

ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2001

O Diretor/Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DO
 ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Designar os servidores OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO, EMERSON FÁBIO
 LEITE DA SILVA e ALBINO CELSO BARCELAR CONCEIÇÃO, para sob a
 presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE
 LICITAÇÃO deste Instituto, para o período de 05.01.2001 a 04.01.2002;
 2) Designar a servidora WALENA PEREIRA WANDERLEY, como suplente, para
 substituir qualquer um dos membros acima citados, no impedimento dos mesmos.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 03
 de Janeiro de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

REPUBLICAÇÃO EM FUNÇÃO DE INCORREÇÃO
 NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA
 DE SERVIÇO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARNÊR/
 ALIMENTAÇÃO
 LOCAL DE ABERTURA: SEDE O IMEP - AV. ALMIRANTE
 BARROSO Nº 1645 - MARCO - BELÉM/PA
 DATA: 25/01/2001
 ENTREGA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: SEDE DO IMEP/PA - 08H00MIN
 ÀS 13H00MIN.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.235, DE 10.10.2000

Processo nº 200004799-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Mandar anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para
 análise conjunta o presente processo, que trata da Lei nº 168/2000, de 28 de fevereiro
 de 2000, do Município de Pacajá, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura
 Municipal de Pacajá, para o exercício financeiro de 2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.242, DE 30.11.2000

Processo nº 956031-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do
 Decreto nº 001/00, de 17 de janeiro de 2000, do Prefeito Municipal de Prainha, que
 aposenta Raimundo Monteiro dos Santos, no cargo de Agente Policial, lotado na
 Secretaria Municipal de Administração, para que o Gestor Municipal, no prazo de
 30 (trinta) dias, possa sanar as falhas do processo.

RESOLUÇÃO Nº 6.243, DE 19.10.2000

Processo nº 200004123-00

Assunto: Reajuste de remuneração de servidores

Origem: Câmara Municipal de Melagço

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 01/2000, de 29 de março de 2000, que
 concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Melagço, face a mesma
 estar em desacordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação
 da Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de julho de 1998, que determina que todo
 e qualquer reajuste tanto da remuneração dos servidores públicos como dos agentes
 políticos, deverá ser feita através da lei anual específica;
 II - Devem os autos serem anexados à respectiva prestação de contas, para que seja
 procedido levantamento da despesa proveniente da citada Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.247, DE 31.10.2000

Processo nº 19996613-00

Assunto: Reajuste salarial dos servidores

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Negar cadastro ao Decreto nº 007/99, de 03 de maio de 1999, que concede
 reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Tailândia, por violar os
 preceitos estabelecidos na nossa Carta Magna, juntando-se o presente processo à
 respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.248, DE 31.10.2000

Processo nº 199910723-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Mandar anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para
 análise conjunta o presente processo, que trata da Lei nº 452/99, de 30 de novembro
 de 1999, do Município de Santana do Araguaia, que estima a receita e fixa a despesa
 da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para o exercício financeiro de
 2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.249, DE 31.10.2000

Processo nº 200007111-00

Assunto: Diárias de servidores

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Cadastrar a Lei nº 097/2000, de 03 de julho de 2000, do Município de
 Terra Santa, que fixa o valor das diárias dos servidores públicos municipais;
 II - Juntar à respectiva prestação de contas, para ser verificada a regularidade
 da despesa. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 8.461, DE 09.09.2000

Processo nº 964852-00

Assunto: Prestação de contas de 1995

Responsável: Max José Campos Alves

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de
 Max José Campos Alves, com base no Art. 52, II e III, combinado com o § 2º do
 mesmo dispositivo e Art. 69, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em
 débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes ao total pago a Sra. Maria Graciete Branche,
 Diretora financeira, e ao Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo, Diretor legislativo,
 a título de complementação salarial, sem respaldo legal;

b) R\$ 315,54 (trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), pagos ao
 Diretor Administrativo, em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 03/96;

c) R\$ 91,00 (noventa e um reais), pela despesa lançada em duplicidade;

II - Deverá o Ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15
 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e
 acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Por maioria de votos, aplicar ao Ordenador da despesa, com fundamento no
 Art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00
 (dois mil reais), pela contratação de serviços advocatícios sem processo licitatório
 e não recolhimento junto à Prefeitura dos valores relativos ao IRRF do Advogado
 e Contador conforme item I do processo de denúncia, vencido o Conselheiro
 Laudelino Pinto Soares;

IV - Aplicar ao referido Ordenador da despesa; multa no valor de R\$ 500,00
 (quinhentos reais), pelo fato da despesa realizada no computador ter ficado acima
 da autorizada;

V - Deverá ser verificado pelo Órgão Técnico, por ocasião da análise do exercício de
 1996, para posterior ressarcimento, os valores pagos aos servidores daquele Poder,
 sem respaldo legal;

VI - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as
 providências que julgar cabíveis.

Republicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 19 de outubro de 1999.

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CARTA CONVITE Nº 012/2000 - SETEPS
 NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE 04765
 VALOR: 1.045,98 (um mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08243006421760000-349099
 FONTE: 039
 TIPO DE EMPENHO: 9
 DATA DE EMISSÃO: 27/12/2000
 IMPULSO COM. E REELTDA.



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR NULO

REMOVER

PORTARIA Nº 002/11.10.2000

NOME: ANTÔNIA NERI DE SOUZA
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO: 2/UM CONCORDIA DO PARÁ
 REMOÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.2000
 OBS: TORNADO NULO POR TER SAÍDO COM DUPLICIDADE NO DOENº 29.365/29.12.2000

ERRATA

PORTARIA Nº 0001/02.01.2001

NOME: RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5/CS SANTA MARIA DO PARÁ
 REMOÇÃO: 3/CS INHANGAPI
 OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A LOTAÇÃO INCORRETA NO DOENº 29.369/05.01.2001

CEDER

PORTARIA Nº 0644/10.11.2000

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 748/04.07.2000

RESOLVE:

CEDER, A CONTAR DE 15.11.2000, A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - HCGV, A SERVIDORA ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS, MATRÍCULA Nº 5142156-018, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, LOTADO NO 1/CS NAZARÉ, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA NO DOENº 29.335/14.11.2000

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 10.01.2001

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/99

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/FIRMA FRESSENIUS MEDICAL CARE LTDA, CGC Nº 01.440.590/0001-36.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - HCGV

VALOR: DM 312.000,00 (trezentos e doze mil marcos alemão)

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o Contrato nº 046/99, pelo período de 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052, Fonte: 033 e 002.

FORO: Belém

DATA: 29/12/1999

ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2001

O Diretor/Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Designar os servidores OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO, EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA e ALBINO CELSO BARCELAR CONCEIÇÃO, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Instituto, para o período de 05.01.2001 a 04.01.2002;

2) Designar a servidora WALENA PEREIRA WANDERLEY, como suplente, para substituir qualquer um dos membros acima citados, no impedimento dos mesmos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 03 de Janeiro de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

REPUBLICAÇÃO EM FUNÇÃO DE INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA

DE SERVIÇO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARNÊ/ALIMENTAÇÃO

LOCAL DE ABERTURA: SEDE O IMEP - AV. ALMIRANTE

BARROSO Nº 1645 - MARCO - BELÉM/PA

DATA: 25/01/2001

ENTREGA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: SEDE DO IMEP/PA - 08H00MIN ÀS 13H00MIN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.235, DE 10.10.2000

Processo nº 200004799-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Mandar anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei nº 168/2000, de 28 de fevereiro de 2000, do Município de Pacajá, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Pacajá, para o exercício financeiro de 2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.242, DE 30.11.2000

Processo nº 956031-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do Decreto nº 001/00, de 17 de janeiro de 2000, do Prefeito Municipal de Prainha, que aposenta Raimundo Monteiro dos Santos, no cargo de Agente Policial, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para que o Gestor Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, possa sanar as falhas do processo.

RESOLUÇÃO Nº 6.243, DE 19.10.2000

Processo nº 200004123-00

Assunto: Reajuste de remuneração de servidores

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 01/2000, de 29 de março de 2000, que concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Melgaço, face a mesma estar em desacordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de julho de 1998, que determina que todo e qualquer reajuste tanto da remuneração dos servidores públicos como dos agentes políticos, deverá ser feita através da lei anual específica;
 II - Devem os autos serem anexados à respectiva prestação de contas, para que seja procedido levantamento da despesa proveniente da citada Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.247, DE 31.10.2000

Processo nº 19996613-00

Assunto: Reajuste salarial dos servidores

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro ao Decreto nº 007/99, de 03 de maio de 1999, que concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Tailândia, por violar os preceitos estatuidos na nossa Carta Magna, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.248, DE 31.10.2000

Processo nº 199910723-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Mandar anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei nº 452/99, de 30 de novembro de 1999, do Município de Santana do Araguaia, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para o exercício financeiro de 2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.249, DE 31.10.2000

Processo nº 200007111-00

Assunto: Diárias de servidores

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Cadastrar a Lei nº 097/2000, de 03 de julho de 2000, do Município de Terra Santa, que fixa o valor das diárias dos servidores públicos municipais;

II - Juntar à respectiva prestação de contas, para ser verificada a regularidade da despesa. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 8.461, DE 09.09.2000

Processo nº 964852-00

Assunto: Prestação de contas de 1995

Responsável: Max José Campos Alves

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Max José Campos Alves, com base no Art. 52, II e III, combinado com o § 2º do mesmo dispositivo e Art. 69, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes ao total pago a Sra. Maria Graciete Branche, Diretora financeira, e ao Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo, Diretor legislativo, a título de complementação salarial, sem respaldo legal;

b) R\$ 315,54 (trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), pagos ao Diretor Administrativo, em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 03/96;

c) R\$ 91,00 (noventa e um reais), pela despesa lançada em duplicidade;

II - Deverá o Ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Por maioria de votos, aplicar ao Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela contratação de serviços advocatícios sem processo licitatório e não recolhimento junto à Prefeitura dos valores relativos ao IRRF do Advogado e Contador conforme item I do processo de denúncia, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

IV - Aplicar ao referido Ordenador da despesa; multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo fato da despesa realizada no computador ter ficado acima da autorizada;

V - Deverá ser verificado pelo Órgão Técnico, por ocasião da análise do exercício de 1996, para posterior ressarcimento, os valores pagos aos servidores daquele Poder, sem respaldo legal;

VI - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

Replicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 19 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 9.215, DE 21.09.2000

Processo nº 19990710-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Marcos Vinícius Gomes

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Marcos Vinícius Gomes, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 10.670,80 (dez mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), correspondentes à despesa com a contratação irregular do contador Alceudo Gomes Moreira;

b) R\$ 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos), para complemento do valor de R\$ 1.083,24, cujo recolhimento foi determinado pela Notificação de nº 171/99, de fls. 208, em cumprimento ao contido na RESOLUÇÃO Nº 5.987/TCM, de 09 de novembro de 1999;

II - Deverá o Ordenador da Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, a Presidência tomará as necessárias providências para tal cabíveis, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.271, DE 19.10.2000

Processo nº 983484-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsáveis: Sebastião Damascena Santos e Rivaldo Rodrigues

Nogueira

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à prestação de contas de responsabilidade de Sebastião Damascena Santos, Ordenador da Despesa da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1997, por estarem irregulares nos termos dos Artigos 48, § 3º; 52, § 2º; e 69, Inciso II, tudo da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II - Aplicar ao Sr. Sebastião Damascena Santos, multa no valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), relativa ao pagamento de servidores cuja legalidade de admissão não foi comprovada, e ainda, pelo descontrole na execução orçamentária, financeira e patrimonial, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas de responsabilidade de Rivaldo Rodrigues Nogueira, Ordenador da Despesa da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1997, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do mesmo no valor de R\$ 77.274,67 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

IV - Aplicar ao Sr. Rivaldo Rodrigues Nogueira, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa do 3º trimestre dentro do prazo regimental e pelo descontrole na execução orçamentária, financeira e patrimonial, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.277, DE 19.10.2000

Processo nº 9813566-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: José Maria Barros de Almeida

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Maria Barros de Almeida, relativamente ao emprego da importância de R\$ 102.445,69 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.299, DE 26.10.2000

Processo nº 200002440-00

Assunto: Decretos nºs 105 e 106/00, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Cláudio Murilo de Figueiredo Melo e Angela Maria Pereira Alho, para o cargo efetivo de Professor Pedagógico com Estudos Adicionais em Educação

Especial e Educação Física (Matrículas E-0365 e E-0366).

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.300, DE 26.10.2000

Processo nº 200002826-00

Assunto: Decreto nº 144/00, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Maria do Socorro Amaral Lima, para o cargo de Professor Pedagógico (Matrícula E-0389).

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.301, DE 26.10.2000

Processo nº 200005519-00

Assunto: Decreto nº 210/00, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Rosildes Chaves Corrêa, para o cargo de Professor Pedagógico, com Estudos Adicionais em Português (Matrícula E-0403).

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.302, DE 31.10.2000

Processo nº 19995395-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Francisca Nair dos Santos Rodrigues

Origem: Câmara Municipal de Viseu

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Francisca Nair dos Santos Rodrigues, relativamente ao emprego da importância de R\$ 121.235,84 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.303, DE 31.10.2000

Processo nº 200000773-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Jarl Ednei Teixeira

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Jarl Ednei Teixeira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 345.058,69 (trezentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.304, DE 31.10.2000

Processo nº 200000626-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Edmundo Amaral Pingarilho

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Edmundo Amaral Pingarilho, relativamente ao emprego da importância de R\$ 304.923,44 (trezentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa da documentação do 1º, 2º e 3º trimestres fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.305, DE 31.10.2000

Processo nº 19993408-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Teresinha de Souza Rodrigues

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.309, DE 31.10.2000

Processo nº 19990440-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 007/98-GAB.P, a título de apoio financeiro como forma de auxílio parcial ao desempenho das atividades sociais da conveniada.

Responsável: Raimundo Bulílio Amorim

Origem: Associação dos Aposentados do Pará

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.317, DE 07.11.2000

Processo nº 19993645-00

Assunto: Pensão Especial

Interessada: Antonia Cavalcante de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.318, DE 07.11.2000

Processo nº 19995087-00

Assunto: Pensão

Interessados: Helena Rodrigues da Costa, José Elismar Rodrigues de Sousa, João

Lucas Rodrigues de Sousa e Suzi Kailane Rodrigues de Sousa

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.328, DE 07.11.2000

Processo nº 19992211-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Luiz Gervásio Gomes Mendonça

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Luiz Gervásio Gomes Mendonça;

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas infringências ao Art. 91, inciso I e II, alíneas "b", "c" e "f", do Regimento Interno desta Corte, e pelo descontrole financeiro e contábil. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.332, DE 07.11.2000

Processo nº 200001663-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Hamilton Penelva da Costa

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.333, DE 07.11.2000

Processo nº 987372-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisco Pereira de Castro

Origem: Prefeitura Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.334, DE 07.11.2000

Processo nº 19992751-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Laudelina Vieira Ferreira

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.339, DE 09.11.2000

Processo nº 200004488-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: José Waldir de Souza

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

DECISÃO: I - NEGAR REGISTRO À PORTARIA Nº 1.040/2000-GABS;

II - Devolver o presente processo ao Órgão de Origem, para a emenda cabível. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.344, DE 14.11.2000

Processo nº 982265-00
Assunto: Pensão
Interessados: Marlene de Almeida Braga e Maurício de Almeida Braga
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.351, DE 21.11.2000

Processo nº 200001933-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Iracema da Silveira e Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.352, DE 21.11.2000

Processo nº 200000692-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Castro Viana
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.353, DE 21.11.2000

Processo nº 200000693-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Irisneide Celestino de Siqueira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.354, DE 21.11.2000

Processo nº 9811885-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Franco Feio
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 029/98/GB/PMCA, de 13 de outubro de 1998, que aposenta José Franco Feio, tendo em vista que o processo apresenta deficiência em sua instrução, no que tange ao ato que comprova o ingresso do servidor no serviço público;
II - Encaminhar cópia desta decisão à Prefeitura de Cachoeira do Arari, para que o Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o documento retromencionado, sob pena de aplicação de multa pelo Tribunal nos moldes do Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.365, DE 28.11.2000

Processo nº 9812807-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Avelino Pojo de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.366, DE 28.11.2000

Processo nº 200000698-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Celeste Rodrigues de Souza
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.367, DE 28.11.2000

Processo nº 19998842-00
Assunto: Pensão
Interessados: Francisca de Jesus do Nascimento Silva, Carlos de Jesus da Silva Nascimento e Maria Natália do Nascimento Teixeira
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.368, DE 28.11.2000

Processo nº 19996478-00
Assunto: Pensão
Interessada: Idália Batista Rosa Pinto
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.374, DE 19.10.2000

Processo nº 989864-00
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou registro a contratos administrativos, por prazo determinado, de servidor temporário.
Origem: Prefeitura Municipal de Faro
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar o ACÓRDÃO Nº 8.353, concedendo o registro apenas dos contratos dos servidores Shirlene Bittencourt Gato e Maria Paulina Pimentel Vasconcelos, da Prefeitura Municipal de Faro, com base no Art. 67, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
II - Anexar o presente processo ao da respectiva prestação de contas do Município de Faro, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.377, DE 30.11.2000

Processo nº 974551-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Alice Martins Michiles
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.378, DE 30.11.2000

Processo nº 19994699-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosa Almeida de Freitas
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.379, DE 30.11.2000

Processo nº 200000696-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição Ramos Tavares
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.383, DE 05.11.2000

Processo nº 976557-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Benedito Duarte Mendes
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.384, DE 05.12.2000

Processo nº 19999378-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Elizabeth Cruz
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.389, DE 07.11.2000

Processo nº 200000522-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rozinda Ferreira Galvão
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.290, DE 07.11.2000

Processo nº 19997733-00
Assunto: Pensão
Interessada: Maria Regina dos Santos Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.398, DE 12.12.2000

Processo nº 19996831-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Emmanuel Ribeiro Cunha
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.399, DE 12.12.2000

Processo nº 199910737-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Ferreira dos Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de janeiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 200000865-00
Responsável: Erodice Brelaz Batista
Origem: Câmara Municipal de Juruti
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 983410-00
Responsável: Milton Luiz Zanetti
Origem: Câmara Municipal de Rurópolis
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 200007559-00
Responsável: Crispim Ossuna
Origem: Coordenadoria Municipal de Transporte de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

04) Processo nº 19993392-00
Responsável: Walter dos Reis Lima
Origem: Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca "Gaviões do Samba"
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELLO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200004391-00
Responsável: Benedito Rodrigues da Silva
Origem: Câmara Municipal de Quadpuru
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) Processo nº 983313-00
Responsável: Zolivaldo Sarrazin Florenzano
Origem: Câmara Municipal de Óbidos
Assunto: Recurso de revisão da decisão nas contas de 1997
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELLO
Secretário Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 01/01.

Nº do Contrato Originário: 08/00.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: ANTONIO MELO & MAIA LTDA.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da Contratante.

Modalidade de Licitação: Convite nº 008/00-CPL/ALEPA.

Valor Global do Contrato Originário: R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Aditivos Anteriores: NENHUM

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo do contrato originário.

Vigência do Aditamento: 06 (seis) meses - 03/01/2001 a 02/07/2001.

Recursos Orçamentários:

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará

01.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes

3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 03/01/2001.

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2001

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA.

OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Visconde de Souza Franco nº 535 - Centro, - Centro, no município de Vigia-Pará.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$200,00 (duzentos reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER

LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA
Locadora-

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA, situado à Rua Visconde de Souza Franco nº 535 - Centro, no município de Vigia-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$200,00 (duzentos reais).

Marituba (Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/2001

PARTES: EMATER-Pará e ALBINO PINTO DOS REIS.

OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial sito à Rua São Francisco s/nº - Centro, no município de Terra Alta-Pará.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$217,00 (duzentos e dezessete reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
ALBINO PINTO DOS REIS
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. ALBINO PINTO DOS REIS, situado à Rua São Francisco s/nº - Centro, no município de Terra Alta-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$217,00 (duzentos e dezessete reais).

Marituba (Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16/2001

PARTES: EMATER-Pará e LINDANOR GOMES DA MATA.

OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua 7 de Setembro nº 345, no município de Cametá-Pará.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$200,00 (duzentos reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
LINDANOR GOMES DA MATA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. LINDANOR GOMES DA MATA, situado à Rua 7 de Setembro nº 345, no município de Cametá-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 à 31.12.2001, cujo aluguel mensal é de R\$200,00 (duzentos reais).

Marituba (Pa), 02 de janeiro de 2001

A Diretoria Executiva

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ORIGINÁRIO: 052/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO

DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 30.12.2000 à 29.12.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM - PA

DATA DA ASSINATURA: 28.12.2000

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamento de atos ocorridos nos meses de novembro e dezembro de 2000.

Belém, 10 de janeiro de 2001

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretário Geral

FORMDRM-99-03 REV: 01 DATA: 12-04-00

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 287/2000 DE 14.12.2000

Nome/Matrícula: Mouana do Socorro Siouf - 5776767-012

Salva Moema Mendes Soares - 5413672-017

Peter Roland Zurcher - 5075343-017

Marcio Alexandre Alves Cavalcante - 5415799-015

Assunto: Concessão de diárias

Localidade: Bragança

Período: 26 à 31.12.2000

Objetivo: Cobrir os preparativos para Festividade de São Benedito.

PORTARIA Nº 302/2000 DE 07.12.2000

Nome/Matrícula: Luciano Atayde Mourão - 5140714-011

Assunto: Concessão de diárias

Localidade: São Caetano de Odivelas

Período: 07 à 08.12.2000

Objetivo: Cobrir o Festival do Caranguejo.

PORTARIA Nº 305/2000 DE 26.12.2000

Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira - 3181855-014

Assunto: Concessão de diárias

Localidades: Prainha, Terra Santa, Faro e Juruti

Período: 26 à 31.12.2000

Objetivo: Manutenção da Repetidora.

PORTARIA Nº 306/2000 DE 26.12.2000

Nome/Matrícula: João Batista Flexa de Melo - 3179974-018

Assunto: Concessão de diárias

Localidades: Cametá e Oeiras do Pará.

Período: 26 à 31.12.2000

Objetivo: Manutenção da Repetidora.

PORTARIA Nº 307/2000 DE 26.12.2000

Nome/Matrícula: Charliston Rodrigues Garcia - 7002882-018

Assunto: Concessão de diárias

Localidades: São Miguel do Guamá, Ourém, Capião Poço e Irituia.

Período: 26 à 30.12.2000

Objetivo: Manutenção da Repetidora.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 301/2000 DE 19.12.2000

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento - 5145864-011

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat. despesa: 349034

Fonte: 061

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

ERRATA

No anexo da Portaria 001/2001, de 02.01.2001, publicada no Diário Oficial de 09.01.2001.

Onde se lê: Hildo Machado de Souza Pauteiro I

Leia-se: Hildo Machado de Souza Operador de Audio I

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

Copforme Laudo Médico n.º 10530;

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o servidor MARIO FERREIRA ALCANTARA, matrícula n.º 5392381-016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 25.12.2000 a 15.01.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 01/01 - COSANPA

ERRATA

ONDE SE LÊ: "Hipoclorito de Cálcio em forma de pastilhas"

LEIA - SE: "Pastilhas de Cloro"

Belém, 10 de Janeiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL N.º 001/01

A Universidade do Estado do Pará-UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite n.º 001/01-CPL/UEPA.

OBJETO: Construção do Laboratório do Curso de Terapia Ocupacional (do CCBS).
ABERTURA: Dia 16/01/01, às 10:00hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una n.º 156 - Telégrafo - Belém/Pará.

Edital a disposição no horário de 8:00hs - na UEPA

Fone Fax: 244-5936 (UEPA).

Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

PORTARIA N.º 007/2001-GAB/DG/EPOL, DE 05.01.01

CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora ANA LÚCIA TEIXEIRA BARROS, Aux. Estadístico, para ser gozado no período de 02.01 a 02.03.2001, referente ao 2º triênio.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Leonor Aguiar de Souza

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica

PERÍODO: 23.12.2000 a 31.01.2001

L/Médico: 10397/00

NOME: Maria de Lourdes da Costa Silva

CARGO: Aux. Operacional

LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia

PERÍODO: 30.12.2000 a 27.02.2001

L/Médico: 10499/00 (Prorrogação)

NOME: Rosiane Monteiro da Costa

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: CTCV

PERÍODO: 03.01.2001 a 04.02.2001

NOME: Janete Silva Sherring

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Cl. Ginecológica

PERÍODO: 08 a 22.01.2001

Belém, 10 de Janeiro de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 02/99

N.º DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA CNPJ

04.822.060/0001-40 e a

Prefeitura Municipal de Ananindeua/Pa - CNPJ n.º 05.058.441/0001-68

OBJETO DO CONVÊNIO: A implantação da Legislação de Trânsito vigente.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 01.02.2001 Término: 31.01.2002.

Data da Assinatura: 10.01.2001.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 001/01-DP-G, DE 09.01.01

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo n.º 008/2000 DP-CG, contra o Defensor Público Dr. RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, por absoluta falta de provas.

ERRATA NA PORTARIA N.º 382/00-DP-G, DE 01.06.00

onde se lê (90) noventa dias, leia-se (60) sessenta dias.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA NOJO

PORTARIA N.º 1770/2000-DAF/SUSIPE, DE 29/12/2000

Nome: HENRY PEPARD FERREIRA SOUZA

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM

Período: 23-12-2000 a 30-12-2000

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 1769/2000-DAF/SUSIPE, DE 29/12/2000

Nome: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO NOBRE

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II

Período: 27-12-2000 a 25-01-2001 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA N.º 1771/2000-DAF/SUSIPE, DE 29/12/2000

Nome: JUAZ DE JESUS RIBEIRO

Cargo/Lotação: DIRETOR/PA.SANTARÉM

Período: 29-11-2000 a 26-01-2001

PORTARIA N.º 0002/2001-DAF/SUSIPE, DE 03/01/2001

Nome: JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO

Cargo/Lotação: Ag. ADM./À DISPOSIÇÃO

Período: 26-12-2000 a 15-01-2001

PORTARIA N.º 0003/2001-DAF/SUSIPE, DE 03/01/2001

Nome: ROMEU DO CARMO AMORIM SILVA SOBRINHO

Cargo/Lotação: Ag. PRISIONAL/CRA I

Período: 01-01-2001 a 01-03-2001 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA N.º 0005/2001-DAF/SUSIPE, DE 05/01/2001

Nome: ADEVALDA CONCEIÇÃO AMADOR

Cargo/Lotação: Ag. Carpintaria/C.R.C

Período: 28-12-2000 a 06-01-2001

PORTARIA N.º 0009/2001-DAF/SUSIPE, DE 09/01/2001

Nome: JORGE NAZARENO ARAÚJO DOS REIS

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.R.A II

Período: 09-01-2001 a 07-02-2001

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA N.º 0008/2001-DAF/SUSIPE, DE 09/01/2001

Nome: TERESINHA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS

Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/P.E.M

Período: 01-01-2001 a 20-01-2001

LICENÇA GALA

PORTARIA N.º 1767/2000-DAF/SUSIPE, DE 29/12/2000

Nome: DENIS DE SOUZA SILVEIRA

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 09-12-2000 a 16-12-2000

PORTARIA N.º 1768/2000-DAF/SUSIPE, DE 28/12/2000

Nome: WELTON CHARLES DA SILVA MOTA

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 30-12-2000 a 06-01-2001

REVOGAÇÃO

Portaria Atual n.º 0004/DAF/2001-DAF-SUSIPE, de 04-01-2001

Portaria Anterior n.º 1539/DAF/2001-DAF-SUSIPE, de 17-09-2000

Motivo: Férias

Nome: Rosinaldo da Silva Conceição

Portaria Atual n.º 0006/DAF/2001-DAF-SUSIPE, de 09-01-2001

Portaria Anterior n.º 1711/DAF/2001-DAF-SUSIPE, de 22-12-2000

Motivo: Férias

Nome: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

ERRATA

DOEN.º 29.369, de 05-01-2001

ONDE SE LÊ:

FÉRIAS

Portaria n.º 2200/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2201/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2202/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2203/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2243/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2204/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2205/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2207/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2208/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2209/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 2212/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Nome: CILENBAMUJACY FERREIRA COSTA

Portaria n.º 2212/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Nome: RUI PIHEIRO DE SOUZA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Portaria n.º 2213/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2214/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2215/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2216/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2222/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2218/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2219/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2220/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2221/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2222/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2223/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2224/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2225/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2226/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2227/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2228/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2229/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2230/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2231/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2232/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2233/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2234/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2235/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2236/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2237/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2238/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2239/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2240/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2241/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2242/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2265/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2266/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2272/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 2200/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

LEIA-SE:
FÉRIAS
 Portaria n.º 1700/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1701/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1702/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1703/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1743/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1704/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1705/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1706/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1707/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1708/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1709/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1710/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Nome: CILENE AMUJACY FERREIRA COSTA
 Portaria n.º 1712/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Nome: RUI PIHEIRO DESOUSA
 Portaria n.º 1713/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1714/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1715/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1716/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1717/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1718/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1719/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1720/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1721/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1722/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1723/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1724/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1725/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1726/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1727/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1728/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1729/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1730/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1731/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1732/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1733/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1734/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

Portaria n.º 1735/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1736/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1737/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1738/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1739/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1740/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1741/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1742/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1765/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1766/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1772/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000
 Portaria n.º 1773/2000-DAF/SUSIPE, de 22/12/2000

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS CONTRATO Nº A-016/00

Partes: ENASA - C. G. C. 04.932.547/0001-86 x BLONEL - NÁUTICA E ESPORTES C.G.C. 02.486.477/0001-54; Objeto: fornecimento de material de salvatagem para os navios da ENASA; Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 22/00; Termo Inicial: 05.01.2001; Termo Final: 04.05.2001; Valor global: R\$36.927,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais); Dotação Orçamentária: 45905221 - Investimento; Data de Assinatura: 05.01.2001; Ordenador responsável: Lorisval Rei de Magalhães; Foro: Belém.

CONTRATO Nº A-017/00

Partes: ENASA - C. G. C. 04.932.547/0001-86 x OLIVEIRA MÁQUINAS C.G.C. 04.853.164/0001-12; Objeto: fornecimento de coletes para adultos e crianças para os navios da ENASA; Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 22/00; Termo Inicial: 05.01.2001; Termo Final: 04.05.2001; Valor global: R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais); Dotação Orçamentária: 45905221 - Investimento; Data de Assinatura: 05.01.2001; Ordenador responsável: Lorisval Rei de Magalhães; Foro: Belém.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 053 DE 27.12.2000

CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152790-011, lotada no Departamento de Administração/DARH, Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), no período de 22.12.2000 a 31.12.2000, devendo retornar ao serviço no dia 01.01.2001. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.12.2000.

PORTARIA Nº 001 DE 03.01.2001

REVOGAR, a Portaria nº 07 de 10.01.1994, que colocou à disposição da Câmara Municipal de Belém, o servidor GERSON HENRIQUE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Nível A, Matrícula Nº 6120199-016, sem ônus para este Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº. 001/2001, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em 09/01/2001.
 Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca SWEDA, obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94 e 050/2000, bem como suas alterações posteriores.

Vigência: Até o dia 30 de agosto de 2001.
 SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. CNPJ/MF nº 04.949.426/0001-47, Insc. Estadual nº 15.000.790-6, torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Instalação nº 134/2000, com validade até 30/12/2001 para a atividade de Fabricação de Massas Asfálticas, porte C-III. A empresa localiza-se no Setor G, QD 11, Rua VP-2, Distrito Industrial de Ananindeua/PA.

ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. TERESINHA NUNES MOURA, Juíza de Direito, em exercício, da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e expediente do cartório do 4º Ofício Cível desta Comarca, processam-se os termos de uma ação de DIVÓRCIO P/CONVERSÃO (Proc nº 532/2000 - SISCOM 2000124555) que ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA move contra LUCIANE ARDENGHI REICHMANN GOUVEIA COSTA, brasileira, separada judicialmente, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e, por este meio fica CITADA a Ré acima mencionado, para comparecer a Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 21/02/2001 às 11:00 horas, assinalando que o prazo legal para CONTESTAR é de 15 (quinze) dias a contar da data acima designada, devendo a parte Requerida comparecer à Audiência acompanhada de seu advogado, importando a sua ausência em confissão e revelia quando à matéria de fato. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM Juíza, a expedição do presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de janeiro de 2000. Eu, (Patrícia Casseb), Escrivã, em exercício do 4º Of. Cível mandei digitar e subscrevi.

TERESINHA NUNES MOURA
 Juíza de Direito, em exercício da 4ª Vara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, Notificação pelo presente e na melhor forma do direito a quem interessar, possa que no dia 1º de janeiro de 2001 foi realizada a eleição e posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Maracanã a qual ficou assim constituída:

Presidente: Raimundo Raiol da Costa-PPB

Vice-Presidente: M. de Nazaré Lobo dos Reis-PFL

1º Secretário: José Augusto da Silva Casseb-PDT

2º Secretário: Deuzete Carrera de Araújo-PMDB

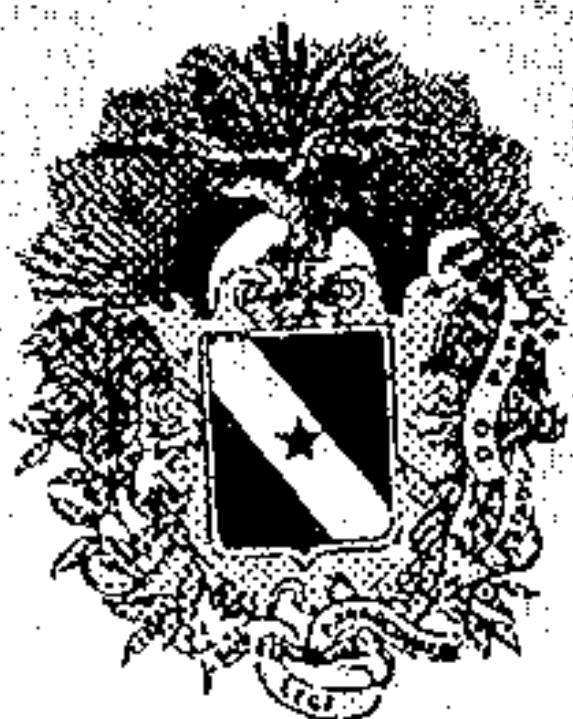
Atenciosamente

VEREADOR RAIMUNDO RAIOL DA COSTA-PPB
 Presidente

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A
 CGC/MF Nº 05.023.692/0001-07
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio São João S/A; para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19/01/2001, às 10:00 horas, na sede social, na Rua, Avertano Rocha, nº392, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: 1- Tomada de contas dos administradores com a discussão, exame e votação das demonstrações financeiras dos exercícios de 1998 e 1999; 2 - Deliberação sobre a destinação dos resultados; 3 - Eleição dos Administradores; 4 - Mudança da sede social da empresa, para Av. Generalíssimo Deodoro, 1.683 - sala 1102, nesta cidade Belém (PA); 5 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 09 de janeiro de 2001.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.373

DIÁRIO OFICIAL

0209

1

Belém, quinta-feira,
11 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

Ref. Proc. nº 2000.39.004815-8

DE: JORGE BALDUINO, CIC/MP nº 031.686.668-74 e CÁTIA STÉLLIO SASHIDA BALDUINO, CIC/MP nº 076.619.508-20, outrora residentes na Trav. 9 de Janeiro, nº 444, Ed. Berilo, aptº 201, Bairro de Fátima, Belém/PA.
FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 2000.39.00.004815-8, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DO VALOR DO DÉBITO ANTES DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO OU DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 37, § 3º DO DECRETO-LEI Nº 79/66, COM RELAÇÃO AO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 103 - Belém - Pa.

Belém, PA, em 27 de novembro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal no exercício da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 001/01 AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2000.39.00.012730-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: RENATA MARIA DE ALMEIDA MARTINS LOBATO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0006505-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SINTUPPA
ADVOG.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO
DESP.: Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

95.0006790-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ORISVALDO MORAES ALVES E OUTROS
ADV.: CYRONÓVIO DOS SANTOS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) vencedor(es) na demanda para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

96.0001312-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: JAIME FERNANDES EIRAS E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Sobre a petição de fls. 181, digam as rés, requerendo o que entenderem de direito.

96.0005257-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: TERESINHA NUNES MOURA E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: RUI LOBATO BAHIA
DESP.: Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

96.0005844-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EDELBURGA DE J. LACERDA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: RUI LOBATO BAHIA
DESP.: Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

96.0008161-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ALZIRA COUTINHO RIBEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEPET/PA
PROC.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP.: Defiro o pedido de fls. 188, concedendo o prazo de 30 dias para as autoras ALZIRA COUTINHO RIBEIRO e ARIDÉA DE ASSIS MOREIRA promoverem a execução do julgado nos termos do despacho de fls. 185, parte final.

1997.39.00.003639-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: MARIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOG.: PA222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004205-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: CARLOS ALBERTO FAGUNDES CAMPOS E OUTROS
ADVOG.: PA831 - MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução

do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1998.39.00.000703-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ROSILENE FRANCA MESQUITA E OUTRO
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1999.39.00.001170-1 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS

AUTOR: CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: BETRAIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: Sobre a petição e documentos de fls. 185/189, digam os autores Árbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a perita nomeada para dizer se aceita e, caso positivo, deverá apresentar o ludo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2000.39.00.001135-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: GILBERTO DE NAZARE MAIA MOREIRA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
PROC.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG.: PA3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
DESP.: Em face do exposto, defiro o pedido de denunciação da lide formulado pela Socilar em sua peça contestatória, determinando a citação de Glaerson Figueiredo S/C Advogados para aceitar ou contestar o pedido, nos termos do art. 75, I, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, suspendendo-se o feito na forma do art. 72 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2000.39.00.003026-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS

PUBLICOSAUTOR: MARIA OLINDA SILVA SOUZA PIMENTEL
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/CHEFE DE PESSOAL
PROC.: ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
DESP.: Tem-se por suprido o vício da citação pela intervenção da ré no processo, apresentando contestação, conforme se verifica às fls. 79/86 (art. 214, § 1º, CPC). Versando o presente feito sobre matéria exclusivamente de direito, não necessitando de produção de novas provas, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.39.00.004538-7 JUSTIFICACAO

JFTE: MARIA DA PASCOA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOG.: PA5283 - TELMA SUELI LEAO RODRIGUES
ADVOG.: PA7002 - JACIRA OLIVEIRA RODRIGUES
JFDO: UNIAO FEDERAL
DESP.: Em virtude de reformulação na pauta, fica a audiência para inquirição das testemunhas redesignada para o dia 02.03.2001, às 16:00h. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 54.

2000.39.00.008906-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: LUIZ ANTONIO CAMPOS FERNANDES E OUTROS
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP.: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 90.

2000.39.00.008915-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BARTOLOMEU LUCENA E OUTROS
ADVOG. : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 87.

2000.39.00.009091-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCARF
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 87, sob as penas nele previstas.

2000.39.00.011057-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVELA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Procede(m) o(s) autor(es) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Comprove(m) o(s) autor(es) JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO SANTA ANA DA CONCEIÇÃO seu vínculo com o FGTS, o primeiro no mês janeiro/87 e o segundo no mês de maio/90, em igual prazo, sob pena de indeferimento do período não comprovado. Sobre a informação de fls. 03, diga(m) o(s) autor(es) ALFREDO MARQUES TEIXEIRA. Em face da certidão de óbito de fls. 53, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de herdeiros e sucessores do autor SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, nos termos dos arts. 1.055 a 1.062 do CPC, suspendendo-se o presente feito para este fim, conforme art. 265, I, do mencionado diploma legal. Em igual prazo, proceda-se à autenticação dos documentos de fls. 41/53. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.014008-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO
ADVOG. : PA230 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Bratymil Borges

BOLETIM 002/2001
EXPEDIENTES DE 19/12/00
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 95.3635-5
Autor(a) : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a) : Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Requeira a Autora a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.1183-8
Autor(a) : ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 98.1236-8

Autor(a) : AINDA MARIA MOURA NUNES BRITO E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 98.2551-0

Autor(a) : JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 98.3612-7

Autor(a) : JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 98.0754-0

Autor(a) : JOÃO BOSCO FONSECA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira a FUNASA a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 97.4851-0

Autor(a) : LIGIA CAMPOS LITE E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de vinte dias, observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei 8.627/93. Intime-se.

Processo nº 97.7905-2

Autor(a) : MANOEL AMORIM DE MELO
Advogado(a) : Regina Pátima Lemos Alves e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 95.8743-0

Autor(a) : VIRGILINA MENDONÇA ALVES E OUTRO
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo constar no pólo passivo CEFET em substituição à Escola Técnica Federal. Intimem-se.

Processo nº 95.5007-2

Autor(a) : TEREZA MARLENE SILVA VIEIRA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a UFPA a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Ao Setor de Cálculo para apuração de custas finais. Intimem-se.

Processo nº 93.4190-8

Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dorival Indassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Requeira a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

Processo nº 91.1005-7

Autor(a) : EUDSON BURIDES DOSSANTOS LOBATO
Advogado(a) : Rômulo Cunha Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Ratifico os atos realizados nos presentes autos, inclusive o recebimento do laudo apresentado às fls. 118/124. Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado preste os esclarecimentos requeridos pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 231/233.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.6092-7
Autor(a) : NONATO MÁRCIO CUSTÓDIO MAIA SA
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 91.1801-5

Autor(a) : INDÚSTRIA MOBILIÁRIA D'ARCS/A
Advogado(a) : José Carlos D. Castro e outros
Réu : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a) : Osvaldo José P. de Carvalho
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Requeira a autora a execução da sentença, no prazo de vinte dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.2258-8
Autor(a) : ANTONIO SÉRGIO SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.8430-3

Autor(a) : NILTON PIRES DE ÁVILA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado(a) : João Frederick Marçal e Maciel
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 165/182, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois o BRADESCO e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Após, conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais pelo Sr. Perito à fl. 184. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 98.10532-9

Autor(a) : LUIS CARLOS DIAS RIBEIRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 224/248, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Após, conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais pelo Sr. Perito à fl. 250. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 98.9776-0

Autor(a) : MANOEL CARNEIRO VIEIRA E OUTRO
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.5163-0

Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Réu :
Advogado(a) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outro
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado preste os esclarecimentos requeridos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 213/214.

Processo nº 96.1454-0

Autor(a) : GUILHERME MESQUITA DA ROCHA E OUTRO

Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Luges
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 356/361, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, em seguida, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Após, conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais pelo Sr. Perito à fl. 250. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 96.6156-4

Autor(a) :WILSON ANTONIO FONSECA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) :João do Rego Gadelha e outro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Ruth Helena Oliveira e Oliveira
 DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores JOÃO AMAURACI NASCIMENTO DA SILVA e DANIEL SILVA ALBUQUERQUE a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se.

Processo nº 95.5465-5

Autor(a) :ANA MARIA VIEDO MOREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Ana Raimunda Ferreira Araújo e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores, UNIÃO FEDERAL e o Banco do Brasil a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.1417-3

Autor(a) :ANA MARIA DAS GRAÇAS TAVERNARD NOBRE E OUTROS
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores e o BANPARÁ a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se as partes.

Processo nº 94.1332-9

Autor(a) :AMIRA SAADY DIAS E OUTROS
 Advogado(a) :Hércules José da Silva e outros
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se o INSS na forma do art. 730 do CPC.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.2620-7

Impete. :ORLANDO TADEU LIMA DE SOUZA E OUTRO
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. :DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 97.8672-4

Impete. :NÉLIA PAULA DA SILVA BARBOSA E OUTROS
 Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Impdo. :PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Ao cálculo para apurar as custas finais devidas pelos Impetrantes.

Processo nº 96.5211-5

Impete. :ELIZABETH DA SILVA JORGE JOÃO E OUTROS
 Advogado(a) :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros
 Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Ao cálculo para apurar as custas finais devidas pelos Impetrantes.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.2220-0

Expte. :AVELINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excto. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Como constatado em inúmeros processos que tramitam por esta Vara Federal quando lhe exigida tal providência, a União Federal não fez constar o montante dos valores transacionados na cláusula 1ª do termo de transação de AVELINA VASCONCELOS DA SILVA. Assim, no prazo de dez dias, determine que a UNIÃO FEDERAL apresente a importância transacionada com a acionante acima mencionada, fazendo constar na informação, impreterivelmente, a assinatura da mesma. Intimem-se por mandado.

Processo nº 2000.2871-8

Expte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
 Excto. :MARIA JOSÉ MONTEIRO SEQUEIRA
 Advogado(a) :Luiz Paulo A Zoghbi e outros
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na petição de fls. 68/69. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando a transferência dos valores depositados na conta bancária 505.834-6 (guia de depósito judicial de fl. 64), para a conta informada na peça acima mencionada.

Processo nº 98.2553-6

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Luges
 Excto. :CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL E OUTROS
 Advogado(a) :Rogério Lobato
 DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca das peças de fls. 135/137, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 92.0351-6

Expte. :JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS
 Advogado(a) :João Nascimento Rocha
 Excto. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos Exequentes na petição de fls. 126. Assim, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido, adotando-se as providências necessárias.

Processo nº 00.9442-0

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procurador(a) :Sérgio Marciel T' da Cunha
 Exqdo. :LUSO SALES SOLINO
 Advogado(a) :Antonio Villar Pantoja
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA na petição de fls. 156. Assim, ao setor de cálculo para atualização do valor executado. Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 00.35963-7, que tramita pela 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 98.2346-9

Autor(a) :CAMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S.A.
 Advogado(a) :Luiz Roberto dos Reis e outros
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 93.1931-7

Autor(a) :CELINA PENBELVA DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Arbitro os honorários periciais no valor de dois salários mínimos, conforme o proposto à fl. 228 pelo Sr. Perito nomeado. No entanto, defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 233, relativo ao parcelamento da verba honorária de em duas vezes. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito da primeira parcela dos referidos honorários, sendo que o segundo depósito deverá ser realizado até trinta dias após o primeiro. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias. Por fim, defiro o pedido formulado pelo autor-desistente PEDRO HENRIQUE MÜLLER na petição de fls. 237. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 502.114-2 (guia de depósito judicial de fl. 98/verso). Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 98.1999-3

Regte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
 Reqdo. :GERALDO MAGNO PIRES
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 106/107, prorrogando por dez dias o seu prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Após, conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais formulado pelo Sr. Perito à fl. 109.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.13774-4

Regte. :GISELE MASSOUD SALAME
 Advogado(a) :João Alfredo Campos
 Reqdo. :FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO :Em que pese o seu caráter acessório em relação ao processo de conhecimento, a cautelar constitui ação autônoma, seja incidente ou preparatória, razão pela qual o seu livre trânsito está adstrito ao prévio atendimento de todos os requisitos elencados no art. 282 do CPC. Desse modo, assino o prazo de dez dias para que a Requerente proceda à emenda da inicial nos termos do art. 282, III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, conforme assegura o parágrafo único do art. 284 do mesmo diploma processual.

Processo nº 97.9081-8

Regte. :ELAIDE SILVIA ALVES BAIA
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Requeira a autora a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.7614-3

Empte. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
 Embdo. :WENCESLAU JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fl. 41, prorrogando por dez dias o prazo para que cumpra o determinado no despacho de fls. 38. Intime-se, por mandado.

Processo nº 2000.12602-5

Empte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. :BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES
 Advogado(a) :José Maria Lusquinho dos Santos
 DESPACHO :Ao setor de cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exequentes/Embargados e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta. Em seguida retifique a Secretaria a autuação do presente feito, excluindo os nomes de BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES, ALCIDES MIRANDA FERREIRA, MANOEL CORRÊA DE LIMA e RAIMUNDO DOS SANTOS RAIOL.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 001/2001
 EXPEDIENTES DE 18 e 19/12/00
 DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.14010-6

Autor(a) :CONSTRUTORA PÉROLA LTDA
 Advogado(a) :Elias Pinto de Almeida
 Réu :UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO :Emende a inicial a autora CONSTRUTORA PÉROLA LTDA, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa e indique o seu representante social.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.0555-2

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) :Alan Lacerda de Souza
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação Interposto pela SUDAM em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRP da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 95.4597-4

Autor :RONILDO JOSÉ MAGALHÃES CORREA E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UPPA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 95.6538-0

Autor(a) :MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu :UNIAO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores, exceto MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, e a UNIAO FEDERAL a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 96.2581-9

Autor(a) :LEÔNIDAS GRAVEIRO DA SILVA
Advogado(a) :Joselisa Corte Kauffman
Réu :MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR E OUTRO
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIAO FEDERAL)
Procurador(a) :Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior (ESTADO DO PARÁ)
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 177/200 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor, depois o Estado do Pará e, por último, a União Federal. Outrossim, defiro o pedido formulado na petição de fl. 176 pelo Sr. Perito. Assim. Expeça-se alvará de levantamento no valor correspondente a 50% dos honorários periciais.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.2802-8

Autor(a) :MANOEL ARAÚJO PALHETA E OUTROS
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRP da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.1804-6

Autor(a) :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a) :Osvaldo José P de Carvalho e Nadja Cristiane da Silva
Réu:ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Manifeste-se a CONAB acerca das peças de fls. 296/304, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 97.5406-0

Autor(a) :MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA
Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO:Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 215, prorrogando por trinta dias o prazo para que promova a execução provisória do julgado, mediante apresentação de caução e da memória discriminada e atualizada do cálculo. Intime-se.

Processo nº 95.1559-5

Autor(a) :LENITE DASILVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Antonino Maia da Silva
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores e a UNIAO FEDERAL a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.1686-9

Autor(a) :AIDA MARTINS FREIRE
Advogado(a) :Agnaldo das Graças Nunes Lobato e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores, a UNIAO FEDERAL e o BANPARÁ a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.1261-8

Autor(a) :AFONSO MOURO FILHO E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outro
Réu :UNIAO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores, a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC), no prazo de trinta dias, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação. Intimem-se.

Processo nº 95.4610-5

Autor(a) :MANOEL DA SILVA PAZ E OUTROS
Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores e a UNIAO FEDERAL, a execução da sentença, no prazo de vinte dias, sucessivos, primeiro os autores. Intimem-se, a União, por mandado.

Processo nº 95.1705-9

Autor(a) :SERAFIM MÁRIO COSTA BRASIL
Advogado(a) :Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIAO FEDERAL)
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 191, prorrogando por sessenta dias o prazo para que cumpram o determinado no despacho de fl. 186. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.14286-7

Impete. :MARPLAN PROJETOS FOTOGRAFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a) :Fernando Lopes Cançado
Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/PA
DESPACHO :...Emende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados aos autos.

Processo nº 2000.1390-6

Impete. :OLGA CEZIMBRA GONÇALVES
Advogado(a) :Olympio Guilherme Pedreira de Vasconcelos
Impdo. :DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA MARINHA DE GUERRA DO BRASIL
DESPACHO:Reservo-me para apreciar o requerimento de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora, a qual deve ser notificada para, no decênio, prestar as informações que entender necessárias ao julgamento da lide. Com as informações, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo nº 2000.1390-6

Impete. :OLGA CEZIMBRA GONÇALVES
Advogado(a) :Olympio Guilherme Pedreira de Vasconcelos
Impdo. :DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA MARINHA DE GUERRA DO BRASIL
DESPACHO :Tendo em vista a certidão de fls. 32-V, assino o prazo de dez dias, para que a Impetrante emende a inicial, sob pena de indeferimento, informando o endereço completo da Autoridade Coatora. Cumprida a determinação acima, notifique-se conforme determina o despacho retro.

Processo nº 2000.14881-9

Impete. :FIGUEIREDO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DESPACHO :(...) Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para que a impetrante emende a petição inicial, nesse ponto, sob pena de indeferimento.

Processo nº 99.8346-4

Impete. :VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(a) :Jean de Jesus Nunes

Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Recebo a apelação da Impetrada no efeito devolutivo. Vista ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRP da 1ª Região.

Processo nº 98.9743-6

Impete. :EDITORA CEJUP LTDA
Advogado(a) :Ariel Proes de Couto
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Ao cálculo para apurar as custas finais devidas pelos Impetrantes.

Processo nº 98.1640-7

Impete. :LUIZ BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL EM BELÉM/PA E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 98.7485-6

Impete. :GERSON DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Dilermando de Assis Araújo
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 98.11187-8

Impete. :ORM CABO ANANINDEUA LTDA
Advogado(a) :Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 98.1557-7

Impete. :JURACY CORREA DE CASTRO E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Ao cálculo para apurar as custas finais devidas pelos Impetrantes.

Processo nº 97.0505-9

Impete. :RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Ao cálculo para apurar as custas finais devidas pelos Impetrantes.

Processo nº 97.4918-2

Impete. :SALOMÃO LOPES AZULY E OUTROS
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 96.7917-0

Impete. :ADELARDO NICOLAU DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José William Coelho Dias
Impdo. :MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO 1º COMAR
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.4874-6

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 5

Exqte. :OVIDIO MONTEIRO CARRERA E OUTROS
 Advogado(a) :Adalberto de Souza Santos
 Excd. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 DESPACHO :Manifestem-se os Exequentes acerca dos depósitos informados às fls. 290/312, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 2000.1348-0

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 Excd. :COOXINGU COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGULDA
 Advogado(a) :Jacob José da Silva
 DESPACHO :Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o depósito da importância do Cheque Administrativo 206-2 na conta bancária informada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, remetendo em anexo, após o seu devido desentranhamento dos autos, a peça de fl. 277.

Processo nº 2000.8049-7

Exqte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd. :JOAQUIM MAIA DE LIMA E OUTROS
 Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
 DESPACHO :Manifeste a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca das peças de fls. 415/417 e 418/419, no prazo de dez dias. Intime-se por mandado.

Processo nº 99.6690-0

Exqte. :MARIA DA GRAÇA GARCEZ DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
 Excd. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Expeça-se precatório de acordo com os valores apurados pelo Sr. Conador do Juízo às fls. 273/288. Intimem-se as partes, FUNASA, por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 00.10924-0

Exqte. :CAUBY SANTOS TAVARES E OUTROS
 Advogado(a) :Iranêlio Couto da Rocha
 Advogado(a) :Dailson Marinho Nogueira (LUIZ MANOEL SOLHEIRO)
 Excd. :INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo autor LUIZ MANOEL SOLHEIRO na petição de fl. 363. Ao Setor de Cálculo para que sejam atualizados os valores devidos àquele autor. Após, expeça-se alvará de levantamento da respectiva importância. Por fim, ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

Processo nº 98.11675-5

Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Carlos Luges
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 Procurador(a) :Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos (BACEN)
 Advogado(a) :Lucimálva Saraiva Barbosa (BANCO DO BRASIL S/A)
 Excd. :GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO E OUTROS
 Advogado(a) :Otávio José de Vasconcellos Paria
 DESPACHO :Defiro os pedidos formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Banco Central, respectivamente, nas petições de fls. 214 e 216. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB JUSTIÇA FEDERAL, solicitando a transferência dos valores depositados em favor da CEP e do BACEN para as contas informadas nas petições supramencionadas. Após, expeça-se carta para intimação do Banco do Brasil acerca do despacho de fls. 212.

Processo nº 97.7505-9

Exqte. :PAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
 Excd. :CATA-EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA
 Advogado(a) :Ricardo Luz de Barros Barreto
 DESPACHOS :Assiste razão ao alegado pela Fazenda Nacional na petição de fls. 143, tornando sem efeito o despacho de fls. 140. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando o estorno dos valores depositados através da guia DARF de fl. 128, para que os mesmos sejam recolhidos em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, sob o código da receita 2864.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 00.18803-4

Autor(a) :ORLANDO MARTINS FONSECA
 Advogado(a) :Orlando Antonio Machado Fonseca
 Advogado(a) :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Réu :Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO :Segundo demonstrado no documento de fls. 149 e corroborado pelas informações constantes do expediente de fls. 164, o levantamento da quantia depositada se fez em valor acima do determinado no alvará, mercê de falha funcional imputável à agência bancária depositária, proporcionando ao consignante, ainda que de boa-fé, enriquecimento sem causa. Assim, intime-se pessoalmente o consignante para, no prazo de dez dias, proceder à devolução do excedente indevidamente levantado.

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Processo nº 94.5435-1

Autor(a) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Réu :SANTO AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a) :Nada consta
 DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca das peças de fls. 69/70, no prazo de dez dias. Intime-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo nº 94.0481-8

Reqte. :ENDECO ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a) :Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Luges
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 425/436, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a empresa Requerente, em seguida, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 503.533-0 (guia de depósito judicial de fl. 274/verso). Após, expeça-se alvará de levantamento dos 50% restantes dos honorários periciais. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 98.001-7

Reqte. :EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA
 Advogado(a) :Glória Maroja
 Reqdo. :ORLANDO MAUÉS CONTRUÇÕES LTDA E OUTROS
 Advogado(a) :Nada consta
 Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Vista ao Requerente para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 97.10623-7

Embr. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
 Embdo. :JOAQUIM RODRIGUES TOBIAS E OUTROS
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO :Recebo a apelação dos Embargados em ambos os efeitos. Vista à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.14286-7

Imptr. :MARPLAN PROJETOS FOTOGRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(a) :Ernando Lopes Cançado
 Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/PA
 DECISÃO :Assim sendo, INDEPIRO a medida liminar requerida e, para prosseguimento do feito, determino a remessa dos autos ao MPF para os fins de direito. Com o parecer ministerial, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo nº 2000.12760-1

Imptr. :MARIA ROSINEIDE ALVES ROSA (em causa própria)
 Impdo. :GERENTE DE SERVIÇO - GISUP/BE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DECISÃO :Ante o exposto, INDEPIRO a liminar. Intime-se. Vista ao MPF.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 115/2000
 EXPEDIENTES DE 15 a 19/12/2000
 DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária

Nº :2000.8236-9
 Autor(es) :J P Gonçalves Livros Didáticos
 Advogado(s) :Pábio Guedes Paiva e Outros
 Ré(u)(s) :Fazenda Nacional
 Despacho :Vista à Autora sobre a contestação.

Nº :2000.5868-5
 Autor(es) :Hermes e Frota Ltda.
 Advogado(s) :Talismã Secundo de Moraes Senior
 Ré(u)(s) :Fazenda Nacional
 Despacho :Vista à Autora sobre a contestação.

Nº :97.12678-0
 Autor(es) :Heliana Telma Anglada de Oliveira e Outros
 Advogado(s) :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s) :Universidade Federal do Pará e Fazenda Nacional
 Advogado(s) :Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
 Despacho :1. Recebo o recurso de apelação de fls. 77/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº :2000.3378-2
 Autor(es) :José Catete Penna e Outros
 Advogado(s) :Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) :União Federal
 Despacho :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma.

Nº :96.1818-9
 Autor(es) :Walkíria de Castro Campos e Outros
 Advogado(s) :Edvan Capucho Coutinho e Outros
 Ré(u)(s) :União Federal
 Despacho :Comproven os Autores / Apelantes que efetuaram o recolhimento das custas de apelação, nos termos da Lei nº 9.289/96.

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis

Nº :98.8235-5
 Autor(es) :Alfredo Inajosa Braga
 Advogado(s) :sem procurador constituído nos autos
 Ré(u)(s) :Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) :Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho :Vista à Caixa Econômica Federal sobre a inércia dos Autores.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº :2000.3470-1
 Autor(es) :Viana Siderúrgica do Maranhão S/A
 Advogado(s) :Wanderley Marcos dos Santos
 Ré(u)(s) :Fazenda Nacional
 Despacho :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma.

Nº :2000.9740-9
 Autor(es) :Antônio Carneiro Araújo Neto
 Advogado(s) :Joéllo Alberto Dantas
 Ré(u)(s) :Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador(es) :Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Despacho :Mantenho a decisão de deferimento da tutela antecipada. Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 100/103.

Nº :2000.2661-4
 Autor(es) :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado(s) :Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Ré(u)(s) :Jefferson da Rocha Lopes
 Procurador(es) :Raimunda das Graças Matos Martins (Curadora)
 Despacho :Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora do

INTERNET: www.ioepa.com.br

Réu citado por edital a Dra. Raimunda das Graças Matos Martins (Tv. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 2000.10441-8
Autor(es) : Espólio de Antônio Carlos de Souza Pereira
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 2000.2863-1
Autor(es) : Emílio Rodrigues das Chagas e Outros
Advogado(s) : Miguel Elias Quevici
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : Em face do pedido de desistência e exclusão da lide do litisconsorte Jair Ferreira da Silva, manifeste-se a parte Ré.

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região."

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 98.1761-4
Autor(es) : Joaquim Rosa Machado Campos e Outros
Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.4836-4
Autor(es) : Aldemar Hiroto Oishi
Advogado(s) : João José Soares Geraldo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.6645-4
Autor(es) : José Luiz dos Santos Lobato e Outro
Advogado(s) : Eduardo Henrique Chaves Dias
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.4833-6
Autor(es) : Márcio Alberto Maciel Oishi
Advogado(s) : João José Soares Geraldo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 99.7513-2
Autor(es) : Antônia Ribeiro Vaz e Outros
Advogado(s) : Joaquim Dias de Carvalho
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5071-0
Autor(es) : Manoel Benedito Leal do Nascimento e Outros
Advogado(s) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1356-3
Autor(es) : Irineu Arnez
Advogado(s) : Dino Raul Cavet e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.7433-2
Autor(es) : Isabel Pinto Costa
Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2976-2
Autor(es) : Waldir Coelho Ramos
Advogado(s) : João José Soares Geraldo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.5031-3
Autor(es) : Edilva Maria Gomes Dias

Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2449-0
Autor(es) : Maria da Graça Barral do Nascimento Souza Filho
Advogado(s) : Emanuel O' de Almeida Filho
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.7431-7
Autor(es) : Maria José Castro da Silva
Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1944-1
Autor(es) : Antônio José da Silva Pantoja e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2421-5
Autor(es) : Afonso Ludgero Sampaio de Lima e Outros
Advogado(s) : Maria da Graça Sequeira Melo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.8728-0
Autor(es) : Jorge Ferrer Rodrigues do Carmo e Outros
Advogado(s) : Maria José de Oliveira Chagas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.5066-5
Autor(es) : José Valdi de Oliveira e Outros
Advogado(s) : Alberto Maranhão Lima
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.5204-8
Autor(es) : Benedito Armando Freitas e Outro
Advogado(s) : Jackson Carvalho Salustiano
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.54-8
Autor(es) : Carlos Alberto Maciel e Outros
Advogado(s) : Aristeu Arroxelas Lins Leal
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 2000.2467-9
Autor(es) : Eudiraci Rabelo de Souza e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2643-6
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.5205-0
Autor(es) : José Edmilson Pena Borges
Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 97.2270-5
Autor(es) : Raimundo Nonato Pinto Felgueiras e Outros
Advogado(s) : Sérgio Victor Saralva Pinto e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros

Nº : 99.9206-6
Autor(es) : Osmar Cirino da Silva e Outro
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.7548-1
Autor(es) : Edson Cerqueira da Silva e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1628-9
Autor(es) : Manoel Newton da Silva Reis e Outros
Advogado(s) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.7554-2
Autor(es) : Cláudio Alves dos Santos e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.5987-7
Autor(es) : José Joaquim Bechir e Outros
Advogado(s) : Odival Quaresma
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.4779-9
Autor(es) : Antônio Felício Sousa e Outros
Advogado(s) : Luiz Otávio da Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.3293-1
Autor(es) : Jones José da Cunha Pereira e Outros
Advogado(s) : Hilton da Silva Pontes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.3002-0
Autor(es) : Marlene Pinto Ribeiro e Outro
Advogado(s) : Milton Alencar Vieira e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.4907-2
Autor(es) : Moacir Ramos Teixeira e Outros
Advogado(s) : Eliene Gonçalves Lima
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4063-3
Autor(es) : Valdemir Siqueira Gordo e Outros
Advogado(s) : José Wilson Mendes Sampaio
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.7852-6
Autor(es) : Célio Fernando da Costa Pina e Outros
Advogado(s) : Celso Luiz Reis do Nascimento
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 2000.2864-4
Autor(es) : Maria de Jesus Conceição Silva e Outros
Advogado(s) : Miguel Elias Quevici
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5625-7
Autor(es) : Nivaldo Matos Borges
Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Renato Lobato de Moraes e Outros

Nº : 99.2576-1
Autor(es) : Aldemar Francisco dos Santos e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2364-0
 Autor(es) : Iêda Raimunda da Cruz Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Maria da Graça Sequeira Melo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.3344-6
 Autor(es) : Celestino Santos da Silva e Outros
 Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3512-0
 Autor(es) : Luiz Pereira da Silva e Outros
 Advogado(s) : Célio Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.4900-6
 Autor(es) : Carlos Alberto Cravo Machado e Outros
 Advogado(s) : Aristeu Arroxeas Lins Leal
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.10835-0
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : União Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Procurador(es) : Adelson Batista Mendes e Outros

Nº : 2000.2620-4
 Autor(es) : João Batista Duarte Felix e Outros
 Advogado(s) : José William Coelho Dias
 Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 97.12677-7
 Autor(es) : Therezinha Moraes Gueiros e Outros
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e Fazenda Nacional
 Procurador(es) : Therezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU, do teor da(s) sentença(s), bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região."

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.4245-3
 Autor(es) : Ademir Gonçalves de Figueiredo e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 98.7070-7
 Autor(es) : Adilson Queiroz Soares e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores (Autora) e à Ré, respectivamente, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região."

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 2000.6730-7
 Autor(es) : Anícia Mendes Francês
 Advogado(s) : Leogênio Gonçalves Gomes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5204-7
 Autor(es) : Adalberto Melo Lopes e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 99.695-3
 Autor(es) : Raimundo Vieira Matos e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.9492-0
 Autor(es) : Maria da Graça César da Silva e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.3172-4
 Autor(es) : Jacinto Rodrigues Pires
 Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.5662-0
 Autor(es) : Ilma Elizabet Castro França e Outros
 Advogado(s) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5198-3
 Autor(es) : Delma Lúcia Guimarães Cavaleiro de Macedo e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros

Nº : 98.9775-7
 Autor(es) : Sandra Maria Peres Miranda e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.7689-0
 Impetrante : Viação Guajará Ltda.
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outros
 Impetrado : Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 117/134 no efeito devolutivo. 2. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se o MPF da sentença. 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.8853-0
 Impetrante : Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Sérgio Augusto de Souza Lélis
 Impetrado : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 94/105 no efeito devolutivo. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU, do teor da sentença de fls. 90/93, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se o MPF da sentença. 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.11534-5
 Impetrante : Belconav S/A e Outros
 Advogado : Saldy Mercês dos Santos Dias
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém / PA
 Despacho : Efetuem as Impetrantes o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o item supra, arquivem-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.5409-3
 Exequente(s) : João Normando Alves da Mota e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Sobre o despacho de f. 87, manifestem-se os Autores.

Nº : 2000.5408-0
 Exequente(s) : José Domingos Prota Menescal e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros
 Despacho : Sobre o depósito de f. 114, manifestem-se os Autores.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 93.311-9
 Autor(es) : Lázaro Antônio Meireles e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : (...) Ao despacho de f. 484, apenas o Autor Lázaro Antônio Meireles manifestou-se. Isto posto, assino, em definitivo, o prazo de 10 (dez) dias, para que os Autores / Consignantes apresentem em juízo comprovantes de reajustes salariais obtidos a partir das datas de assinatura dos contratos de financiamento imobiliário com a Requerida (Caixa Econômica Federal), datas abaixo informadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito: a) Lázaro Antônio Meireles, a partir de 27.01.92; b) Renato Bernar, a partir de 08.03.90; c) Maria de Nazaré Amim de Athayde, a partir de 29.11.91; e d) Cândido José Costa Pereira A. Filho, a partir de 15.09.92.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 98.900-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Requerido(s) : Raimundo Nonato Ribeiro Guimarães e Outra
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Despacho : Indeferido, no momento, a petição da curadora, de f. 54, em face da Portaria DIGES-PREST, de 11.09.2000, do Presidente do TRF/1ª Região. Permançam os autos suspensos. Intime-se a Curadora deste despacho.

Classe 7300 - Ação de Improbidade Administrativa

Nº : 99.7088-4
 Requerente(s) : Ministério Público
 Requerido(s) : Roberto Maia Jacob e Outros
 Advogado(s) : Luiz Gonzaga da Costa Neto, José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora do Réu revel, Carlo Gean Ferreira de Queiroga, citado por edital, a Dra. Raimunda das Graças Matos Martins (Tv. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.1161-2
 Requerente(s) : José Manoel Mendes Pedro e Outro
 Advogado(s) : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 109/114 no efeito devolutivo. 2. Vista à Requerida / Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Junte-se cópia da sentença aos autos principais. 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 98.10024-8
 Requerente(s) : João Guilherme de Andrade Lima
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Banco do Estado do Pará S/A e Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Márcia Marinho Modesto e Outros
 Despacho : Vista ao Requerente sobre a contestação.

Nº : 2000.11775-7
 Requerente(s) : Osvaldo Batista Sá e Outro
 Advogado(s) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Márcia Marinho Modesto e Outros
 Despacho : Vista aos Requerentes sobre a contestação.

Nº : 2000.7981-0
 Requerente(s) : Maria Ercília de Oliveira Bastos
 Advogado(s) : Jerry Wilson Silva de Souza e Outro
 Requerido(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista à Requerente sobre a contestação.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.3588-6
 Requerente(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Élia Jaques Rodrigues e Outros
 Requerido(s) : Cacilda Ramos Negrão e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Sobre o cálculo do Contador do juízo, de f. 38, manifestem-se as partes.

Classe 15800 - Liberdade Provisória

Nº : 2000.13896-4
 Requerente : José Eduardo da Silva Oliveira e Outro
 Advogado(s) : João das Graças Lopes da Costa
 Sentença : Arquivem-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1701 - Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação

Nº : 2000.1641-0
 Autor(es) : Eliene Jaques Rodrigues e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Sociar Crédito Imobiliário S/A (Em Liquidação Ordinária), Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Outros
 Decisão : 1. Defiro as provas documental e pericial. 2. Apresentem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo seu empregador ou Sindicato da categoria profissional, com os índices de seus reajustes salariais, no período questionado, sob pena de extinção do feito. 3. Nomeio perito o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, apto 101, fone 224-7522. 4. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.7298-8
 Autor(es) : Rosângela Novaes Lima
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Banco do Estado do Pará S/A, Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Tádiana Donza Cancela, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Decisão : 1. Não havendo interesse das partes em conciliar, prossiga-se o feito. 2. (...) Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, indite-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Apresente a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo seu empregador ou Sindicato da categoria profissional, com os índices de seus reajustes salariais, no período questionado, sob pena de extinção do feito.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.14627-2
 Impetrante : Lilian Maria Gonçalves Franco e Outros
 Advogado : Armildo Vendramin e Outro
 Impetrado : Delegado de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Pará e do Amapá
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada a juntada, por parte dos Impetrantes, dos comprovantes do vínculo funcional com o Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, ordenada a notificação da autoridade coatora e a remessa dos autos ao MPF.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
 Nº : 92.3285-0
 Autor(es) : Rui Guilherme Pirã Mendes e Outro
 Advogado(s) : José William Coelho Dias
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Fátima de Nazaré Pereira Gobisch, Renato Lobato de Moraes e Outros
 Decisão : Acolho o pedido da Caixa Econômica Federal de f. 258 e determino a citação do devedor, na forma do art. 652 do CPC. Indefiro o pedido da AGU de f. 265, por falta de amparo legal, tendo em vista a mesma não ser parte credora nos autos. Reautue-se o feito como Execução Diversa por Título Judicial - Classe 4100. Intime-se, por mandado, a AGU.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 Nº : 2000.13037-9
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Célio Roberto Bezerra Lima
 Advogado(s) : Leopoldo Costa
 Decisão : Declaração de incompetência da Justiça Federal para o julgamento do processo e determinada a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Belém - PA.

Classe 15900 - Criminais Diversas / Outras
 Nº : 2000.14243-1
 Requerente : Henry Arnold Kunath
 Réu(s) : Maria de Fátima Nogueira Guimarães
 Decisão : indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.13912-0
 Impetrante : Impersik - Comércio e Serviços Ltda
 Advogado : Nilton Rodney da Silva Souza
 Impetrado : Superintendente da Polícia Rodoviária Federal / PA
 Sentença : Indeferida a petição inicial, conforme art. 8º, caput, da Lei 1533/51.

Nº : 2000.11715-6
 Impetrante : Tânia Hachem Chaves de Oliveira e Outros
 Advogado : José Gonçalves Chaves
 Impetrado : Gerente Executivo do INSS em Belém / PA
 Sentença : Pedido procedente.

PLANTÃO DO RECESSO FORENSE DO DIA 21/12/2000
DESPACHO EM PETIÇÃO

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.11715-6
 Impetrante : Tânia Hachem Chaves de Oliveira e Outros
 Advogado : José Gonçalves Chaves
 Impetrado : Gerente Executivo do INSS em Belém / PA
 Despacho : O feito já foi sentenciado, com procedência do pedido, portanto, prejudicado o pedido. Junte-se.

DESPACHO

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
 Nº : 2000.14953-0
 Autor(es) : Hospital Francisco Magalhães Ltda e Outros
 Advogado(s) : Saldy Mercês dos Santos Dias

Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho : Regularize a Autora A. M. Freire & CIA Ltda. Sua representação judicial, apresentando cópia autenticada de documento que comprove que a subscritora da procuração de f. 104 é, realmente, a representante legal da empresa, com poderes para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Sobre a informação de f. 112, diga a Autora MACONPER - Materials de Construção e Ferragens Ltda., em igual prazo.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.14931-0
 Impetrante : José Carlos Lima da Costa
 Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Impetrado : Delegado da Receita Federal
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada a notificação da autoridade coatora e, após, a remessa ao MPF.

Nº : 2000.13339-7
 Impetrante : Yeme Engenharia Ltda.
 Advogado : Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e Outro
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada a remessa ao MPF.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 2000.14623-1
 Requerente(s) : Maria de Nazaré Santos Martins e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Decisão : Os comprovantes de remuneração da autora, para fins de análise da compatibilidade dos valores a serem depositados, é documento indispensável à propositura da ação cautelar, eis que afeta à análise do fumus boni iure. Anota-se, inclusive, que nos autos principais já foi requerida tal prova, estando este processo na fase de saneamento e deferimento das provas então requeridas. Portanto, emende-se a petição inicial e defiro o prazo de 10 (dez) dias para que se apresentem os contra-cheques da autora nos períodos que pretende depositar, sob pena de indeferimento da inicial.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 13/11 e 07/12/2000

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 Nº : 99.4910-8
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro e Outra
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins e Vanda Regina de Oliveira Ferreira
 Despacho : Designo para o dia 11.05.2001 (onze de maio de dois mil e um), às 15h (quinze horas), a audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se, observando-se a certidão supra. Intimem-se os réus e a defensora dativa. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social. Dê-se ciência ao MPF.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
 Nº : 98.2608-1
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Aldo Sarmento Lopes e Outros
 Advogado(s) : Pedro Ronaldo Albuquerque, Pedro Batista de Lima e José Eduardo Andrade Diniz
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500/CPP.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM EXTRA Nº 12
 RESENHA DO DIA 02.01.2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 PROC. Nº : 2000.12546-2
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
 Réu.: ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES
 Adv.: Dr. Helene Cunha
 Réu.: HENRY ARNOLD KUNATH
 Adv.: Drs. Américo Leal, Luciel Caxiado, Arthemio Leal, Manoel Nascimento e Maria de Fátima Guimarães
 DESPACHO: Vista para as providências do artigo 500, do C. P. B., primeiramente ao MPF. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 181/2000
 RESENHA DO DIA 06.07.12.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº : 96.5290-5
 Autor.: PAULO EDISON RIBEIRO DE BARROS
 Adv.: Drs. Elizeze Rocha Micunski e Antônio dos Reis Pereira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº : 96.7111-0
 Autor.: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Marta Maria de Sena Ponsoca
 DESPACHO: Concedo o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. n.º 96.8056-9
 Autor: SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº : 97.2467-4
 Autor.: CIZALPINO SANTOS PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da executada, no que concerne à execução da obrigação (de fazer) de incorporar aos seus vencimentos o percentual que lhes foi reconhecido como direito no título exequendo. Cumprida a diligência acima, reclassifique-se o feito para classe 4.100 e, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

PROC. Nº : 97.6300-3
 Autor.: JOAQUIM JÚLIO ARAÚJO DE LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villeta
 DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição de mandado de citação, providenciem os autores cópia da memória de cálculo. Cumprida a diligência acima, reclassifique-se o feito para classe 4.100, e, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

PROC. Nº : 98.0308-9
 Autor.: MARIA IOLANDA CASTRO DA SILVA
 Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 DESPACHO: Apresentados os contra-cheques, requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC. Nº : 98.914-5
 Autor.: RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 DESPACHO: A fim de viabilizar a execução do julgado, apresente a ré as fichas financeiras e as de evolução salarial dos autores, a partir de janeiro/93.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº : 97.5342-6
 Autor.: TELMA MARIA SOUZA SILVA DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita em relação a autora Telma Maria Souza Silva. Concedendo-o, porém, em relação à autora Maria de Jesus Silva

Rocha. Intime-se Telma Maria Silva Rocha, para recolher o valor das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito em relação a pessoa acima citada. Intime-se.

PROC. Nº 2000.3196-9
Autor.: SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALLE E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento formulado pelo autor Sandro Sandoval Trindade do Valle. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 98.9130-0
Impetr.: INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Carlos Góes
Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 98.6083-7
Impetr.: MARIA DE LOURDES REALMIRANDA MENDONÇA
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade de Silveira
Impdo.: DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM BELÉM DO PARÁ
Adv.: Dr. Anete Pamplona Seabra
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 2000.12701-3
Impetr.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - AMACOL
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Impdo.: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 90.2143-0
Exqte.: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Excdto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar interesse na expedição de precatório complementar, apresentando a respectiva planilha de cálculos, nos termos da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROC. Nº 94.1088-5
Autor.: NAGIB CHARONE FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués e outra
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a perita apresente o laudo pericial. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 96.4037-0
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
Reqdo.: JOSÉ GERALDO PINTO FONSECA E OUTROS
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa (Curador especial)
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, acerca da certidão de fl. 66/v.

PROC. Nº 96.4427-9
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino e outra
Reqdo.: ZENI LIMA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Maria de Nazaré Moura Ferreira (Curadora especial)
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, acerca da certidão de fls. 47/48. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. Nº 99.9276-9
Jfite.: MARIA ENETE SOARES CAVALCANTE
Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
Jfdo.:
DESPACHO: Tirno sem efeito o despacho de fl. 46. Entregue-se os autos à subscritora da petição de fl. 47, na forma da sentença de fls. 40/41.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROC. Nº 2000.11637-4
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Réu.: CÉLIO JOÃO DA SILVA PAULA
DESPACHO: Designo o dia 10/04/2001 às 15:30 horas para audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo. Promova a Secretaria a citação do réu, devendo este ser citado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para audiência de conciliação, e sob a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Devendo, ainda, ser o mesmo cientificado de que poderá, na própria audiência, apresentar provas, requerer perícias e/ou arrolar testemunhas que se fizerem necessárias ao deslinde da questão, conforme o art. 278 do CPC. Procedam-se às necessárias intimações.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 93.1360-2
Repte.: ANÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Eudiracy Alves da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido por Socilar Crédito Imobiliário S/A, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 2000.13400-8
Repte.: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
Adv.: Dr. Cláudio Lopes Bueno
Reqdo.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ E OUTRO
DESPACHO: Reserve-me para apreciar a liminar pleiteada após a contestação (ou decurso in albis do prazo respectivo) dos réus. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. Nº 2000.13335-6
Repte.: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Adv.: Dr. Dennis Lopes Serruya
Reqdo.: ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
Adv.: Dr. João Batista Veira dos Anjos
DESPACHO: Apensem-se estes autos principais. Manifeste-se o requerido no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13311-1
Repte.: ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Denis Verbicaro Soares
Reqdo.: ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
Adv.: Dr. João Batista Veira dos Anjos
DESPACHO: Apensem-se estes autos principais. Manifeste-se o requerido no prazo legal.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 96.5170-4
Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA AEBB
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Concedo o prazo, improrrogável, de 50 (cinquenta) dias, para que os autores promovam a execução do julgado. Intime-se.

PROC. Nº 99.9311-5
Autor.: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO: Indefiro a prova pericial requerida pela autora, por ser desnecessária ao deslinde da questão. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 2000.12712-8
Embgrte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embgrdo.: ADINAMAR IBIAPINA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

PROC. Nº 2000.13338-4
Embgrte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embgrdo.: ALENA MARGARETH DARWICH MENDES E OUTROS
Adv.: Dr. Sylvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 97.8117-2
Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Reqdo.: ANDRÉ KABACZNIK
Adv.: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outro
DECISÃO: (...) Assim sendo, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 105, bem como deferir a prova pericial requerida pelo INCRA. Para os trabalhos de perícia nomeio o Senhor REINALDO JOSÉ DIAS CRUZ, brasileiro, engenheiro florestal, CREA nº 4034-1D, CPF nº 093.295.012-49, com endereço na Rodovia do Coqueiro, Rua São Jorge, nº 29, próximo ao Conjunto Val Paraíso, CEP 67.110-000, Ananindeua/PA. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INCRA indique assistente técnico, uma vez que já concordou com a nomeação do perito acima indicado, bem como já apresentou quesitos às fls. 106/108. Decorrido o prazo acima assinalado, e não havendo manifestação, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Intime-se. Publique-se.

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
PROC. Nº 2000.12685-8
Repte.: MARIA DE LOURDES DA ROCHA AMYNTHAS
Adv.: Dr. Paulo André Cordovil Pantoja
Reqdos.: UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL
DECISÃO: (...) É de se afastar a competência dessa Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, eis que as partes envolvidas não se enquadram em nenhuma das pessoas elencadas pelo art. 109 da Constituição Federal, e, bem assim, a matéria versada nos autos não demonstra ser de interesse da União. Ex positis, dou-me por incompetente para apreciar e julgar o presente feito. Feitas as anotações cabíveis, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, Comarca de Belém. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 09/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000031-7 PROT: 09/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : GLOBAL REPRESENTACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : PA5814 - JAIME DOS SANTOS
IMPDO : CHEFE DA COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª REGIAO MILITAR (CRO/8)
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000032-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE CLAUDEMIR DE FARIAS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000033-2 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FABIANO DIOGO DE BARROS MOURA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000034-5 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : FRANKLIN OLIVEIRA RUIZ
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000035-8 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : AFONSO LBAO DO VALE E OUTRO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000036-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : GABARITO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000037-3 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : NELNÔSSA EMPRESA LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000038-6 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000039-9 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO CESAR PINHO BRASIL E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000040-6 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO AMAPA LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000041-9 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
REQDO : CLAUDIO SANTA ROSA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000042-1 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EDSON ALAN DA SILVA NUNES E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000043-4 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO DOSSANTOS AMARAL E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000044-7 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : AGENOR VITORINO DE CARVALHO E OUTROS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000045-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : AUTO POSTO ELDORADO LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000048-8 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CICOMAL COLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA4283 - ADNAN DEMACHKI
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000049-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000050-8 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : TANIA CRISTINA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000051-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : MARIA CECILIA BRITO LEAL
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000052-3 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : WILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000054-9 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : IZABEL DOMINGAS DE MELO BORGES
ADVOGADO : PA7408 - AZAEL TALIBA FERNANDES LOBATO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000055-1 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : LUIZ GOMES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000056-4 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO CONCORRENCIA
036/CNBE/SBBE/2000 - INFRAERO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000057-7 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO PARA - MINISTERIO DA FAZENDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000058-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUIZ GONZAGA FERREIRA LIMA

ADVOGADO : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BELEM - SAO BRAS DO INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000059-2 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : GABRIELA CHAVES DE MAGALHAES
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000069-4 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
AUTOR : TAXI AEREO KOVACS S.A.
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO PACURY SCAFF
REU : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000070-1 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA CELIA NEVES SEGUINDIAS E OUTROS
ADVOGADO : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000072-7 PROT: 09/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARCELO NATIVIDADE SAPUCAIA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.000046-2 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0003732-7 CLASSE: 3100
EMBTE : LUCIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : PA7805 - DOMINGOS CORREA BRAGA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000047-5 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001577-1 CLASSE: 3300
EMBTE : DANTAS & MENDES
ADVOGADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000053-6 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
PRINCIPAL: 2000.39.00.012677-1 CLASSE: 9105
AUTOR : NORTE SUL REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO : PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000060-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.011242-9 CLASSE: 4100
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EMBDO : RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000061-2 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002313-8 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : OSMAR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000062-5 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006323-2 CLASSE: 4100

EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBO : IARA GLAUCIA DE ARAUJO MACIEL E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000063-8 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.011844-0 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBO : FRANCISCO VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000064-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010615-5 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBO : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000065-3 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003555-1 CLASSE: 3100
EMBT: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM SA
ADVOGADO: PA8689 - LILIAN MENDES HABER
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000066-6 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010149-6 CLASSE: 3100
EMBT: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM CINBESA
ADVOGADO: PA8689 - LILIAN MENDES HABER
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000067-9 PROT: 19/12/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013028-0 CLASSE: 4100
EMBT: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
EMBO : DIDIER PONTES SALES
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000068-1 PROT: 19/12/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010139-5 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBO : ANA DEBUZA PEGADO MALCHER
ADVOGADO: PA963 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000071-4 PROT: 08/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006260-0 CLASSE: 3100
EMBT: TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA
ADVOGADO: PA6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO 00029
DISTRIBUIDOS 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00042
TOTAL DOS FEITOS 00040
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00040

BELEM, 09/01/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.P.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Pone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2000
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0560-8 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : L C B SANTOS MICROEMPRESA
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 2. Ante o exposto, com fundamento do art. 295, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial.

CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.1108-8 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
RÉU : JOÃO DE DEA E OUTRO
ADVOG. : PA8156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto, decreto extinta, pela morte, a punibilidade do crime atribuída ao referido acusado.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2000
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0571-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : GENÊNCIO CHIMOKA
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉ : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 18. Ante o exposto: a) extingo o processo sem julgamento do mérito, relativamente à UNIAO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; a) julgo improcedente o pedido e condeno o autor a pagar as custas e os honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tomando-se por base o preço e isonômico valor médio constante da Resolução CJF 208/99, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do CPC.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2000
AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0724-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ENÉIAS BRITO DA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA7911 - RICARDO H. QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0419-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR CARVALHO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 13. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 11, sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0904-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICÍPIO DE MARABÁ
ADVOG. : CARLOS ANTÔNIO DE A. NUNES E OUTRO
REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
REQDO. : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 33. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.717/98, por ofensa ao disposto nos arts. 18, caput, e 24, XII, da Constituição Federal; b) declarar a inconstitucionalidade das Portarias 4.882 de 16.12.98 e 4.992 de 05.02.99, ambas do Ministério da Previdência e Assistência Social, por ofensa ao disposto nos arts. 18, caput, e 24, XII, e 5º, II, da Constituição Federal; c) declarar a inexistência da relação jurídica entre o autor e os réus, que tenha por base a Lei 9.717/98 e os respectivos atos regulamentares, isentando da obrigação de se sujeitar ao seu cumprimento; d) condenar o INSS e a UNIAO à obrigação de não fazer, consistente na abstenção da prática, em desfavor do Município de Marabá, de quaisquer dos atos enumerados no art. 7º da Lei 9.717/98, ou semelhantes, sob pena de multa correspondente ao valor do gravame infligido, a ser apurado em liquidação de sentença; e) condenar, por fim, o INSS e a UNIAO ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tornando-se por base o preço e isonômico valor médio constante da Resolução CJF 208/99, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (...).

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0278-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOANA CÉLIA MENDES DE ALENCAR E OUTROS
ADVOG. : PA82/A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 15. Ante o exposto: a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação a JOÃO BATISTA CORRÊA MARQUES, com fundamento no artigo 267, V, do CPC; b) julgo parcialmente procedente o pedido e condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 13, sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0322-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EDENIL DE MAIO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA82/A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 15. Ante o exposto: a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação a UNIAO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC; b) julgo parcialmente procedente o pedido e condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 13, sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0333-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALDEIR SOARES SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA82/A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 14. Ante o exposto: a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ZACARIAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, com fundamento no artigo 267, V, do CPC, deixando de condená-lo em custas e honorários advocatícios por estar sob o pálio da justiça gratuita; b) julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 12, sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação.

Condeneo, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.0378-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MOZAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOG. : PA8397B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

2000.39.01.0511-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO GONÇALVES PINTO FILHO
ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 11. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 10, sobre o saldo de sua conta vinculada do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeneo, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0238-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOG. : PA3815 - GERSON MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

99.39.01.0396-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ELIENE SANTOS VIANA E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8113A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

2000.39.01.0244-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSIAS NERI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.0379-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALMIR DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0401-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

2000.39.01.0512-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MANUEL ROSA DOS SANTOS
ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 12. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices discriminados no parágrafo 10, sobre o saldo da sua conta vinculada do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeneo, ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0568-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR. E TELEGRÁFOS -
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDA : ADMINISTRADORA ALFA LTDA

2000.39.01.0876-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR. E TELEGRÁFOS -
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDA : ADMINISTRADORA ALFA LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 4. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0788-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ
PROCUR. : CARLOS ANTÔNIO DE A. NUNES E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 15. Ante o exposto, julgo procedente o pedido nos termos da liminar concedida e condeneo os réus ao reembolso das custas e ao pagamento dos honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tomando-se por base o preciso e isonômico valor médio constante da Resolução CJP 208/99, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...).

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

97.39.01.1268-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : JORGE BASTOS GABY
ADVOG. : PA13335 - EM CAUSA PRÓPRIA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

99.39.01.0779-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : NATIVIDADE COELHO DE ARAÚJO
ADVOG. : PA3713A - GILBERTO ALVES
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

99.39.01.0855-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : LUIZ DE OLIVEIRA DANDA
ADVOG. : MA2935A - JÂNIO DE OLIVEIRA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

99.39.01.0856-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : JOSÉ DE OLIVEIRA DANDA
ADVOG. : MA2935A - JÂNIO DE OLIVEIRA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

99.39.01.0857-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : OSVALDO RENZO FILHO
ADVOG. : PA/J353A - JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

99.39.01.0858-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : OSVALDO RENZO FILHO
ADVOG. : PA/J353A - JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 14. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeneo o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0709-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : CHAFIA MOUSSALELM
ADVOG. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 14. Ante o exposto, acolho os embargos, para declarar nulo todo o processo executivo, desde a citação, inclusive. Sem honorários, haja vista que a Fazenda Nacional não deu causa à nulidade do processo. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.1520-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : MURILO MENEZES PARRA
ADVOG. : PA8156/A - SEBASTIÃO BANDEIRA
EMBDA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 7. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos, com fulcro no art. 739, II, do CPC, e condeneo o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tomando-se por base o preciso e isonômico valor médio constante da Resolução CJP 208/99, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2000 AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0446-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GENÊNIO CHIMOKA
ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTÔNIO C. DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 15. Ante o exposto: a) revogo a liminar concedida; b) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, relativamente à UNIÃO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; c) julgo improcedente o pedido; e d) condeneo o autor a pagar as custas e os honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tomando-se por base o preciso e isonômico valor médio constante da Resolução CJP 208/99, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do CPC.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2000 EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0860-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : ALÔ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS E
PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOG. : PA6491B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeneo a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0862-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : MIRANDA CRUZ MADEIRAS LTDA
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa sob o nº 20.696.001312-36, razão por que condeneo a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0863-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : MIRANDA CRUZ MADEIRAS LTDA
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa sob o nº 20.296.0000891-76, razão por que condeneo a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2000 EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1515-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : IVO JOSÉ DA SILVA

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

ADVOG. : PR9734 - JUAREZ JOSÉ DA SILVA E OUTRO
 EMBDA : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 12. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro extintos os créditos tributários exequiendos, razão por que condeno a embargada ao pagamento de honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento) do valor da execução. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0974-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO
 ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2984 - ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2000
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1238-7 EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBTE : TONIOLO BUSNELLO S/A - TUNEIS,
 TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES
 ADVOG. : PA6002B - MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
 EMBDA : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EMBDA : CIMABRA - COM. E IND. DE MADEIRAS NORTE
 DOBRASIL LTDA
 ADVOG. : PA3628A - RONALDO G. ABREU (CUR. ESPECIAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 12. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0661-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNQUEIRA
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MOUSINHO FRANCO

99.39.01.0789-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 20. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante a pagar à embargada honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2000
MANDADOS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0137-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MÁRCIO AURÉLIO OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA5930 - BRIVALDO SANTIS
 IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 16. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios (Súmula do STJ nº 105). (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0359-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LEANDRA TAVARES NASCIMENTO
 ADVOG. : PA5433 - SÍLVIO ANTÔNIO DAMASCENO SANTOS
 IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS DE MARABÁ
 PAUNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 15. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com

fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula do STJ nº 105). (...).

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2000
AÇÃO CAUTELAR

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.1553-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOG. : PA6491B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

99.39.01.1554-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOSÉ GLEDISTON POMPEU DA ROCHA
 ADVOG. : PA6491B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 7. Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em virtude da carência superveniente da ação. Custas pelo autor. Sem honorários, em razão do princípio da causalidade. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2000
MANDADOS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0816-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
 PÚBL. FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL
 DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : FELIPE ALFREDO XAVIER PELÍCIO E OUTRO
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES E OUTRA
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 16. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a segurança para: a) declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.973/99, por ofensa ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal; b) ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de cumprir a mencionada lei e de proceder ao desconto, no âmbito da Superintendência Regional do Sul do Pará; b.1) das contribuições sociais sobre os proventos e as pensões, relativamente aos aposentados e aos pensionistas; b.2) das adicionais das contribuições sociais sobre a remuneração dos servidores públicos. 17. Deixo de imputar à autoridade impetrante o ônus da sucumbência, seja em razão do princípio da causalidade, já que a mesma estava jungida ao cumprimento da mencionada lei, seja em virtude do disposto na Súmula 105 do STJ. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0556-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JANAINA ANDRADE DE SOUSA
 ADVOG. : PA8201A - FELIX A. C. DE OLIVEIRA
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 2. Ante o exposto, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

96.0020705-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDA : ELIANA PARIA DO AMARAL
 ADVOG. : PA/S58 - SÉRGIO GABRIEL DA SILVA

96.0020873-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : HUMBERTO MOURÃO DE CARVALHO
 ADVOG. : PA/S58 - SÉRGIO GABRIEL DA SILVA

96.0022765-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : JOSIAS EUSTÁQUIO FONSECA
 ADVOG. : PA/S58 - SÉRGIO GABRIEL DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEP. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.1425-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 EXCDA : MARCIRAJARA CHRISPIM DE ALMEIDA E OUTRO
 ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (...).

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1006-8 AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CRYD
 ADVOG. : PA9031A - THOMAS JEFFERSON FOWLER E OUTRO
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 REQDO : NEUTON LEAL
 ADVOG. : PA8971 - HAROLDO W. G. PARÁ (CUR. ESPECIAL)
 REQDO : LUIZ EMANUEL DA MATA LIMA
 ADVOG. : PA/E69B - ELPÍDIO RIBEIRO AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 16. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da carência superveniente da ação, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários de sucumbência, por força do princípio da causalidade, aplicável in casu. (...).

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0888-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : LUBRIMAR - LUBRIFICANTES MARABÁ LTDA
 ADVOG. : PA8947 - JOSÉ AUGUSTO S. DE CAMPOS E OUTRO
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA E
 OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 10. Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.1318-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEPLICENTE DE
 COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CLUB FM
 ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
 REQDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 2. Ante o exposto, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0790-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 22. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante a pagar à embargada honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.0742-1 EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBTE : MARIA LUIZA MENDES
 ADVOG. : PA8156 - SEBASTIÃO BANDEIRA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

2000.39.01.0792-0 EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBTE : GETÚLIO DORTA SOUZA
 ADVOG. : PA8156 - SEBASTIÃO BANDEIRA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

2000.39.01.0793-3 EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBTE : EDVALDO JORGE RODRIGUES
 ADVOG. : PA8156 - SEBASTIÃO BANDEIRA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 5. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, III, do CPC, haja vista a carência superveniente de interesse processual.

CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:
 97.39.01.1248-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 RÉU : FRANCISCO DE LIZ
 ADVOG. : PA/W60A - WANDER JOSÉ DE SOUZA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 6. Ante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade dos fatos narrados na denúncia.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2000
CRIMINAL DIVERSOS

Nos processos abaixo relacionados:
 2000.39.01.0182-3 PROCESSO SUMÁRIO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 RÉU : JOÃO DE CASTRO BARRETO E OUTRO
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

2000.39.01.0253-1 PROCESSO SUMÁRIO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 RÉU : CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS CARRILHO
 ADVOG. : PA8383 - OLIVALDO FERREIRA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 6. Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2000
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
 2000.39.01.0111-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CLÁUDIO SOARES DA COSTA
 ADVOG. : PA7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCUR. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 15. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) decretar a prescrição parcial da ação, com esteio na Súmula 85 do STJ, quanto à cobrança da verbas remuneratórias relativas ao período de 1º de janeiro de 1993 a 24 de janeiro de 1995, por força do que dispõe o art. 219, § 1º do CPC c/c o art. 2º do Decreto-Lei 4.597/42; b) condenar a FUNASA a pagar ao autor todas as diferenças remuneratórias, decorrentes da aplicação do reajuste de 28,82% (Leis 8.622/93 e 8.627/93, a partir de 25.01.95, atualizadas monetariamente, desde a mencionada data, e acrescida de juros moratórios à razão de 6% a.a. (seis por cento ao ano); c) considerando o disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC, condenar a FUNASA, também, ao reembolso das custas adiantadas e ao pagamento dos honorários advocatícios que, em virtude da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (...).

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:
 99.39.01.0975-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : ANTONIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2984 - ÂNGELA CONCEIÇÃO DE O. MONTEIRO

99.39.01.1550-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : LUIZ PEREIRA BOGEA
 ADVOG. : PA353 - JOSÉ G. DE ARAÚJO (CURADOR ESPECIAL)
 EMBDA : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 9. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2000
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
 99.39.01.1305-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JOSÉ NARCISO COSTA CRUZ E OUTROS
 ADVOG. : PA/A452A - ANTONIO CARLOS L. VALADÃO E OUTRO
 EXCDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA PONSECA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 6. Ante o exposto, julgo extinta a execução em relação a RAMIRO PEREIRA CARDOSO, com fundamento no art. 794, II, do CPC. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2000
EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo relacionados:
 97.39.01.1038-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDA : CERÂMICA MARA LTDA - ME
 98.39.01.0007-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDA : DIMAVE - DISTRIBUIDORA MARABÁ DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO

99.39.01.1251-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDA : BBN - BETÂNIA BRASIL NORTE LACTICÍNI
 INDUSTRIAL LTDA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
 99.39.01.0829-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : PEDRO LUIS PINHEIRO
 ADVOG. : PA/S79 - SÉRGIO RIBEIRO CORREIA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 11. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2000
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
 99.39.01.0692-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : NILTON CLÁUDIO MENDES ALVES
 ADVOG. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
 RÉ : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 37. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para: a) invalidar o ato de indeferimento do pedido de reengajamento formulado pelo autor; b) determinar que o autor seja reincorporado às fileiras do Exército, nas mesmas condições em que se encontra antes do indeferimento do pedido de reengajamento, no mesmo cargo, mas não necessariamente na mesma função que ocupava; tudo sem prejuízo da competência discricionária da Administração Militar, no sentido de decidir, tão logo ocorra a reassunção do cargo ora determinada, sobre a prorrogação do tempo de serviço militar do autor, deferindo-a ou não, haja vista já ter se expirado o prazo do 1º reengajamento (25.11.98 a 25.11.00); c) condenar a UNIÃO a pagar ao autor todas as verbas remuneratórias, relativas ao período de seu afastamento do cargo militar de 3º Sargento de Intendência, tomando-se por base, também, a função de Encarregado de Material da Companhia de Comando da 23ª Brigada, a partir de 25.11.98, atualizadas monetariamente, desde a mencionada data, e acrescidas de juros moratórios à razão de 6% a.a. (seis por cento); d) condenar a UNIÃO ao reembolso das custas adiantadas e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme autoriza o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2000
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
 99.39.01.0828-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT : JOSÉ MARIA COELHO DELAGUILAL
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE P. BOTELHO (CURADORA ESP)
 EMBDA : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2000
AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:
 98.39.01.1227-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
 ADVOG. : MA5141 - SÍLVIO VITOR DE LIMA
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
 ERODAGENS - DNER
 PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 11. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora a pagar honorários advocatícios aos réus no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), usando-se como parâmetro a Resolução 208/99 do Conselho da Justiça Federal, conforme o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.500	001	012	004	-	017
1.600	001	-	001	-	002
2.100	001	-	-	-	001
3.100	003	005	-	-	008
3.300	-	001	-	-	001
5.118	-	002	-	-	002
5.204	004	-	-	-	004
11.100	002	-	-	-	002
13.103	-	001	005	-	001
TOTAL	012	021	005	-	038

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
 Diretora de Secretaria
 FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Juiz Federal Substituto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.100	001	-	-	-	001
1.400	-	003	-	-	003
1.500	002	001	-	-	003
1.600	001	013	-	-	014
3.100	002	006	-	-	008
4.200	-	002	-	-	002
5.204	002	-	-	-	002
9.200	-	003	-	-	003
11.100	-	007	001	-	008
11.500	-	001	-	-	001
13.101	-	001	-	-	001
13.103	004	-	-	-	004
TOTAL	012	037	001	-	050

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
 Diretora de Secretaria
 FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Juiz Federal Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 16.572

Processo n.º: 0638 - Reo
Origem: Cametá/Pa.
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Recorrente: Partido Social Trabalhista - PST, Diretório Municipal de Cametá, por seu advogado, Dr. Euclides da Silva Pereira.
Recorrido: Emanuel José Machado Cunha, por seu advogado, Dr. Ivan do Socorro Veloso.
Assunto: Decisão que julgou improcedente investigação judicial, proposta em face de suposta prática de abuso de poder econômico e político pelo recorrido, nos autos do Proc. N.º 347/2000 (12.º ZE).
Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.
RECURSO ELEITORAL INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso eleitoral interposto fora do prazo legal de três dias, contados da intimação pessoal do advogado do recorrente.
Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Juiz Relator e em consonância com o Parecer Ministerial.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.802

Processo n.º: 0274-Div.
Autos de: Ação Cautelar.
Origem: Redenção/Pa.
Requerentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Comissão Provisória Municipal de Redenção; Coligação "Amor Por Redenção"; Coligação "Coragem Para Mudar"; Coligação "Renovar Redenção" e Ederson da Silva, por seu advogado, Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques.
Requerida: Dr. Eliane Pigueiredo Campos, Juíza da 59.ª ZE - Redenção.
Assunto: Para que seja deferida liminarmente a produção antecipada de provas, com a perícia em todas as urnas eletrônicas, disquetes e demais acessórios componentes do sistema eleitoral, utilizados nas Seções e no Cartório, por ocasião das eleições municipais, na cidade de Redenção-Pa (59.ª ZE).
Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.
Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas.
Inicial que não indica a parte ré, não satisfaz os requisitos legais previstos no art. 282 do CPC, sendo, por via de consequência, inepta.
Indeferida a inicial e extinto o processo, sem julgamento de mérito.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de ineptia da inicial, nos termos do voto do Relator e, em consonância com o parecer ministerial.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.808

Processo n.º: 0071-Cons.
Autos de: Consulta.
Origem: Belém/Pa.
Consultante: Mário Cardoso, Deputado Estadual/Pa.
Assunto: Sobre quem assumirá o cargo de Prefeito no caso de cassação do candidato eleito, antes da diplomação, por corrupção eleitoral, transitado em julgado.
Relator: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES.
CONSULTA. Prefeito. Cassação antes da diplomação. Matéria disciplinada na Constituição Federal, art. 78.
Em caso de Prefeito Municipal ser cassado antes da diplomação, por corrupção eleitoral, assumirá o candidato da chapa a Vice-Prefeito.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Corte e, por maioria de votos, responder a Consulta nos termos da fundamentação do voto do Juiz Relator, acompanhando a parte final do Parecer Ministerial. Votos divergentes: Juízes Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Daniel Paes Ribeiro e Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, com voto de desempate da Desembargadora Presidente.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.809

Processo n.º: 0273-Div.
Autos de: Pedido de Providências.
Procedência: Belém/Pa.
Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B/Pa, por sua Presidente Sr. Socorro Gomes.
Assunto: Veiculação de inserções estaduais para o 1.º e 2.º semestres do ano 2001, nas emissoras de rádio e televisão.
Relator: Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES, À NÍVEL ESTADUAL, PARA O ANO DE 2001. O PLEITO É TEMPESTIVO E O DIREITO À TRANSMISSÃO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO SE ACHA PROVAO NOS AUTOS. PEDIDO DEFERIDO.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o Pedido, nos termos da exposição do voto do Juiz Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.810

Processo n.º: 0158-Div.
Autos de: Prestação de Contas.
Procedência: Belém/Pa.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, por seu Presidente em exercício.
Assunto: Prestação de Contas Anual, relativas ao exercício de 1999.
Relator: Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
Prestação de Contas. Pendências detectadas na documentação comprobatória apresentada pelo Partido, que apesar de intimado não as entregou. Pedido indeferido.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o Pedido de Prestação de Contas do PDT, aplicando-se ao mesmo a pena de proibição de repasse do fundo partidário e oficiando-se ao Diretório Nacional, nos termos do voto do Juiz Relator e em consonância com o Parecer Ministerial.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.267

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Designar, ad referendum do Tribunal, os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelos expedientes das Zonas Eleitorais indicadas, durante as férias dos Titulares, convalidando os atos praticados:
01 - Dr. HOMERO LAMARÃO NETO, Juiz Substituto, para a 8.ª Zona Eleitoral - Vigia, no período de 02 a 31.01.2001;
02 - Dr. GUISELA HAASE DE MIRANDA, Juíza Substituta, para a 81.ª Zona Eleitoral - Garrafão do Norte, no período de 02 a 31.01.2001;
03 - Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Juiz Substituto, para a 10.ª Zona Eleitoral - Muaná, no período de 02.01 a 02.03.2001;
04 - Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz Eleitoral da 62.ª Zona - Conceição do Araguaia II, para a 24.ª Zona Eleitoral - Conceição do Araguaia, no período de 02.01 a 02.03.2001;
05 - Dr. MARISA BELINI DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 60.ª Zona - Rio Maria, para a 61.ª Zona Eleitoral - Xinguba, no período de 02 a 31.01.2001;
06 - Dr. ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito, para a 32.ª Zona Eleitoral - Marapanim, no período de 02.01 a 02.03.2001;
07 - Dr. LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Juíza de Direito, para as 13.ª e 52.ª Zonas Eleitorais, Bragança e Augusto Corrêa, respectivamente, no período de 02.01 a 02.03.2001;
08 - Dr. LAILCE ANA MARRON DA SILVA, Juíza Substituta, para a 14.ª Zona Eleitoral - Viseu, no período de 02.01 a 02.03.2001;
09 - Dr. HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza Substituta, para a 67.ª Zona Eleitoral - Santa Maria do Pará, no período de 02.01 a 02.03.2001;
10 - Dr. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito, para a 11.ª Zona Eleitoral - São Miguel do Guamá, no período de 02.01 a 02.03.2001;
11 - Dr. CLARICE MARIA DE ANDRADE, Juíza Substituta, para a 69.ª Zona Eleitoral - Jacundá, no período de 02 a 31.01.2001;
12 - Dr. CRISTIANO ARANTES B SILVA, Juiz Eleitoral da 58.ª Zona - Curionópolis, para a 75.ª Zona Eleitoral - Baruaçu, no período de 02 a 31.01.2001;
13 - Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz de Direito, para a 59.ª Zona Eleitoral - Redenção, no período de 02 a 31.01.2001;
14 - Dr. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza Substituta, para a 19.ª Zona Eleitoral - Monte Alegre, no período de 02.01 a 02.03.2001;
15 - Dr. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz de Direito, para a 20.ª Zona Eleitoral - Santarém, no período de 02 a 31.01.2001;
16 - Dr. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES, Juíza Substituta, para a 6.ª Zona Eleitoral - Igarapé-Miri, no período de 02.01 a 02.03.2001;

17 - Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito, para a 39.ª Zona Eleitoral - Tomé-Açu, no período de 02 a 31.01.2001;
18 - Dr. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO, Juíza Substituta, para a 41.ª Zona Eleitoral - Ourém, no período de 02.01 a 01.04.2001;
19 - Dr. GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza Substituta, para a 31.ª Zona Eleitoral - Maracanã, no período de 20.12.2000 a 19.01.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.268

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Designar, ad referendum do Tribunal, os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelos expedientes das Zonas Eleitorais da Capital indicadas, durante o período de afastamento dos Titulares, a partir de 02.01.2001, convalidando os atos praticados:

01 - Dr. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito da 16.ª Vara Penal da Capital, pela 1.ª Zona Eleitoral;
02 - Dr. YERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 12.ª Vara Penal da Capital, pela 28.ª Zona Eleitoral;
03 - Dr. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 17.ª Vara Penal da Capital, pela 76.ª Zona Eleitoral;
04 - Dr. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11.ª Vara Penal da Capital, pela 77.ª Zona Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.270

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Designar, ad referendum do Tribunal, a Dr. REIJANE PERREIRA DE OLIVEIRA para responder pela 5.ª Zona Eleitoral - Igarapé-Açu, durante o período de licença da Dr. Maria de Betânia Paes Rodrigues, a partir de 02.01.2001, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.272

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 39-CAE, de 07.12.2000, Resolve: Designar o servidor EDSON LAMEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Supervisão da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, em substituição à servidora REJANE ROSELI CALLADO LOPES, no período de 08.01 a 06.02.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.275

A Diretora Geral, em Exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, XXII do Regulamento da Secretaria, e à vista do processo administrativo protocolado sob o nº 22.838, de 13.12.2000, Resolve: Fixar o terceiro período de Licença Prêmio por Assiduidade; da servidora ELISABETE SILVA DA SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, reconhecida através dos Atos nºs 6.710/91 e 6.937/91, referente ao quinquênio de 20.01.1982 a 04.03.1987, para usufruto no interregno de 20.11 a 19.12.2001, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de janeiro de 2001.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Diretora Geral, em exercício

PORTARIA Nº 2.276

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 002-SRH, de 05.01.2001, Resolve: Designar a servidora LUCÍLIA ALVES MACHADO, Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Análise e Conferência, em substituição ao servidor RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, no período de 08 a 15.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 259/97

Exequente: CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA

Advogado(a): Heloisa Helena da Silva Izola

Executado(a): MASSA FALIDA DA IBIPAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEÚTICA DA AMAZÔNIA S/A, CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIPAM, EKG ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA E KALMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

Advogado(a): REINALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR E MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES.

Conteúdo: E.G.K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA E KALMED MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, TOMAR CIÊNCIA DE QUE O EXEQUENTE ACEITA A PROPOSTA DE ACORDO, COM RELAÇÃO A ESTAS DUAS RECLAMADAS, E QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA IBIPAM.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1910/99

Exequente: JOSÉ MARIA DE SOUZA GARCIA

Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

Executado(a): C R B ENGENHARIA LTDA e CIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)

Advogado(a):

Conteúdo: A RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO "DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO COM O DEPOSITO RECURSAL, E QUE TEM O RAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO".

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 463/91

Exequente: RAIMUNDO NONATO A. DE SÁ E OUTROS

Advogado(a): PAULA FRANCINETI MATOS

Executado(a): CIA DAS DOCAS DO PARÁ

Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 652, 654 E 656, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 527/99

Exequente: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias

Executado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a): Dr. José Roberto Dias de Macedo

Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOELHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 227/229, PARA, SANANDO AS OMISSÕES APONTADAS, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTA, A FIM DE QUE SEJAM OBJETO DE LIQUIDAÇÃO OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS, ALÉM DE ESCLARECER QUE AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPOUSO REMUNERADOS SOBRE A LISENÇA CONVERTIDA EM PECÚNIA SE REPEREM, TAMBÉM, AOS MESES DE ABRIL E MAIO DO ANO DE 1995, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO".

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 915/00

Exequente: IZAIAS FERREIRA LOPES

Executado(a): MADEIREIRA MACAPÁ LTDA

Advogado(a): Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e Outros

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O RECLAMANTE SÓ ACEITA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 03 PARCELAS, PORÉM QUE ANTES SEU CRÉDITO SEJA ATUALIZADO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1864/98

Exequente: ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO

Advogado(a): DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA - OAB: PA-958

Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(a): DR. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Conteúdo: AS PARTES, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM RECIBOS SALARIAIS DE FEVEREIRO A NOVEMBRO/93, PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1890/00

Exequente: ELIAS MONTEIRO LOPES

Advogado(a): Antonio Henrique Porte Moreno

Executado(a): IATE CLUBE DO PARÁ

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(a): Jaci Monteiro Colares

Conteúdo: AO EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, SE ACEITA OU NÃO OS BENS NOMEADOS A PENHORA PELO EXECUTADO, INDICANDO EM IGUAL PRAZO EM CASO DE RECUSA OUTROS BENS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1639/89

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Dr. João José Geraldo e Dr. Máira do Socorro Medeiros dos Reis

Executado(a): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS

Advogado(a): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

Conteúdo: AO AUTOR, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO OFICIAL DE JUÍZO, OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1095/99

Exequente: JOSÉ GUILHERME FARIAS NUNES

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Executado(a): S C DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO AMAZONAS LTDA E HÉLIO ALBERTO AZEVEDO LIBERAL

Advogado(a): JOSÉ ODALIN SANTOS

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 394/99

Exequente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO

Advogado(a): Simão Isaac Benzecry

Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): Meira & Cavalcante

Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR DE R\$-797,22, GD, DE FLS. 218, FOI CONVOLADO EM PENHORA. TRANSCORRENDO O PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS QUERENDO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1426/00

Exequente: BENEDITO AGOSTINHO DE ALMEIDA BENTES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado(a): KIM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE R\$-792,40, FLS. 39 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 63/99

Exequente: ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA.

Advogado(a): JORGE SAUL JUNIOR

Executado(a): SANDRA HELENA GOMES SARAIVA

Advogado(a): REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/02/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1970/93-6, em que é exequente JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA e é executado COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, constante do seguinte: 65.000 (SESENTA E CINCO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM. AVALIADA EM R\$11,22 (HUM REAL E VINTE E DOIS CENTAVOS) O LITRO. TOTALIZANDO R\$79.300,00 (SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS. Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. JOÃO CARLOS STIVAL, AV. SALGADO FILHO, S/Nº. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de janeiro de 2001. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/02/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1158/00-7, em que é exequente KARLA CHRISTIANE DAMASCENO SILVA e é executado CURSO NEW YORK, constante do seguinte:

01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA HEIMLET PACHARD, DESKJET 692C, Nº DE SÉRIE US71J1G133, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$1450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. JOÃO CARLOS NORONHA DO NASCIMENTO, RUA DOS MUNDURUCUS, 4.851 - GUAMÁ. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/02/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1664/00-0, em que é exequente MARIA LÚCIA DESOUSA e é executado EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, constante do seguinte:

01 (UMA) MÁQUINA OFF-SET, COR CINZA, MARCA HEIDELBERG-GTO, TIPO BTO-52, SÉRIE Nº 699960, FORMATO 36 X 52cm, 14 1/8" X 20 1/2", EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO VALOR ATRIBUÍDO: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. JOSÉ MARIA FARIAS PEREIRA, RUA DO MAGUARY, 788 - ANANINDEUA/PA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/02/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1526/98-0, em que é exequente IVALDO NOGUEIRA PEREIRA e é executado ATLÂNTICA PESCA LTDA, constante do seguinte:

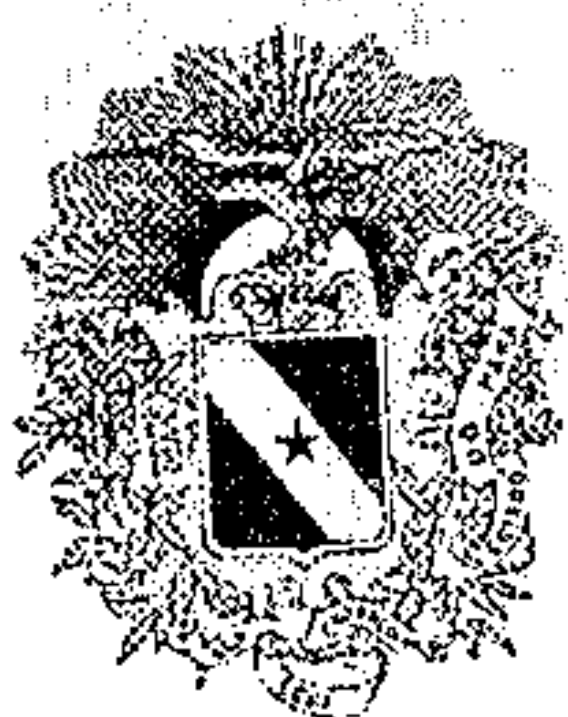
01 (UMA) INSTALAÇÃO FRIGORÍFICA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA 600 (SEISCENTAS) TONELADAS, COM EVAPORADORES, INSTALAÇÃO ESTA COMPOSTA DE TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 14 (QUATORZE) TONELADAS OU 24 HORAS, 02 (DOIS) COMPRESSORES DE DUPLO ESTÁGIO DE 50 HP CADA, 01 (UM) TRANSFORMADOR DE 1000 KVA, 01 (UM) RECIPIENTE DE GÁS DE AMÔNIA NH3 E UM QUADRO ELÉTRICO, TUDO AVALIADO EM R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. MIGUEL ARCANJO DE JESUS BARBOSA, RUA CURUÇA, 376 - UMARIZAL. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.373

DIÁRIO OFICIAL

0225

2

Belém, quinta-feira,
11 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/02/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1273/00-7, em que é exequente RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO e é executado CHARLES S. CARVALHO, constante do seguinte:

01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA SHARP 29", EM CORES, CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. ANDREA MARIA DA SILVA, RUA PROSPERIDADE, 796 - OUTEIRO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 6 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/02/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªVT-1010/00-8, em que é exequente ANA CÉLIA SOUZA GUTIERREZ DE CARVALHO e é executado SAÚDE ODONTO S/C, ROSA MARIA NUNES SERRUYA E DAVID YUDDA SERRUYA, constante do seguinte:

01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, AIRMASTER, 10.000 BTU'S, CINZA, EM PREFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
01 (UM) MICRO SYSTEM SANYO, COR PRETA, PORTÁTIL, COM RÁDIO AM/FM, CD E UM DECK, MODELO MCD-Z88, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS);
01 (UMA) TELEVISÃO EM CORES DE 14", MARCA PHILIPS, COR PRETA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
05 (CINCO) MÓDULOS ESTOPADOS P/ SENTAR, EM TECIDO, COM ESTAMPA XADREZ, PREDOMINANDO AS CORES AZUL E BEGE, EM RAZOÁVEL ESTADO. AVALIADO CADA UM EM R\$30,00 (TRINTA REAIS), NO TOTAL DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
02 (DUAS) CADEIRAS DE APROXIMAÇÃO EM MADEIRA, COR PRETA, ASSENTO NA COR AMARELA, EM BOM ESTADO. AVALIADA CADA UMA EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NO TOTAL DE R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS);
01 (UMA) MESA DE CENTRO, FORMATO REGULAR, COR PRETA, COM VIDRO NO MEIO, EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$360,00 (OITENTA REAIS);
01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, TODA EM MADEIRA, COM 3 (TRÊS) GAVETAS NA LATERAL DIREITA, EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$600,00 (SESENTA REAIS);
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$1.330,00 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. ROSA MARIA NUNES SERRUYA, TRAV. 09 DE JANEIRO, 2.468 - CREMAÇÃO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 05/02/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-469/96-6, em que é exequente ANTONIO FERNANDO ESTEVES BRASIL e é executado TRANSPORTES AERO CLUB LTDA, constante do seguinte:

HUM (1) VEÍCULO MIS/CAMIONETA, C-ABERTA/DIESEL, MARCA MODELO TOYOTA BANDEIRANTE, ANO 1986, PLACA JTH-8232/PA, CHASSI 0379722, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. MARCOS THADEU DOS SANTOS ALHO, CONJ. CIDADE NOVA VI, WE-78, CASA 901 - ANANINDEUA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 9 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 05/02/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1813/00-2, em que é exequente AGOSTINHO DE JESUS ARNAUD GARCIA e é executado VENUS CONSTRUÇÕES LTDA, constante do seguinte:

UMA (1) MÁQUINA IMPRESSORA HP DESKJET 692C, Nº DE SÉRIE US7211V0CS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. MARIA INEZ SANDIM BARBOSA, AV. SERZEDELO CORREA, 306 - APT. 1301. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 9 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 05/02/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªVT-1600/00-7, em que é exequente NEILA CRISTINA DE CARVALHO LIBÓRIO e é executado SIGLA REGINA PANTOJA FREITAS, constante do seguinte:

HUM (1) TELEVISOR EM CORES, 20 POLEGADAS, SEMP TOSHIBA, COM CONTROLE REMOTO, MODELO MAXCOLOR, Nº DE IDENTIFICAÇÃO AA294038, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);
HUM (1) VIDEO CASSETE 4 CABEÇAS, SEMP TOSHIBA, MODELO VC-X60, Nº DE SÉRIE AA016547, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

UMA (1) MESA RETANGULAR, TODA EM VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150cm x 0,80cm, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS);
HUM (1) QUADRO MAGNÉTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20m x 1,00m. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS);
DEZ (10) CARTEIRAS ESCOLARES DO TIPO UNIVERSITÁRIO, EM MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADAS CADA UMA EM R\$10,00 (DEZ REAIS), TOTALIZANDO R\$100,00 (CEM REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. SIGLA REGINA PANTOJA DE FREITAS, PASSAGEM ANA VALMON, 67 - SOUZA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 9 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/02/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-796/99-3, em que é exequente PAULO SÉRGIO ALVES NEIVA e é executado DANCETERIA CARROSSEL, constante do seguinte:

1) UMA MESA DE JANTAR COM SEIS CADEIRAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA E VIDRO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS);
2) HUM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, VERTICAL, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. AVALIADO EM R\$70,00 (SETENTA REAIS);
3) UMA GELADEIRA, MARCA PROSDÓCIMO X-26, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. AVALIADA EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS);
4) UM POGÃO COM SEIS BOCAS, MARCA BRASTEMP, NAS CORES BRANCO E PRETO, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS);
5) UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA SANYO, 14 POLEGADAS, COR PRETA, CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS);
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. ELIAS FARAGE, PASSAGEM UNIÃO, 1300 - CREMAÇÃO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do

Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/02/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1034/00-0, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e é executado TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, constante do seguinte:

UMA IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESK JET 660-C, Nº C 21644, EM PREFEITO ESTADO, FUNCIONANDO, SÉRIE Nº US6411B0C0. AVALIADA EM R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. ANTONIO GARRETO DE SOUSA FILHO, Conjunto Júlia Seffer, Rua 06 - Ananindeua.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/02/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-1674/00-3, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e é executado GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA, constante do seguinte:

UM FRIGOBAR, COR BRANCA, MARCA CONSUL, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. ANTONIO CRISONALDO RAIMUNDO ALVES CARNEIRO DA CUNHA, Av. Portugal, 323 - Campina.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/02/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-622/00-1, em que é exequente INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e é executado CONSTRUTORA CAMILO BELDUQUE LTDA, constante do seguinte: UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA TRANE, DE 18.000 BTU's, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. NEZELITA LIMA, TV. 14 DE ABRIL, 2125.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/02/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-273/95-4, em que é exequente ESPÓLIO DE SABASTIÃO LIMA PAIXÃO e é executado TRANSGEL - TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LTDA, constante do seguinte:

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1101 DO EDIFÍCIO GENEVE, SITO À RUA GENTIL BITENCOURT Nº 2143, NESTA CIDADE, COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 148,56 METRO QUADRADOS; ÁREA REAL COMUM DE 77,01 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 225,57 METROS QUADRADOS E A FRAÇÃO IDEAL DE 2,918%, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO, COM AS SEGUINTES DIVISÕES INTERNAS: 01 (UM) HALL DE ENTRADA, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) CIRCULAÇÃO, 03 (TRÊS) QUARTOS, 01 (UM) BANHEIRO PRIVATIVO, 01 (UM) BANHEIRO SOCIAL, 01 (UM) CLOSET, 01 (UMA) COFA-COZINHA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UM) QUARTO DE EMPREGADO E 01 (UM) BANHEIRO DE EMPREGADA, TUDO NO ESTADO, E TUDO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 52, FOLHAS 52, DO LIVRO Nº 2-CH. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBS: IMÓVEL FINANCIADO PELA CEP - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 10 de janeiro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 266/00
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): Procurador Pedro Alex de Souza Simões
Executado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado(a): Haroldo A. Santos
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI LIBERADA A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTANTES DE FLS. 14 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 2236/92
Exequente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado(a): VICENTE PAULO FURTADO

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DO SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 2064/00

Reclamante: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO

Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE AERO CLUB LTDA.
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR EM 5 DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS FEITOS EM NOME DO RECLAMANTE, SOB PENA DE APURAÇÃO PELA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 2067/00

Reclamante: MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE SOUZA

Advogado(a):
Reclamado(a): R M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(a): PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 2546/91

Reclamante: KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO

Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Eliane Maria Ichihara Ponseca e Outros
Conteúdo: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 859/97

Exequente: MARCELO AUGUSTO FRANCA DE SANTANA

Advogado(a): ISOMAR FERREIRA DE SOUZA

Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA CONSTANTE À FL. 400 DOS AUTOS. BEM - TÍTULO DA DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 711/89

Reclamante: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO

Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ-SEC. EXEC. DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 481/482 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1985/99

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado(a): R S C ALIMENTOS

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA RATIFICAR, EM CINCO DIAS, OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 34 DOS AUTOS, INFORMANDO AINDA, QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RATIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1892/91

Reclamante: MANOEL DE FÁTIMA ELIZIÁRIO ALVES e Outros

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO e Outros

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(a): JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Conteúdo: À RECLAMADA PARA APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA AS FICHAS FINANCEIRAS DOS RECLAMANTES A PARTIR DE JANEIRO DE 1994, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1450/95

Exequente: FERNANDO BEZERRA CABRAL

Advogado(a): DAILSON MARINHO NOGUEIRA

Executado(a): IN CRISPIM INDUSTRIAL S/A

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1983/99

Reclamante: LUIZ MARIO DANIN DE MOURA CARVALHO

Advogado(a): MARIO HENRIQUE ALVES MOURA

Reclamado(a): JORGE CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA PAGAR AS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 308/96

Exequente: OLINDA DA SILVA VALENTE

Advogado(a): Marcelo Silva de Freitas e Outros

Executado(a): FUNDAÇÃO IBIPAM

Advogado(a): Mario Sérgio Pinto Tostes e Outros

Conteúdo: À EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 665/93

Exequente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA

Advogado(a): SANTIAGO SIZO PIDALGO FILHO

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO

Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, E OS ACOLHO PARCIALMENTE, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE VALORES À EXECUTADA. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DO DISPOSITIVO. APOIS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, AO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, VISANDO A RETENÇÃO NOS PRESENTES AUTOS APENAS DOS VALORES NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1603/00

Exequente: EDILSON CUNHA DO ROSÁRIO

Advogado(a):

Executado(a): L P MARTINS JUNIOR

Advogado(a): Ana Crisúna Campos e Silva Calderaro

Conteúdo: À EXECUTADA PARA APRESENTAR EM 5 DIAS, A GPS, TENDO EM VISTA QUE ESSA NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 03/11/00.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1019/98

Exequente: FERNANDO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA

Advogado(a): MARIA LUISA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

Executado(a): DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO IND. COM. LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE DEVOLVEU A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, DEVENDO COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA SE MANIFESTAR.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1256/99

Exequente: ALZIRA CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

Executado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Advogado(a): ARTEMILCE NOGUEIRA MONTEZUMA

Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM NOMEADO À PENHORA, A FOLHA 161 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 867/95

Exequente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Executadora): SANECIL LIMITADA E ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARMANDO BARRAL FASCIO FILHO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FOLHA 240 DOS AUTOS, DEVENDO COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ASSINAR O AUTO DE PENHORA, TENDO EM VISTA QUE V. SA. FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1515/96
Exequente: JOSÉ RUFINO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executadora): ATLÂNTICA PÊSCA LTDA.
Advogado(a): MÔNICA DOS SANTOS STORINO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FOLHA 258 DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1570/00
Exequente: ALDEVAR C. LOPES
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executadora): MARIA VALÉRIO MELO LEITE - ME
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DA EXECUTADA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 9.1.2001 RELAÇÃO 01/2001 - 4ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6537/2000. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Pádua Vasconcelos Penna. LÍDIA INÊS RODRIGUES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6152/2000. RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS FREITAS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Lei nº 7369/85 é cristalina ao determinar a incidência do percentual do adicional de periculosidade sobre o salário, e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ PRESIDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5914/2000. RECORRENTE: ANA LÚCIA SAMPAIO BRAGA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO PERCEPÇÃO. Empregado que exerce o cargo previsto no artigo 62, inciso II, da CLT, não tem direito ao pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6015/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. ARNALDO ANTONIO GOMES DESOUSA, JOAQUIM SAMPAIO CARDOSO, EDIVAN PINTO CAMPOS, RAIMUNDO DENAZARÉ LAMEIRA DOS SANTOS E OUTROS. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000, de 11.09.2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4264/2000. RECORRENTE: MARCELO FERNANDO COSTA BICHARA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusi Abreu. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do seu direito, caberia ao autor, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar que efetivamente exerceu função diversa da que foi contratado, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, em face da fragilidade da prova apresentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4352/2000. RECORRENTE: EDMUNDO AZEVEDO DO NASCIMENTO. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusi Abreu. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO. Deve ser indeferido o pleito do adicional de insalubridade, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos evidencia que a insalubridade do local de trabalho do obreiro era afastada com o uso de EPI, fato que desautoriza a empresa do pagamento de tal plus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6118/2000. RECORRENTE: FRANCIVALDO MACHADO DA ROCHA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: JOSÉ SABINO TEIXEIRA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterizá-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6131/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Edgard Mário Medeiros Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ PEDRO GOES DE MELO. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. CDR - ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6077/2000. RECORRENTE: DOMINGOS PASCOAL MORAES TEIXEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Doutor Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do autor a responsabilidade de comprovar a sobrejornada por se tratar de fato constitutivo do seu direito, pois o direito às horas extras não pode ser presumido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6063/2000. RECORRENTE: LUIZ DESOUSA ALVES. Doutor Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DEMENDONÇA LEDO. Doutora Olga Bayma da Costa. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - DESIDIA. O empregado que exerce as funções de vigia é responsável pelo patrimônio que guarda, não se exigindo que ao ser contratado para cuidar de uma casa, devesse o empregador mencionar cada um dos bens que guardem o imóvel, a fim de que fique caracterizado o dever de guarda. Logo, se alega não ter visto o furto de uma ave barulhenta, como é a arara, cujos sons emitidos na noite em que ocorreu o fato, incomodou até os vizinhos, ou estava sob sono profundo ou não estava presente ou ainda, não deu a devida importância para a situação, ficando, assim, evidenciada a desídia no serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6110/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO:

FRANCISCO EPIXUNA DA TRINDADE. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRALIDADE. O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7369/85, é devido ao trabalhador pelo exercício de atividade perigosa e deve ser pago de forma integral, mesmo se a permanência em área considerada de risco ocorrer de modo intermitente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6333/2000. RECORRENTE: R. E. SANGALLI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS. Doutora Maria Celeste Taveira Araújo. RECORRIDO: RAIMUNDO SANTANA TEIXEIRA. Doutor Robson Cristiano Leão Matos. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA. Ainda que a testemunha não tenha presenciado o reclamante no ato de retirar madeira da empresa reclamada, viu o material em frente à residência dele o que coincide com a confissão expressa no depoimento do mesmo, que não conseguiu demonstrar tratar-se de pegadas inservíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DIANTE DE SUA INTEMPESTIVIDADE HAJA VISTA A ADULTERAÇÃO AO AR. DE FLS. 60 v; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, PARA RECONHECER A JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; FGTS COM 40%; INDENIZAÇÃO SEGURO DE EMPREGO; INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PICAM INVERTIDAS AS CUSTAS DA CONDENAÇÃO E ISENTO O RECLAMANTE, POR EQUIDADE. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4911/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RECORRIDO: JORGE BREGGAN FROES RODRIGUES. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. É de ser mantida a r. decisão recorrida que reconheceu a existência do vínculo empregatício a teor do artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO E ANTÔNIO CAETANO DESOUSA FILHO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR PARA 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, REDUZIR PARA 1% A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ESTABELECIDA PELA R. SENTENÇA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6336/2000. RECORRENTE: JOSÉ LUIS GOMES DE SOUSA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDA: LAMITUC COMERCIAL LTDA. Doutora Idalene Maria do Carmo Barros. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL DE 40%. DEFERIMENTO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. Se o reclamante exercitava o mesmo serviço dos demais mergulhadores da reclamada, os quais recebiam o percentual de 40%, a título de adicional de insalubridade; deve ele também perceber valor semelhante, em razão do princípio da igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988), e não só 10%, como deferido pela MM. Vara do Trabalho de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR O PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5927/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Reforma-se a r. sentença, a fim de ser deferido o pagamento de horas extras, porque restou provado nos autos, através do conjunto probatório, que o autor laborou em jornada suplementar. DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE TRINTA HORAS EXTRAS POR MÊS E ADICIONAL NOTURNO DO PERÍODO DE 28.07.1997 A 01.06.1999, COM AS REPERCUSSÕES SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS ACRESCIDO DE 40%, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6068/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fideles Maranhão.

INTERNET: www.ioepa.com.br

RECORRIDA: FRANCISCA PEREIRA CUNHA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional prevista no art. 37, inciso II, da Carta Magna, imporia a nulidade absoluta do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS, A FIM DE JULGÁ-LA CARECEDORA DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, À TEOR DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA DO PAGAMENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5047/2000. RECORRENTE: ALESSANDRO SÁ PINTO BARBOSA. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: HSBC BANK BRASILEIRO - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. PREVISÃO LEGAL. De acordo com o § 1º, do artigo 462, da CLT os descontos salariais não previstos em Lei só podem ser efetuados na ocorrência de dolo do empregado ou mediante acordo coletivo, pois o dispositivo legal deve ser interpretado como um todo e o caput do referido dispositivo se refere a norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE DEZEMBRO/97 A SETEMBRO/98, A SEREM APURADAS DE ACORDO COM OS HORÁRIOS CONSTANTES DOS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 245/248, ABATENDO-SE AS HORAS REGISTRADAS COMO COMPENSADAS E OS VALORES PAGOS A ESTE TÍTULO, BEM COMO DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS À ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS E DEFERIR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE DESPESAS DE PROTESTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE CAIXA, NO MONTANTE TOTAL DE R\$1.147,86 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4657/2000. RECORRENTE: PAULO CAMPBELL GOMES. Doutor Antonio Fernando M. Corrêa da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). Doutor Luiz Otávio Campos de Souza Junior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM VIRTUDE DA IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. O art. 114, da Constituição Federal, restringe a atuação jurisdicional desta Justiça a dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. A referência a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho não possui abrangência suficiente para atingir os servidores estatutários, eis que estes são regidos por estatutos próprios, sendo-lhes inaplicáveis as regras celetistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4837/2000. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Doutor Gilberto Jader Serique. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria de Nazareth Oliveira Maciel. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedidos anteriores à implantação do Regime Estatutário para os servidores municipais, a teor do artigo 114, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 30/37; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE FGTS NO PERÍODO DE 01/10/88 A 05/12/89, ABATENDO-SE OS VALORES PORVENTURA JÁ LEVANTADOS, O QUE DEVE SER COMPROVADO ATRAVÉS DO EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DA AUTORA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO MONTANTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4546/2000. RECORRENTE: JOSÉ GERALDO DIAS DA SILVA. Doutor Francisco Jose de Souza. RECORRIDO: FIDELCINO ANDRADE. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PARCERIA PECUÁRIA - Comprovado que o reclamante vendia o leite em seu próprio nome, não constando sequer que o reclamado recebesse alguma parte do resultado, resta caracterizada a parceria pecuária alegada pelo demandado, pelo que, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4513/2000. RECORRENTE: DINALDO MEIRELES DOS SANTOS. Doutor Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDA: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Doutora Ana Paula da Silva Sousa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. Restando provado que o valor devido de horas extras era inferior ao que o reclamante alegou receber por mês, deve ser mantida a r. sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4469/2000. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. RECORRIDO: MARIO SERGIO DA SILVA GOMES. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XIII, estabelece a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais. Esta é a regra geral, que prevalece, a não ser que haja acordo ou convenção coletiva que autorize a compensação de horários e a redução de jornada, que devem estar comprovados nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4485/2000. RECORRENTE: LAURIMAR CORREA DE SOUSA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Doutor Almir Cardoso Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Cabe ao autor provar suas alegações, conforme disposto no artigo 318, da CLT, não o fazendo, deve ser mantida a r. sentença que julgou a reclamação totalmente improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6245/2000. AGRAVANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CONTA DE LIQUIDAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - No procedimento tradicional, no que se refere a homologação da conta de liquidação, não há obrigatoriedade de se prolatar uma sentença de liquidação, sendo o cálculo homologado por simples decisão interlocutória, irreversível de imediato e passível de revisão pelo próprio juízo da execução, se impugnada no prazo dos embargos à execução, o que deveria ter feito a agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE INCONFORMIDADE QUANTO A MATÉRIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6212/2000. AGRAVANTE: OLÍMPIO TAVARES GUARANY. Doutor Roberto Alves Vinholle. AGRAVADOS: SUELE DO SOCORRO CALDERARO CARRETEIRO. Doutor Ygnaci Macambira Santana Lima. SHOCK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - VÍNCULO SOCIETÁRIO E MARITAL COM A PROPRIETÁRIA DA EMPRESA EXECUTADA - Restando provado nos autos o vínculo societário e marital do terceiro embargante com a proprietária da empresa executada no período em que vigorou o contrato de trabalho entre os agravados, deve ser mantida a r. sentença embargada que manteve a construção atada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, POR NÃO SE ENQUADRAREM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ENUNCIADO Nº 8/TST; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO AGRAVADO, E DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEPESA, SUSCITADA PELO AGRAVANTE, AMBAS POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6321/2000. RECORRENTE: WALFREDO MARCELINO MAMORÉ DA SILVA. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA INEXISTENTE - Em que pese a primeira reclamada tenha sido declarada revel e

confessa quanto à matéria de fato, penso que o liame empregatício não pode ser reconhecido. É que o depoimento do reclamante não pode ser considerada prova robusta da existência dos tais vínculos pela peça de ingresso. É imperioso que tais fatos resultassem confirmados pelos meios de provas admitidos pelo ordenamento jurídico, o que não ocorreu dada a presença solitária do reclamante em juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5149/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. É entendimento majoritário na jurisprudência pátria, que não basta o registro da condição de trabalhador externo no CTPS para caracterizar a ausência do direito de percepção de horas extras, pois se restar comprovado que havia controle de horário na entrada, bem como tota a cumprir, cujo tempo excederia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, NO MONTANTE DE 24 HORAS POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES DE NATAL, REPOUSOS REMUNERADOS E FGTS + 40%; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11 DESTA E. TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00, NA QUANTIA DE R\$5-20,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5367/2000. AGRAVANTE: MOTOGERAL LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: MARCELO FONTENELLE DE SOUZA SILVA. Doutor Marcos Vinicius Eiro do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REFORMULAÇÃO. Determina-se a reformulação dos cálculos de liquidação que não obedeceram os comandos da r. sentença exequiênda e do v. acórdão que a modificou parcialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS E CONSECUTÓRIOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5263/2000. AGRAVANTE: LOGOS PRÓ - SAÚDE S/A. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADA: JOANA GONÇALVES DA ROCHA. Doutor João Daibes de Campos Junior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: RECURSO ADESIVO. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. O parágrafo único do artigo 500, do CPC preconiza que ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade. Logo, se a reclamada recorre adesivamente, deveria efetuar o depósito recursal e das custas. Não fazendo, deve ser mantido o despacho que negou seguimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4537/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADA: ANA MARIA DOS SANTOS. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: DESPACHO QUE VISA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. NATUREZA DEFINITIVA. O despacho que determina o levantamento dos valores de depósitos recursais, bem como o que o libera ao exequente têm caráter de decisão definitiva, pois visavam à satisfação do crédito, mesmo que parcial e, contra esta decisão, cabe recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5910/2000. RECORRENTE: GIL CARDOSO DO LAGO. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Carlos José Esteves Gondim Junior. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: DESCONTOS SINDICAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA. Os empregados não associados ao sindicato não estão submetidos às normas contidas em acordos e convenções coletivas que disponham sobre descontos em folha em benefício do sindicato a título assistencial, confederativo ou de custeio da própria atividade sindical, entendimento com voto vencido do Exmo. Juiz Relator. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA

TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA IYGIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS À TÍTULO DE TAXA DE ASSISTÊNCIA, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DESCONTO SINDICAL, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5912/2000. RECORRENTE: ROSA RODRIGUES DE SOUSA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusi Abreu. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato judicial". (Enunciado 342 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO AO USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. JULGADO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6170/2000. RECORRENTE: COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Doutor Fernando Alves Soares. RECORRIDOS: JOSÉ MODESTO DE LIMA FILHO. Doutor Claudio Cesar Nunes Batista. IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Doutor Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. EMENTA: COOPERATIVA - VÍNCULO DE EMPREGO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 442 DA CLT. Não basta apenas a pura e simples existência jurídica da cooperativa para aplicação do disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, uma vez que esta entidade deve cumprir as obrigações que a lei lhe impõe, como por exemplo o recolhimento dos encargos sociais e do imposto de renda dos valores auferidos pelo trabalho dos cooperados, sob pena de enquadramento no inciso I do Enunciado nº 331 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6194/2000. RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sanpau. RECORRIDOS: EMÍDIO SEBASTIÃO DO CARMO NETO. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Doutor José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - OBSERVÂNCIA DO LIMITE ESTABELECIDO PELO C. TST. Incumbe à reclamada o depósito do valor estipulado na r. sentença de primeiro grau como garantia do juízo, salvo se este valor for superior ao patamar estipulado pela tabela elaborada pelo C. TST, atualizada anualmente e publicada no Diário Oficial, sob pena de deserção, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6018/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: MARINALDO MIRANDA CAVALCANTE. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALÊNCIAS - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - "Em que pese a universalidade do juízo da falência, por consequência do fato em que ela tem o seu curso, essa universalidade carece de força para se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídios individuais entre empregados e empregadores. Execução é jurisdição, não administração. Sendo jurisdição, só pode ser realizada por quem constitucionalmente provido do poder de julgar, no caso concreto. Ofende esse princípio qualquer decisão que reconheça a prática de atos de execução de decisão trabalhista a outro juiz que não magistrados integrantes da Justiça do trabalho". (J. J. Calmon dos Passos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6032/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA/PA - STICMBA. Doutor Sebastião Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALÊNCIAS - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - Não tem sentido reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para decidir litígios entre empregados e empregadores apenas até determinado momento e, após constituído o crédito, remeter os autos para o foro comum, visando a habilitação

na massa falida. Afinal, a universalidade do juízo da falência não se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5795/2000. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kelyn Corrêa Lima Amara Rodrigues. AGRAVADO: CID BELÉM SILVA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO - A parte não pode ficar prejudicada com o não conhecimento de seus embargos à execução quando há nos autos valores suficientes para garantia da dívida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DE TRABALHO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA APRECIADO O MÉRITO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5503/2000. AGRAVANTE: EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor Sandro Alex de Souza Simões. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: A execução de contribuições sociais devidas à seguridade é consequência da obrigação de pagar o crédito trabalhista, abrangida pela mesma certeza que impulsiona o empregador a recolher os tributos decorrentes de suas relações normais de trabalho com seus empregados, com o objetivo de financiar o social. Dispensa, desse modo, a necessidade de inscrição da dívida ou outro procedimento anterior à cobrança, desde que exista tal dever fixado em acordo ou sentença judicial. Diante dessa realidade, não pode a matéria ser tratada como exceção de pré-executividade, sob pena de beneficiar o devedor que pretende se insurgir sem sacrificar seu patrimônio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6044/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA DE SOUSA, JOSÉ MARIA FERREIRA DOS REMÉDIOS, MARINO ALMEIDA FERREIRA, MILTON CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS E TRINDADE DO SOCORRO QUARESMA. Doutora Márcia Figueira Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALÊNCIAS - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - Não tem sentido reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para decidir litígios entre empregados e empregadores apenas até determinado momento e, após constituído o crédito, remeter os autos para o foro comum, visando a habilitação na massa falida. Afinal, a universalidade do juízo da falência não se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6008/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Norma Sílvia Queiroz de Paula. AGRAVADOS: JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA DE AVELAR, ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS, BENEDITO LOBATO DA CUNHA E OUTROS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: COISA JULGADA - Nos termos do art. 836 da CLT, nenhum juiz conhecerá de questões já decididas, salvo em se tratando de ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6048/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA VALE. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALÊNCIAS - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - Não tem sentido reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para decidir litígios entre empregados e empregadores apenas até determinado momento e, após constituído o crédito, remeter os autos para o foro comum, visando a habilitação na massa falida. Afinal, a universalidade do juízo da falência não se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5124/2000. AGRAVANTE: ERMERINO ALMEIDA FERREIRA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADA: ENGESETE

ENGENHARIA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS: BASE DE CÁLCULO. No caso de acordos homologados na Justiça, ou de sentença, a base de contribuição, sobre a qual deve incidir a alíquota, é o valor decorrente da conciliação ou, no caso de sentença, dos cálculos de liquidação depois de esgotados todos os recursos cabíveis, que são considerados os fatos geradores da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4771/2000. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DESAGRES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. AGRAVADA: IRACEMA CARVALHO DA SILVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO. Estando os cálculos de liquidação em consonância com os comandos da r. sentença exequenda, nega-se provimento ao agravo para manter a r. sentença que considerou a conta correta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5004/2000. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Doutora Reijane Ferreira de Oliveira. AGRAVADO: ROBERTO DOS SANTOS NUNES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO. Restando constatado que os cálculos de liquidação de sentença utilizaram os índices de atualização das parcelas salariais correspondentes ao mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com os dispositivos legais que regem a matéria, mantenho a conta, em face da sua correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4825/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Doutor Benedito Fernandes da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO REGINALDO SILVA DE JESUS. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, bem como não efetuou o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS E POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4855/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. Doutor Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. A mudança de controle acionário ocorrida quando este processo já estava em fase de execução, não exclui a responsabilidade do grupo econômico, eis que posterior ao trânsito em julgado da sentença que condenou a Agropecuária Hakone S/A, condenação que, em razão da personalidade jurídica envolve todo o grupo econômico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO E CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5530/2000. RECORRENTE: IBIS POUSADA LTDA. - ME. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: MARIA ROSENI CUNHA SILVEIRA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. A justa causa deve ser seguramente provada, através de provas inquestionáveis, por ser penalidade extrema e que produz severas repercussões na vida do trabalhador e de sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM (1) SALÁRIO MÍNIMO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, QUE DETERMINAVAM O DESCONTO DOS DIAS DE FÉRIAS EFETIVAMENTE GOZADOS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5524/2000. RECORRENTE: RADYR DE AQUINO DIAS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Doutora Christianne Sherraz Ribeiro Klautau. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Exatidão do contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional.

para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Res. 90/1999 DJ 03-09-1999). - Enunciado nº 362, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 5713/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vem Cruz dos Santos. RECORRIDA: VANDERLENE DO ROSÁRIO CARDOSO ALMEIDA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Res. 90/1999 DJ 03-09-1999). - Enunciado nº 362, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DA CARÊNCIA DA AÇÃO NA FORMA EM QUE FOI PEDIDA E CALCULADA E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DO PEDIDO DA RECLAMANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4762/2000. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: ANA MIRTES RODRIGUES ARAÚJO E BASÍLIO NUNES RODRIGUES. Doutor Nozor José de Souza Nascimento. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES DA EXECUÇÃO. A execução é limitada pelos comandos da sentença executanda, não podendo ser reformada o que foi decidido na fase cognitiva, sob pena de afronta à res judicata, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5564/2000. AGRAVANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB - PA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO. Estão corretos os cálculos que apuraram a parcela de URP/89 da data da lesão do direito (fevereiro/89) até o ajuizamento da ação, conforme disposto no artigo 892, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4766/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutor Welger Brito das Neves. AGRAVADOS: EVANILDA FERREIRA MAIA, MARIA CELIS MACHADO DE DEUS, MARIA LÚCIA OLIVEIRA SOARES, MANOEL LOPES BARATA E RAIMUNDA LÚCIA FRANCO FONSECA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição interposto contra sentença de impugnação aos cálculos, antes da devida citação, eis que em desacordo com o disposto no artigo 884, § 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 9 de janeiro de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16.1.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

01. PROCESSO TRT RO 6320/2000. RECORRENTES: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Erika Moreira Bechara. CLAUDEMIR JORDÃO BASTOS. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 6052/2000. RECORRENTE: JOSÉ EDILSON BARBOSA RIBEIRO. Doutor Ronaldo Tavares Carrera. RECORRIDO: INDIANNI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 6064/2000. RECORRENTES: IMAR DIAS DOS SANTOS, JEFERSON LEAL DA CRUZ E NILSON BENEDITO FREITAS PINHEIRO. Doutor: Marsal Antonio Crema. RECORRIDA: CHAMMA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. Doutora Erieldina Borges da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT REXOFF 6105/2000. RECLAMANTE: ELENA SENA CORDEIRO DA COSTA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

05. PROCESSO TRT REXOFF 6288/2000. RECLAMANTE: ALFREDO CORRÊA DOS SANTOS. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL E DESTAQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

06. PROCESSO TRT RO 6076/2000. RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS REGIS. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

07. PROCESSO TRT RO 5551/2000. RECORRENTES: ORIVAN JOSÉ DE MATOS CAMPOS. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

08. PROCESSO TRT RO 6150/2000. RECORRENTE: ZULEIDE DE ARAÚJO SAMPAIO. Doutor Antonio de Pádua Tuma Haber. RECORRIDA: NEUSA MARIA DOS SANTOS. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 6108/2000. RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: ELOY MARGALHO FONSECA JUNIOR. Doutora Vanya Alcântara Pessoa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 6086/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, MARIA HELENA VIANA CORRÊA DA COSTA, MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DA SILVA, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, RUI NELSON DE JESUS COSTA E VALDEREDO ROCHA DA SILVA. Doutor João José da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 6342/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: EDIVALDO CASTILHO DOS SANTOS. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AP 6159/2000. AGRAVANTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA DA PENHA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5996/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor Aldenor de Souza Behadana Filho. AGRAVADO: ELCIO SILVA DE AGUIAR. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

14. PROCESSO TRT AP 6252/2000. AGRAVANTES: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, ÁLVARO MENDES DA SILVA, JONAS DE SOUZA VASCONCELOS, JURANDIR TORRES PINHEIRO, ALBERTO TAPEMBECK VAZ E OUTROS. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

15. PROCESSO TRT AP 6087/2000. AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora

Cristiana de Sousa Noronha. MARIA LIMA RODRIGUES. Doutora Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 6030/2000. AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS CARDOSO DA SILVA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: MULTIMÍDIA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA E PESQUISA LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 6058/2000. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Doutor Roland Raad Massoud. AGRAVADA: EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5491/2000. RECORRENTES: CCE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO. Doutora Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5622/2000. RECORRENTE: RUI ANTÔNIO GONÇALVES. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5500/2000. RECORRENTE: ANA LÚCIA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: SURINAM AIRWAYS LTDA. Doutor Neomício Lobo Nobre. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 6003/2000. RECORRENTE: ROBERVAL MORAES GONÇALVES. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RECORRIDO: NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Maria de Nazare Baima Couta. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6055/2000. RECORRENTE: PAULO FERNANDO DO CARMO PACHECO. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDOS: COMERCIAL MEIO A MEIO LTDA - ME E PAULO NAZARENO PAES. Doutor José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5217/2000. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Marcos André Bastião Pereira de Souza. RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA MOURA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

24. PROCESSO TRT REXOFFE RO 5670/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUSA FERREIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT REXOFFE RO 5714/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: ODAIS DANTAS MARTINS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT RO 5170/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Erika Moreira Bechara. RECORRIDAS: RAIMUNDA MARIA DA SILVA. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5353/2000. RECORRENTES: MARIA DA CONSOLAÇÃO PAMPLONA MONTEIRO. Doutor Francisco Soares Napoleão. EDITORA GLOBO S/A. Doutora Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5271/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: PEDRO JUANEZ DOS SANTOS. Doutor Edison Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 5305/2000. RECORRENTE: MIGUEL DOS SANTOS ALVES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: DILZA MARIA PANTOJA CORREA. Doutora Irlene Pinheiro Correa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

30. PROCESSO TRT RO 6156/2000. RECORRENTE: SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA NETO. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2001

RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

31. PROCESSO TRT RO 6244/2000. RECORRENTE: SANTA MARIA DE BELÉM TRANSPORTES LTDA. Doutor Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasosa. RECORRIDO: JOSÉ BISMARCK PONSECA RAMOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 6340/2000. RECORRENTE: INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. RUI BARBOSA MACIEL. Doutora Terezinha de Jesus Liquer. RECORRIDOS: OS MESMOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 6122/2000. RECORRENTE: MARCOS SANTIAGO MATTEWS. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho. RECORRIDO: CEBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Doutor Wilmar Campos Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 6165/2000. RECORRENTE: FLÁVIO DOS SANTOS QUEIROZ. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 6057/2000. RECORRENTE: FIEL TURISMO LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA. Doutor Raimundo Rubens Pagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS E ANTONIO ABÍLIO MARQUES CORDERO. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 6089/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO NORTE E NORDESTE S/A - FILIAL DE BELÉM. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES. Doutor Mario Roberto Raiol Pagundes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 6198/2000. RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 6254/2000. RECORRENTE: GRANJA SANTA ANA LTDA. Doutora Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues. ANDERSON ALVES DE ARRUDA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 16.01.2001, TERÇA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 6652/2000. RECORRENTE: WILSON LUIZ GONZAGA BORGES. Dr. Meire Costa Vasconcelos e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT RO 6154/2000. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR NERILDO FERREIRA. Dr. Raimundo Rubens Pagundes Lopes. RECORRIDO: ANTONIO JORGE DA SILVA E SILVA. Dr. Francimar Bentes Gomes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5934/2000. RECORRENTE: CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: ANTONIO ABREU DE FREITAS. Dr. Francimar Bentes Gomes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 6069/2000. AGRAVANTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: REINALDO RIBEIRO MESQUITO. Dr. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 6041/2000. AGRAVANTE: MAURÍCIO MONTEIRO BRITO. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADO: TRANSURB LTDA. Dr. Maria Carlinda Fentosa de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6091/2000. RECORRENTE: ANTONIO WILTON NOGUEIRA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL. Dr. Miguel Borghazan. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 6124/2000. RECORRENTE: EDUARDO PEREZ BOULLOSA JÚNIOR. Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES PERREIRA. Dr. João Constantino Toyk da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

08. PROCESSO TRT RO 6100/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RECORRIDA: ELIZABETH SOARES ALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 6116/2000. RECORRENTE: NADIR FERREIRA CORDEIRO. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES. Dr. José Wilson da Silva Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 6287/2000. RECORRENTE: PAULO VILAÇA DOS SANTOS. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDO: R. N. CARNEIRO TRANSPORTE VIABAIROS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 6243/2000. RECORRENTE: PAULO OTÁVIO MAGALHÃES MARQUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: INTERPRIOS LTDA. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6095/2000. RECORRENTE: OSWALDO BRUNINI. Dr. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RECORRIDOS: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5717/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: ANTÔNIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO MATOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT AP 6161/2000. AGRAVANTE: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADA: ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA. Dr. João Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6285/2000. RECORRENTE: FRANCK NEY DE SOUSA COUTINHO. Dr. Elias Salviano Parias. RECORRIDO: NUNES & CIA LTDA. Dr. Bernadeth de J. M. dos S. da Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 6334/2000. RECORRENTE: WILSON SOARES GONÇALVES. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDO: L. A. PEDROSA (PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA RICA). Dr. Ari Pena. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

17. PROCESSO TRT RO 6260/2000. RECORRENTE: CARLOS ACIMAR LOBO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 6094/2000. AGRAVANTE: SARA SILVA SANTOS. Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. AGRAVADOS: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. e OUTROS. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 6247/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres. AGRAVADO: ALEXANDRE GONÇALVES DE NAZARETH. Dr. Emília de Fátima da Silva Parinha. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 6265/2000. RECORRENTE: SALIM PATROCÍNIO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOSIAS DOS REIS MATOS. Dr. Isilda Martins Campião e LIBÓRIO PATROCÍNIO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 6054/2000. RECORRENTE: LILA GUERREIRO CALVINHO NEVES. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6184/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos e BENEDITO IVAN LOPES LOBATO. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Baúta. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 6341/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. AGRAVADOS: IZAÍAS TRAVASSOS DA SILVA E OUTROS. Dr. Zinaldo Costa Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT RO 6215/2000. RECORRENTE: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevic. RECORRIDO: FRANK PAULO DA TRINDADE. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 6168/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. Dr. Juliana Maria Fernandez Mello. AGRAVADA: SILENE CASTELO BRANCO PONTES. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6134/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO FREIRE PEREIRA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 6129/2000. AGRAVANTE: W. K. MONTEIRO - ME. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. AGRAVADO: YLDYANE MAGALHÃES DE CARVALHO. Dr. Laís Rovani Lujan de Sousa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6139/2000. RECORRENTE: OLAVO DA SILVA GOMES. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 6263/2000. RECORRENTE: ANSELMO DO NASCIMENTO CORRÊA. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

30. PROCESSO TRT RO 6160/2000. RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: ROSEMIRO SALGADO CANTO. Dr. Otávio dos Santos Albuquerque. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 2887/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Klénia Araújo Valadares. RECORRIDOS: SILVANA MARIA DOS REIS VIEIRA. Dr. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 10 de janeiro de 2001.

NARLICE LMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 231/95

Exequente: MARCOS EVANGELISTA LOBATO YLAGOS

Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGEM S/A

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 209, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 278/99

Reclamante: OTÁVIO MAURÍCIO PINHEIRO CARDOSO

Advogado(a): Dra. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS (FLS. 06)

Reclamado(a): ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

Advogado(a): Dr. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI (FLS. 97)

Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 386/95

Exequente: MARIA DE FÁTIMA TELES LOBATO E OUTRO

Advogado(a): DR. NEY GONÇALVES RAMOS (FLS. 07)

Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A

Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.304/305, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 742/97
Reclamante: REGINA CÉLIA SANTOS DA GRAÇA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
Litiscorrente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: MARY SCALÉRCIO
Conteúdo: AO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO NESTES AUTOS PARA O DIA 28/06/2001, ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 901/96
Exequente: RAIMUNDO NONATO CASTRO FERREIRA e OUTROS
Advogado(a): DRA. ANA KELLY JANSEN AMORIM
Executado(a): SAMCASS ITINERANTE LTDA <SÍNDICO SR. MASSARU SAITO>
Advogado(a):
Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 234, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1197/00
Exequente: JOÃO BATISTA DOS REIS ARAÚJO
Advogado(a): DRA. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO (FLS.05)
Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 24, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1201/95
Exequente: ROSELIER CRISTIANE GERHARDT
Advogado(a): DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Executado(a): CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.247, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1392/99
Exequente: JOSÉ MARIA DE LIMA PIRES
Advogado(a): DRA. MARIA DIVONEY CARNEIRO LÊDO (FLS.05)
Executado(a): TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.151, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1587/00
Reclamante: IVAN CAUBY MENDES DA SILVA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado(a): BANCO BMG S/A
Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTYGUAR
Conteúdo: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO NESTES AUTOS PARA O DIA 07/02/2001, ÀS 14:45 HORAS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1796/00
Reclamante: CILDE MOUSSALLEM RODRIGUES
Advogado(a): DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Reclamado(a): EDITORA DE NOTÍCIAS PUBLICAÇÕES AMAZÔNIA LTDA, A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA e CULTURAL E EDITORA CEJUP LTDA
Advogado(a): DR. JOSÉ MARIA TUMA HÁBER
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "...EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CILDE MOUSSALLEM RODRIGUES CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 296/306, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE..."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1878/00
Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO
Advogado(a): DR. ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
Embargado(a): SEBASTIÃO BARROS PEREIRA
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "...EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO CONTRA SEBASTIÃO BARROS PEREIRA, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O VEÍCULO VW/GOL PLUS MI, PLACA JTN 3261/PA, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, CHASSI 9BWZZZ377T248363 (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 73 DO PROCESSO PRINCIPAL). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO DAS QUAIS FICA

ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1879/00
Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO
Advogado(a): DR. ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
Embargado(a): FRANCISCO IZAIAS DOS SANTOS
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "...EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO CONTRA FRANCISCO IZAIAS DOS SANTOS, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O VEÍCULO VW/GOL PLUS MI, PLACA JTN 3261/PA, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1997, CHASSI 9BWZZZ377T248363 (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 140 DO PROCESSO PRINCIPAL). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1910/00
Reclamante: ANIZIO ANTÔNIO PADILHA DE SOUSA
Advogado(a): DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. LAPAYETE BENTES DA COSTA NUNES (FLS.63)
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAILOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1563/96-5 E ANEXO
Exqte.: VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO
Adv.: LUIZ ROBERTO DOS REIS
Exrda.: CONSTEC-CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.
Adv.: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 726/98-5
Exqte.: RUBENS DA SILVA PEREIRA
Exrda.: CONSPAN-CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA
Adv.: VICENTE FERREIRA SALES E LECIVAL DA S. LOBATO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO O SALDO DE R\$-388,52 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDO DOS RENDIMENTOS, PARA OS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11ª VTB-696/99-6, NA QUAL TAMBÉM FIGURA COMO EXECUTADA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 07.02.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-721/00-5, EM QUE SÃO PARTES: ANTÔNIO NERI MACIEL, EXEQUENTE E RAIMUNDO LOPES MACIEL (VULGO SURIQUINHO) E DANI LOPES, EXECUTADOS, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) MOTOR INDUSTRIAL, MARCA "AGRALE", PROPULSÃO À DIESEL, REFRIGERADO A AR, Nº DE SÉRIE: 7006001002005, EM REGULAR ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À Apreciação do titular da vara trabalhista, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 6ª REGIÃO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E Afixado NOS LUGARES DE COSTUME DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZ DIAS DO

MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (10.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE, E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E O SUBScrevo

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1584/00
Reclamante: PAULO HENRIQUE PESSOA DA CUNHA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS
Reclamado(a): NORSEGEI SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a): HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES E OUTRO
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO, E POR CONSEQUENTE DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1995/00
Reclamante: LUIZ CARLOS MACIEL MARINHO
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 903/00
Reclamante: JORGE DIAS SIQUEIRA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 130-VO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1682/00
Reclamante: RAIMUNDO LELIS BARBOSA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): DENIS DE ALMEIDA ALVES E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1373/99
Reclamante: GILBERTO JONES SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ÂNGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado(a): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL DA BASTEC E BAMERINDUS E MICHELLE A. ESTEVES PELO HSBC BANK BRASIL S.A
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém, PAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23.02.2001, às 15:00 h, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-371/00-3, em que são partes INSS, exequente, e AGRO FLORESTAL PRIMAVERA LTDA, executada, bens esses que se encontram instalados à Av. Alcindo Carceli 293b, Ed. Cruzeiro-Cremação, e são os seguintes com suas respectivas avaliações: O DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS Nºs. 229-8975 (Contrato 6.21241) e 229-3729 (Contrato 15.120) de propriedade da executada, avaliado cada terminal em R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor total da Penhora e avaliação: R\$-500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou arreas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Eloisa Paula Vargas Franco) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS
Juiz do Trabalho